



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86º da República - Nº 23.493
Belém - Terça-feira, 5 de abril de 1977

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. R/R. PM ARTUR CORREIA DA SILVA, resp.

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

68 PÁGINAS

DECRETOS

Do Governo do Estado

CONCORRÊNCIA Nº 05/77

- AVISO

Da Secretaria de Estado da
Viação e Obras Públicas

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/77

Do Departamento de Polícia
Federal

RELATÓRIO, BALANÇO,
DEMONSTRAÇÃO DA CON-
TA E PARECER DO CON-
SELHO FISCAL
De Diversas Firms

EXTRATO DE INSTRUMEN- TO CONTRATUAL

Do Departamento Nacional de
Estradas de Rodagem

CONTRATOS Nºs. 17 e
18/77

Da Companhia de Saneamento
do Pará - COSANPA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****Secretaria de Estado
do Interior e Justiça**

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1977

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Aposentar, de acordo com o art. 1º, da Constituição do Estado do Pará, artigo 305, inciso II, da Resolução nº 7 de 30 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o artigo 291, § único, da Lei nº 3.653, de 27 de janeiro de 1966, a bacharela em Direito Marina Macedo Azedias, no cargo de 2º Pretor Criminal da Comarca da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 106.080,00 (Cento e seis mil e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral Cr\$ 81.600,00
— 30% de Adicional Cr\$ 24.480,00
Cr\$ 106.080,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 9.814 de 15/3/1977.

(G. Reg. nº 789)

**Secretaria de Estado
de Segurança Pública**

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1977.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear Diogo Silva Pinheiro para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Vila de Nazaré do Fugido, município de Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. PM R/R ARTHUR CORRÊA DA SILVA

Secretário de Estado de Segurança Pública

em exercício

(G. Reg. nº 789)

SECRETARIAS**FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 24/77 — GAB-SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens 14 e 15, do art. 66, do Decreto nº 9484 e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 1679/77,

R E S O L V E:

Arbitrar e conceder a cada funcionária das Delegacias Regionais da Fazenda Estadual, abaixo relacionadas, 1 (uma) diária, sendo as três primeiras no valor de Cr\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco cruzeiros) cada e as duas últimas, no valor de Cr\$ 310,00 (Trezentos e dez cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$ 1.745,00 (Hum mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros), a fim de que as mesmas possam tomar parte na 1ª Reunião de Chefes dos Núcleos Regionais de Treinamento da Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos dos

Decretos nºs 9.308 de 16.10.75 e 9.665 de 01.07.76: Maria das Graças Ferreira Maués - 2ª Região Fiscal.

Cacilda da Costa Oliveira - 6ª Região Fiscal.

Irene Rodrigues da Silva - 5ª Região Fiscal.

Ana Picanço Bentes - 4ª Região Fiscal.

Glória Celeste Chagas Mavão - 3ª Região Fiscal.

Conceder as três últimas funcionárias, passagem aérea nos trechos, Breves/Belém/Breves; Santarém/Belém/Santarém; e Marabá/Belém/Marabá, respectivamente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Secretaria de Estado da Fazenda, em 29 de março de 1977.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 1.819 — Dia: 5/4/77)

PORTARIA Nº 242/77

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 10 do artigo 66 do Decreto nº 9.484 de 2 de fevereiro de 1976,

R E S O L V E:

Designar Antônia Ceres Cunha de Oliveira, Escrevente-Datilógrafo N-3, para exercer a função de Secretária do Secretário de Estado da

Fazenda, símbolo FG-2 do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 9.758 de 30 de agosto de 1.976, publicado no *Diário Oficial do Estado* de 22 de setembro do mesmo ano.

Belém-Pa., 29 de março de 1.977.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1.819 — Dia: 5/4/77)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 236 DE 24 DE MARÇO DE 1.977.

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, aos Funcionários do Quadro de Pessoal do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com a relação anexa:

Nº DE ORDEM	NOME	REFERÊNCIA NÍVEL SÍMBOLO OU PADRÃO	Nº DO PROCESSO	PERÍODO	
				INÍCIO	TÉRMINO
01	Etelvina Leonor Tavares dos Santos	Ref. 02	592	15.01	a 29.01.77
02	Fátima de Lourdes Dias da Lima	Ref. 03	625	06.03	a 25.03.77
03	Georgina dos Santos Sombra	Ref. 02	526	24.02	a 24.05.77
04	Josefa Neide de Brito Mota	Ref. 01	709	09.03	a 06.07.77
05	Lizarda Emília de Rezende Cardoso	Ref. 24	528	10.03	a 07.06.77
06	Lúcia Maria Saraiva Santos	Ref. 24	597	15.03	a 12.06.77
07	Maria da Consolação dos Anjos Alves	Ref. 06	675	10.03	a 07.05.77
08	Maria das Graças e Silva	Ref. 03	517	04.03	a 01.06.77
09	Maximiana Lima da Silva	Ref. 02	305	01.02	a 01.05.77
10	Maria Salomé da Silva Gomes	Ref. 06	707	28.02	a 19.03.77
11	Nazaré Rodrigues Araújo	Ref. 01	560	21.02	a 22.03.77
12	Olga dos Santos Pereira	Ref. 01	643	07.03	a 05.04.77
13	Osmarina Melo de Souza	Ref. 04	546	01.03	a 29.05.77
14	Pedrina Ferreira Lima	Ref. 01	520	23.02	a 24.03.77
15	Rosalina Coutinho dos Santos	Ref. 02	523	20.02	a 01.03.77
16	Raimunda Rodrigues Alves	Ref. 01	672	13.02	a 14.03.77
17	Ramira da Silva Santos	Ref. 02	641	07.02	a 23.03.77
18	Telma Jacira Fonseca de Moraes	Ref. 02	711	03.02	a 17.03.77
19	Terezinha de Jesus Silva Pinto	Ref. 03	491	08.02	a 09.03.77
20	Walquiria de Nazaré Aragão	Ref. 24	570	25.02	a 16.03.77

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 1.824 — Dia: 5/4/77)

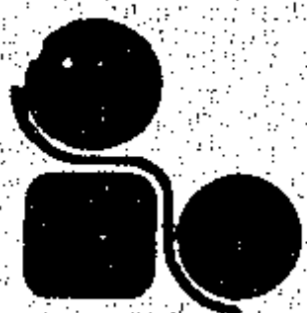
EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Contrato Particular

CONTRATO PARTICULAR de locação de Imóvel para fins residenciais, que entre si fazem José Ponte Souza Borges Leal, como locador e o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SOCIAL DO PARÁ (IDESP) como locatário, conforme abaixo melhor se vai declarar:

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, para fins residenciais, e na melhor forma de direito,

JOSÉ PONTE SOUZA BORGES LEAL, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, com C.P.F. nº 000.614.332 dá em locação o imóvel de sua legítima propriedade, localizado à Rua Henrique Gurjão nº 265 ao INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SOCIAL DO PARÁ (IDESP), estabelecido à Avenida Nazaré nº 871, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Geral Dr. RAUL DA SILVA NAVEGANTES, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente também nesta cidade, ns forma das cláusulas e condições aqui fielmente expressas:



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0658

Diretoria de Administração: 26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0659

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
290 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D. O. número atrasado por ano, aumen-
ta três cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

PRIMEIRA: A locação se destina para fins residenciais dos técnicos da ORSTOM (OFFICE DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE ET TECHNIQUE D'OUTRE-MER), de acordo com o convênio celebrado entre esta entidade e o IDESP, conforme Artigo 3º, Parágrafo 2º, item II do referido convênio.

SEGUNDA: O prazo de duração do aluguel será de nove (9) meses iniciando-se no dia 1º de abril de 1.977 e terminando no dia 31 de dezembro de 1.977 de conformidade com que ficou convencionado entre as partes constantes.

TERCEIRA: O aluguel mensal devido pelo INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, durante o prazo contratual, será de Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros) devendo o mesmo ser pago até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, totalizando esse período contratual em Cr\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil cruzeiros).

QUARTA: O pagamento do aluguel convencionado, deverá se realizar na residência do locador, à Tv. Quintino Bocaiuva nº 1.574 - Aptº 1305, dentro do prazo estipulado, redundando o seu não cumprimento em rescisão contratual à automaticamente, devendo o locatário indenizar o locador, pelo restante do contrato não cumprido, além da aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, incluído de honorários advocatícios e mais despesas que se fizerem necessárias ao recebimento dos valores devidos.

QUINTA: O locatário, além do aluguel mensal se obriga ao pagamento, na época normal, e a vista dos respectivos talões ou avisos de cobrança - água, luz, telefone, devendo, quando ao término da presente locação, quer por forma de rescisão contratual ou mesmo encerramento dos períodos contratuais, apresentarem os comprovantes de pagamento dessas obrigações quitadas.

SEXTA: O locatário recebe o imóvel em perfeitas condições de uso e habitabilidade, declarando-se responsável pelo uso, zelo para com o telefone (nº 23-4475) e aparelho de ar condicionado, ali instalado, devendo ao término do contrato, quer por rescisão contratual ou ainda por encerramento do mesmo, devolvê-los também em perfeitas condições de uso e funcionamento, além de quitados, os consumos de energia elétrica e taxas telefônicas.

SÉTIMA: Dependerá, sempre de prévio aviso ao locador e expresso consentimento seu, a realização de benfeitorias que importam em modificação da estrutura do imóvel, ora locado, não tendo o locatário direito à retenção ou qualquer indenização por benfeitorias realizadas, quer com consentimento ou não do locador, ou ainda aquelas que se fizerem necessárias e dispensem o seu consentimento.

OITAVA: O locatário não poderá ceder nem transferir o contrato, nem sublocar total ou parcialmente o imóvel alugado.

NONA: São de inteira responsabilidade do locador os riscos contra incêndio.

DÉCIMA: A despesa decorrente do presente CONTRATO correrá à conta dos recursos

orçamentários do IDESP para o corrente exercício, classificada em 3.0.0.0 - despesas correntes, 3.1.0.0 - despesas de custeio, 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros, 10.00 - Locação de bens, móveis e imóveis, tributos, etc...

DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o FORO DA COMARCA DE BELÉM-PARÁ, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato de locação, renunciando os ora contratantes, à qualquer outro que possa vir a ser cogitado para solução de qualquer litígio.

Assim, justos e contratados, assim locador, locatário, o presente INSTRUMENTO PARTICULAR, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor justamente com 2 (duas) testemunhas, obrigando-se ao fiel cumprimento das suas cláusulas.

Belém-Pará, 28 de março de 1.977.

José Ponte Souza Borges Leal

Raul da Silva Navegantes

p/Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP

TESTEMUNHAS:

Argemira Mendes Freire

Maria das Graças Pereira Lima

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura de Raul da Silva Navegantes.

Em sinal C.N.A.R da verdade.

Belém, 29 de março de 1.977.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas de José Ponte Souza Borges Leal, Argemira Mendes Freire, Maria das Graças Pereira Lima.

Belém, 29 de março de 1.977.

Em testemunho E.M.C.M da verdade.

Enid Moreira de Castro Marques.

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 1.812 — Dia: 5/4/77)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
SEÇÃO COMERCIAL

SEED - SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

CONTRATO SEED Nº 016/77.

CONTRATO de prestação de Serviços de coleta e distribuição de documentos ou objetos de correspondência.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, empresa pública criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, doravante denominada simplesmente ECT, Diretoria Regional do Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.028.316/0018, sediada em Belém, Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas nº 498, neste ato representada por seu Diretor

Regional e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA situada à Rua Gaspar Viana nº 125, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 0505903/0001-79, Inscrição Estadual ISENTO, neste ato representado por seu Secretário Clóvis de Almeida Mácola doravante denominado USUÁRIO, tem justo e contratado a prestação de serviço de coleta e distribuição de correspondência, títulos, avisos, impressos e documentos no perímetro urbano da cidade de Belém, Estado do Pará, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A ECT, pelo presente contrato, compromete-se a:

a) Coletar na sede do USUÁRIO, 5 vezes por semana de 08:00 até às 17:00 horas, mediante recibo em Nota de Coleta, os objetos acima especificados, a fim de promover a distribuição aos destinatários na forma contratada, o recibo será passado a título precário, até que seja confirmada pela conferência da quantidade de objetos realmente entregues, feita pela ECT. Quando não houver concordância a ECT enviará ao usuário uma nova Nota de Coleta substituindo a anterior e estabelecendo a quantidade correta.

b) efetuar a entrega, no endereço dos destinatários, até 24 horas depois do horário da coleta, prevista na alínea anterior, ressalvados os casos em que o prazo de entrega ocorra em sábado ou dia não útil;

c) efetuar a devolução dos comprovantes de entrega dos objetos protocolados dentro do prazo de (2) dias, contados a partir da data de coleta;

d) entregar as faturas de cobrança, mediante recibo, no endereço do USUÁRIO, até 10 (dez) dias anteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O USUÁRIO pelo presente contrato, compromete-se a:

a) entregar ao preposto da ECT, quando da coleta, os objetos já classificados, selecionados e endereçados acompanhados de três vias da Nota de Coleta, devidamente preenchidas e assinadas.

b) anexar modelos próprios de recibo, individualmente, nos objetos que exigirem comprovação de entrega;

c) aceitar os valores estabelecidos pela ECT após a conferência dos objetos, entregues;

d) pagar pela prestação do serviço os seguintes preços, de acordo com a Tabela de Tarifas em vigor - cartas simples:

I - Objetos entregues sem comprovantes: acrescidos de 50%

II - Objetos entregues com comprovantes: acrescidos de 100%.

e) garantir a entrega à ECT de quantidade mínima de 500 objetos. O valor correspondente a esta quantidade será faturado ainda que, em qualquer mês, a quantidade de objetos entregues à ECT seja inferior à estabelecida neste ítem;

f) liquidar, na data do vencimento, a fatura mensal pela prestação do serviço.

g) entregar, no local indicado pela ECT, as remessas extraordinárias, isto é, fora do calendário previsto na alínea a da cláusula primeira;

h) enviar toda sua correspondência, que se enquadre no tipo de serviço estabelecido nesse contrato, através do Serviço Especial de Entrega de Documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O não pagamento após 30 dias do vencimento implicará na interrupção do serviço, independentemente de notificação judicial ou extra judicial e da incidência dos juros de mora e multa, previsto na alínea "f" da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - Quando da alteração da Tarifa Postal Nacional, os preços dos serviços serão reajustados automaticamente, na mesma data e nos mesmos percentuais, de acordo com a Tabela para carta simples.

CLÁUSULA QUINTA - O USUÁRIO disporá do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da coleta, para apresentar qualquer reclamação à ECT sobre eventuais irregularidades na distribuição de seus objetos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ECT não se responsabilizará, nos casos de força maior, por atrasos na entrega dos objetos, bem como, por extravios e/ou danos causados nos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do presente contrato é de 1 (um) ano contado a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Encerrado o prazo, ressalvado às partes o direito de manifestar sua recusa à prorrogação, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, ainda, denunciá-lo por escrito, a qualquer época, observada a antecedência acima estipulada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da rescisão será feita a apuração sumária do débito existente, para liquidação e encerramento da conta.

CLÁUSULA SÉTIMA - Elegem as partes o Foro da Justiça Federal de Belém para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e/ou suas alterações.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 5 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, abaixo assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Belém, 01 de abril de 1977.

José Roberto Powell Machado

Diretor Regional - ECT

Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

TESTEMUNHAS:

Rosalina Pinto da Costa da Luz

João Wilson de Souza.

(Ext. Reg. nº 1.837 — Dia: 5/4/77)

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, representado por JOSÉ RUI COSTA, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Convenente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1977, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao Convenente a importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, para construção de uma Estação de Desferrização do Serviço de Água da Sede do Município de Limoeiro do Ajuru;

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 333/77-SF - Cr\$ 100.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07-Administração: 031-Assistência Financeira: 1.046 - Auxílio de Apoio dos Municípios; 4.3.7.3-Entidades Municipais;

CLÁUSULA TERCEIRA - A importância convencionada será liberada ao Convenente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasse;

CLÁUSULA QUARTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.12.77, devendo o Convenente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração às páginas 248/249 poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do Convenente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

Belém, 30 de março de 1977

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

JOSÉ RUI CASTRO COSTA

Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru.

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Francisca Jennings Pereira

(G. Reg. nº 789)

Cartório de Registro de Títulos e Documentos

HELENA DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis da comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada que, no livro de Pessoas Jurídicas A, nº 3, consta o registro de uma Ata e Estatutos do Colégio Nossa Senhora da Anunciação, apresentado no dia 30 de março de 1977, apontado sob o número de ordem 267, do protocolo de Pessoas Jurídicas, cujo teor é o seguinte (impresso) - Colégio Nossa Senhora da Anunciação - antiga Escola Doméstica "Nossa Senhora da Anunciação - Ananindeua - BR 316 Km 13 - Estado do Pará - Utilidade Pública Lei Municipal nº 109, de 28.5.56 - Utilidade Pública Federal nº 70570 de 19.5.72 - Registro no CNSS nº 91060/58 - Ata da Assembléia Geral Ordinária do Colégio Nossa Senhora da Anunciação - Eleição da Nova Diretoria. No 1º dia do mês de fevereiro de 1977, reuniram-se as sócias do Colégio Nossa Senhora da Anunciação em Assembléia Geral Ordinária, à Km. 13 na Rodovia BR 316, Município de Ananindeua Estado do Pará a qual adquiriu sua personalidade Jurídica em 8 de novembro de 1955 e registrada no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos os de Manuel Lobato em Belém Estado do Pará, sob o nº 960 do livro A nº 1, para eleição da nova Diretoria do Colégio. Dando por aberta a sessão, a Irmã Maria Deuselina de Castro, Diretora atual, comunicou aos membros presentes que, havendo terminado o tempo de mandato da atual diretoria, tornava-se necessário a eleição da nova diretoria; por maioria de votos foram eleitas e empossadas as seguintes pessoas: Diretora: Irmã Izabel de Oliveira Maia, brasileira religiosa - Secretária: Irmã Osmarina Izaura da Silva, brasileira, religiosa - Tesoureira: Irmã Maria Deuselina de Castro, brasileira, religiosa; todas residentes no Colégio Nossa Senhora da Anunciação. A nova Diretoria terá um mandato de seis anos, a contar de 1º de fevereiro de 1977 até 1º de fevereiro de 1983. Em seguida foram distribuídos exemplares dos Estatutos atualizados, que após breve estudo foram aprovados pelas sócias presentes com a seguinte redação final. Estatutos do Colégio Nossa Senhora da Anunciação - Artigo I - "Colégio Nossa Senhora da Anunciação", anteriormente denominado por Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, fundada em Ananindeua, Estado do Pará, pelas Irmãs Servas de Nossa Senhora de Anunciação, aos 8 dias de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, é uma entidade jurídica de direitos privado, sem fins lucrativos, com sede e foro à Rodovia Belém-Brasília, Km. 13, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita sob o nº 960 no Livro "A" nº 1, no cartório de

Registro Especial de Títulos e Documentos do Oficial Manoel Lobato em Belém-Pará. Artigo II - O Colégio tem por fim: a) educar cristãmente e promover de (digo) promover a juventude desamparada, b) dar assistência material, moral e espiritual às classes rurais, c) desenvolver qualquer obra educacional e assistencial. § Único: O Colégio faz seu atendimento sem distinção de raça, cor ou religião e declara acatar e respeitar em todos os setores de suas atividades, os dispositivos das leis vigentes no País, os regulamentos Estaduais em vigor e o Direito Canônico. Artigo III - Para a realização dos seus objetivos, o Colégio mantém as seguintes instituições: a) Escola Doméstica com aprendizado agrícola avicultura e horticultura; b) Lar juvenil Nossa Senhora da Anunciação (internato) com prendas domésticas; c) Ensino Fundamental de 1º grau de 1º a 8ª série; d) Colégio Normal Madre Ignácia com 2º grau (Formação de Professor). Artigo VI - (digo) Artigo IV - O Patrimônio Social do Colégio é formado por bens móveis e imóveis ou semoventes por toda espécie de bens e valores que adquiriu ou vier adquirir título, inclusive donativos e doações, subvenções e subsídios à Colégio ou às sócias por trabalhos prestados. Artigo V - As rendas do Colégio serão aplicadas integralmente no país, para os fins visados pelo mesmo, não podendo haver distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma de pretexto. Artigo VI - O Colégio é constituído por número indeterminado de sócias que são membros da província N.S. da Anunciação no Brasil. Nenhuma regalia é oferecida às sócias e se elas por qualquer motivo se desligarem do quadro de associados do Colégio, nada terão a receber da mesma, como também nenhum direito terão sobre os bens de qualquer espécie do Colégio. As sócias não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Colégio. Artigo VII - O Colégio será adiministrado por uma Diretoria constituída da Diretora, Secretária e Tesoureira, cujo mandato será de 6 anos, sendo possível a reeleição. § Único: os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente, sem ônus de qualquer espécie para o Colégio. Artigo VIII - O Colégio será representado ativo a passivamente, em juízo ou fora dele pela Diretora e na sua ausência ou impedimento eventual pela secretária ou tesoureira - Para os atos comuns de aquisição, alienação ou oneração dos bens do Colégio, poderá a Diretora constituir procurador. Artigo IX - A Diretoria convocará as sócias em Assembléia Geral sempre que julgar necessário, da ou a maioria das sócias o requerer, sendo suas deliberações tomadas por simples maioria, podendo funcionar com qualquer número de sócias. Artigo X - O Colégio terá duração indeterminada e em caso de dissolução, seu Patrimônio reverterá integralmente, a favor da entidade congênere, de fins filantrópicos, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Artigo XI - Os casos omissos e o regime interno do Colégio serão

resolvidos de acordo com os preceitos do direito civil e princípios gerais de direitos. Artigo XIII (digo) Artigo XII - Os presentes Estatutos somente poderão ser reformados mediante proposta da Diretoria à Assembléia Geral, quando o interesse do Colégio o exigirem. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual lavrei a presente Ata, que foi aprovada e assinada por todas as sócias presentes: Irmã Izabel de Oliveira Maia, Irmã Osmarina da Silva, Irmã Maria Deuselina e Castro, Irmã Ursula Yureska, Irmã Irene Maria Alves de Souza, Irmã Clotilde Cacheado da Silva, Irmã Maria Pereira da Costa, Irmã Noemi dos Santos Pereira, Irmã Maria de Jesus Silva, Irmã Odnilsa Campos da Silva, Irmã Teresinha de Jesus Annes. Ananindeua, 1º de fevereiro de 1977. - A presente cópia, confere com o original. Ananindeua, 1º de fevereiro de 1977. Secretária (a) Irmã Osmarina Isaura da Silva - Diretora (a) Irmã Izabel de Olivera Maia. - Em Carimbo. Cartório Kós Miranda - Reconheço as assinaturas supra assinaladas com o reco. Em (sinal público) de verdade. Belém, 30 de março de 1977. a) Carlos N.A. Ribeiro. Nada mais se continha nesse documento, impresso, datilografado, manuscrito, estampado a carimbo, em três (3) laudas de papel sem pauta de cor branca o qual fielmente fiz registrar, tendo sido este registro por mim conferido e achado conforme o original. Eu Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont, escrevente juramentado e escrevi. E eu, Oficial, Helena do Valle e Silva Chermont, dou fé, subscrevo e assino. Em 1º de abril de 1977.

Helena do V.S. Chermont
Oficial

(T. nº 00650 - Reg. nº 1821 - Dia: 5.4.77)

Companhia de Saneamento do Pará -COSANPA-

CONTRATO Nº 17/77

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE TUCURUI, NO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ E A FIRMA ATAG - TRATAMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO LIMITADA.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Magalhães Barata nº 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES e a firma ATAG - Tratamento de Água e Saneamento Limitada, CGC nº

60.401.320/0001-85, sediada à Rua Domingos de Moraes nº 1810, São Paulo - SP, neste ato representada pela firma I. N. CRESPIM, Máquinas e Motores Ltda., com escritório nesta Cidade, à Travessa Frutuoso Guimarães nº 245, C.G.C. nº 04.963.179/0001, a seguir denominada CONTRATADA, para assinarem o presente Contrato para fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de uma Estação de Tratamento de Água, para a cidade de Tucuruí, no Estado do Pará, nas condições previstas em sua Proposta datada de dezessete de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete e de conformidade com a Ordem de Fornecimento nº 0320/77 - COSANPA, datada de quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, as quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e terão plena validade, salvo naquilo que tenha sido modificado por este instrumento.** **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Fornecimento - O fornecimento obedecerá fielmente as especificações estipuladas pela COSANPA e as normas em vigor estabelecidas pela ABNT.** **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo - Os materiais componentes da Estação de Tratamento de Água a serem fornecidos pela CONTRATADA e constantes de sua Proposta e relacionados na Ordem de Fornecimento nº 0320/77 - COSANPA, deverão ser entregues no prazo máximo de cento e vinte (20) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.** **CLÁUSULA QUARTA - Do Preço - O valor total do fornecimento da Estação de Tratamento de Água e seus materiais componentes será de Cr\$ 1.350.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros), já incluído o Imposto sobre produtos Industrializados (8%).** **CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento - O pagamento da importância referida na cláusula anterior será realizado da seguinte maneira: a) - trinta por cento (30%) no ato do pedido; b) - dez por cento (10%) na data da aprovação dos desenhos ou, no máximo, quinze dias após a entrega dos mesmos; c) quarenta por cento (40%) acrescido do valor referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados sobre os materiais componentes e/ou serviços colocados à disposição da COSANPA na fábrica da CONTRATADA, mediante notificação por escrito; d) - dez por cento (10%) após trinta (30) dias do vencimento contratual, contados do evento anterior, e) - dez por cento (10%) na data da colocação em funcionamento da Estação de Tratamento ou, no máximo, trinta (30) dias após o vencimento contratual do evento anterior.** **CLÁUSULA SEXTA - As despesas de frete correrão por conta da COSANPA, devendo, porém, os materiais serem entregues pela CONTRATADA, em sua fábrica, em São Paulo - SP, em perfeitas condições de utilização.** **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Reajustamento - Os preços serão revistos na forma e para fins estabelecidos na Lei nº 185, de vinte e três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.** **PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aplicação da Lei referida nesta Cláusula, serão utilizados os índices econômicos de**

"Índice Gerais de Preços - coluna 2 - Disponibilidade Interna", publicados na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objetos de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais. Os valores dos reajustamentos serão calculados de acordo com os prazos apresentados no cronograma detalhado não podendo ser ultrapassados esses prazos para fins de reajustamento. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os períodos para os cálculos dos reajustamentos deverão obedecer a Cláusula de reajuste de preços apresentada pela CONTRATADA em sua proposta datada de dezessete de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete. CLÁUSULA OITAVA - Caberá à CONTRATADA, sanar qualquer dano que, por acaso ocorra até a entrega definitiva dos materiais à COSANPA. CLÁUSULA NONA - Da Caução - Por se tratar de firma de notória idoneidade, fica a CONTRATADA dispensada de prestação de caução. CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades - Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a julzo do Engenheiro Diretor - Presidente da COSANPA, sendo que em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à CONTRATADA, por dia que exceder o prazo contratual, a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do presente Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido à causas alheias a vontade da CONTRATADA. PARÁGRAFO ÚNICO - Das multas aplicadas, caberá recursos ao Diretor Presidente da COSANPA, dentro do prazo de três (3) dias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão - A rescisão do presente instrumento, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma; a) - fallir, entrar em concordata ou dissolver; b) - não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no Contrato, c) - transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA; d) - não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) - incorrer em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica facultado a COSANPA o direito de anular o presente Contrato, desde que a CONTRATADA infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avallados e pagos de acordo com a relação fornecida pela Divisão de Material, os materiais entregues, podendo a Diretoria da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATADA para transacionar com a COSANPA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incorrendo em inadimplência contratual, a CONTRATADA terá suspenso os direitos de concorrer

em licitação com a COSANPA, em prazo a ser estipulado pela autoridade competente, em função da natureza da falta. PARÁGRAFO SEGUNDO - Julgada inidônea a CONTRATADA será impedida de licitar em fornecimento para o Estado do Pará e terá declaração de inidoneidade publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado. PARÁGRAFO TERCEIRO - Da decisão proferida pelo Diretor Presidente da COSANPA, caberá, dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicação e com efeito suspensivo, recursos para o Conselho Diretor da COSANPA, apresentado por intermédio e com parecer do Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará, tendo a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas, em caráter final, sem direito a qualquer reclamação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Modificações - Poderá o presente Contrato ser modificado, alterado ou ampliado, devendo, porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Efeitos Fiscais, o presente Contrato tem o valor de Cr\$ 1.350.000,00 (Hum milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), que correrão à conta de recursos oriundos do POLAMAZÔNIA a serem repassados pela SUDAM e recursos do FAE-PA e Banco Nacional de Habitação - BNH, através do Banco do Estado do Pará S/A. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Dispensa de Licitação - O presente Contrato é firmado com dispensa de licitação "ex-vi" do artigo cento e vinte e seis, parágrafo segundo, letra "d", do Decreto Federal número 200/67, de vinte e cinco de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete e artigo segundo, parágrafo segundo, letra "d", do Decreto Lei do Governo do Estado número 7/69, de oito de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação - A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas decorrentes da publicação do presente Contrato no DIÁRIO OFICIAL do Estado e reconhecimento de assinaturas em Cartório. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica adotado o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belém, 25 de março de 1977.

Eng.º WALDEMAR LINS V. CHAVES
 Diretor Presidente da COSANPA
 C.G.C. nº 04945341/0001-90
 HÉLCIO ROCHA AMOEDO
 Pela Firma I. N. CRESPIM - Máquinas e
 Motores Ltda.
 C.G.C. nº 04963179/0001

Testemunhas:
 Everaldo Sarmanho
 José Maria O de Almeida

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas três

(3).

Belém, 31 de março de 1977.

Em testemunho M. M. M. da verdade

MARILIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a (1) assinatura supra assinalada, com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 31 de março de 1977.

WOLTER ROBILOTTA

Tabellão Substituto

(T. nº 00651 - Reg. nº 1816 - Dia 5/04/77)

Companhia de Saneamento do Pará —COSANPA—

CONTRATO Nº 18/77

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE MARABÁ, NO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ E A FIRMA ATAG - TRATAMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO LIMITADA.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Magalhães Barata nº 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro **WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES** e a firma ATAG - Tratamento de Água e Saneamento Limitada, C.G.C. nº 60.401.320/0001-85, sediada à Rua Domingos Moraes nº 1810, São Paulo - SP, neste ato representada pela Firma I. N. **CRESPIM, Máquinas e Motores Ltda.**, com escritório nesta Capital, à Travessa Frutuoso Guimarães, nº 245, C.G.C. nº 04.963.179/0001, a seguir denominada **CONTRATADA**, para assinarem o presente Contrato, para fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA** - Do Objeto - A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de uma Estação de Tratamento de Água, para a cidade de Marabá, Estado do Pará, nas condições previstas em sua Proposta datada de dezessete de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete, e de conformidade com a Ordem de Fornecimento nº 0319/77 - COSANPA, datada de quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, as quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, inde-

pendente de transcrição e terão plena validade, salvo naquilo que tenha sido modificado por este instrumento. **CLAUSULA SEGUNDA** - Do Fornecimento - O fornecimento obedecerá fielmente as especificações estipuladas pela COSANPA e as normas em vigor estabelecidas pela ABNT. **CLAUSULA TERCEIRA** - Do prazo - Os materiais componentes da Estação de Tratamento de Água, a serem fornecidos pela **CONTRATADA** e constantes de sua Proposta e relacionados na Ordem de Fornecimento nº 1319/77 - COSANPA, deverão ser entregues no prazo máximo de cento e vinte (120) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. **CLAUSULA QUARTA** - Do Preço - O valor total do fornecimento da Estação de Tratamento de Água e seus materiais componentes será de Cr\$ 1.350.000,00 (Hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros), já incluído o Imposto sobre Produtos Industrializados (8%). **CLAUSULA QUINTA** - Do Pagamento - O pagamento da importância referida na Cláusula anterior será realizada da seguinte maneira: a) - trinta por cento (30%) no ato do pedido; b) - dez por cento (10%) na data da aprovação dos desenhos ou, no máximo, quinze (15) dias após a entrega dos mesmos; c) - quarenta por cento (40%) acrescido do valor referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados sobre os materiais componentes e/ou serviços colocados à disposição da COSANPA, na fábrica da **CONTRATADA**, mediante notificação por escrito; d) - dez por cento (10%) após trinta (30) dias do vencimento contratual, contados do evento anterior; e) - dez por cento (10%) na data da colocação em funcionamento da Estação de Tratamento ou, no máximo, trinta (30) dias após o vencimento contratual do evento anterior. **CLAUSULA SEXTA** - As despesas de frete correrão por conta da COSANPA, devendo, porém, os materiais serem entregues pela **CONTRATADA**, em sua fábrica, em São Paulo - SP, em perfeitas condições de utilização. **CLAUSULA SÉTIMA** - Do Reajustamento - Os preços serão revistos na forma e para fins estabelecidos na Lei nº 185, de vinte e três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para aplicação da Lei referida nesta Cláusula, serão utilizados os índices econômicos de "Índice Gerais de Preços - coluna 2 - Disponibilidade Interna", publicados na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objetos de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais. Os valores dos reajustamentos serão calculados de acordo com os prazos apresentados no cronograma detalhado não podendo ser ultrapassados esses prazos para fins de reajustamento. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os períodos para os cálculos dos reajustamentos deverão obedecer a Cláusula de reajuste de preços apresentada pela **CONTRATADA** em sua proposta datada de dezessete de feve-

reiro de mil novecentos e setenta e sete. **CLAUSULA OITAVA** - Caberá à CONTRATADA, sanar qualquer dano que, por acaso ocorra, até a entrega definitiva dos materiais à COSANPA. **CLAUSULA NONA** - Da Caução - Por se tratar de firma de notória idoneidade, fica a CONTRATADA dispensada da prestação de caução. **CLAUSULA DÉCIMA** - Das Penalidades - Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Presidente da COSANPA, sendo que em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à CONTRATADA, por dia que exceder ao prazo contratual, a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do presente Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido à causas alheias a vontade da CONTRATADA. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Das multas aplicadas, caberá recursos ao Diretor Presidente da COSANPA dentro do prazo de três (3) dias. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Da Rescisão - A rescisão do presente Contrato, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA, tenha direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma: a) - fallir, entrar em concordata ou dissolver; b) - não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) - transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA; d) - não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) - incorrer em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Da Anulação - Fica facultado à COSANPA, o direito de anular o presente Contrato desde que a CONTRATADA infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a relação a ser fornecido pela Divisão de Material, o material, entregues, podendo a Diretoria da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATADA para transacionar com a COSANPA. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incorrendo em inadimplência contratual, a CONTRATADA terá suspenso os direitos de concorrer em licitação com a COSANPA, em prazo a ser estipulado pela autoridade competente, em função da natureza da falta. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Julgada inidônea, a CONTRATADA será impedida de licitar em fornecimento para o Estado do Pará e terá declaração de inidoneidade publicada no DIARIO OFICIAL do Estado. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Da decisão proferida pelo Diretor Presidente da COSANPA, caberá, dentro de quarenta e oito (48) horas, de sua publicação e com efeito suspensivo, recursos para o Conselho Diretor da COSANPA, apresentado por intermédio e com parecer do Diretor Presidente da COSANPA, tendo a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas, em caráter final, sem direito a qualquer reclamação. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Das Modificações - Poderá o presente Contrato, ser

modificado, alterado ou ampliado, devendo, porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - Das Despesas - Para efeitos fiscais, o presente Contrato tem o valor de Cr\$ 1.350.000,00 (Hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros), que correrão à conta de recursos oriundos do POLAMAZONIA a serem repassados pela SUDAM e recursos do FAE-PA e Banco Nacional da Habitação - BNH, através do Banco do Estado do Pará S/A. - **BEP**. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** - Da dispensa de licitação - O presente Contrato é firmado com dispensa de licitação "ex vi" do artigo cento e vinte e seis, parágrafo segundo da letra "d" do Decreto Federal nº 200/67, de vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete e artigo segundo, parágrafo segundo letra "d" do Decreto Lei do Governo do Estado do Pará número 7/69, de oito de abril de mil novecentos e sessenta e nove. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** - Da Publicação - A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas decorrentes da publicação do presente Contrato na IMPRENSA OFICIAL e reconhecimento de assinaturas em Cartório. **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Da parte judicial - Fica adotado o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciais resultante do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente Contrato, na presença de duas (2) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belém, 25 de março de 1977

Engº WALDEMAR LINS V. CHAVES

Diretor Presidente da COSANPA

C.G.C. nº 04945341/0001-90

HÉLCIO ROCHA AMOEDO

Pela Firma I. N. CRESPIM - Máquinas e Motores Ltda.

C.G.C. nº 04963179/0001

Testemunhas:

Everaldo Sarmanho

José Maria O de Almeida

CARTÓRIO CHERMONT

1º Offício

Reconheço as firmas supra assinaladas três

(3).

Belém, 31 de março de 1977

Em testemunho M.M. M. da verdade

MARÍLIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Offício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade

Belém, 31 de março de 1977

WOLTER ROBILOTTA

Tabellão Substituto

(T. Nº 00651 - Reg: nº 1817 - Dia 5/04/77)

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Heitor Magalhães Lopes, Waldir Macieira da Costa, Marilda Dias de Aguiar, José Wilson Malheiros da Fonseca, Suely Cardoso Borges, Paulo Sergio Rodrigues de Moraes, Suzana Christina Dias da Silva, Maria Lúcia de Melo Carramanho, Raimundo Edson da Silva Melo, Adalberto Chaves de Carvalho, Alba Rosa de Carvalho Nobre e Loana Lia Lisboa Gentil; em caráter Suplementar, o advogado José Olivar de Azevedo; por transferência, o advogado Tasso Moreira Calheiros e no Quadro de Estagiário, os Acadêmicos de Direito: Dagnaldo da Costa Coimbra, José de Arimatéia Medeiros da Rocha e Antonio Carlos Pinheiro de Carvalho.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 1º de abril de 1977.

a) ANTONIO ZACARIAS LINDOSO - 1º Secretário
(T. nº 00654 - Reg. nº 1829 - Dias: 5, 6, 7.4.77)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 78.382 DE 08.9.76)

INSTRUMENTO: Termo de Renovação do Contrato Locação de Serviços atinente ao Contrato de Locação de Serviços lavrado em 02.10.75, com alteração do Prazo de vigência e Dotação.

PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER), Autarquia do Ministério dos Transportes, através seu 2º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL, com sede em Belém-Pará na BR-316, a altura do Entroncamento e a firma ELIAS SALIM HABER-RÁPIDO SATÉLITE, com escritório nesta cidade à Av. Padre Eutíquio, nº 3.010, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Belém em 1º de abril de 1977.

OBJETO: Transporte em ônibus de pessoal lotado na sede do 2º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL.

PRAZO: Dois (2) anos, no período de 04.4.77 a 04.4.79.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Renovação foi autorizado por despacho de 15.3.77, do Sr. Engº Chefe do 2º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL, às fls. 100 (verso) do processo nº 121.968/75, por delegação de poderes que lhe foram conferidos pela Portaria nº 156 de 03.2.75.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da renovação contratual, correrão à conta da verba 3.1.3.2.08.02.00.2.215-04, conforme Nota de Empenho nº 491/77, de 21.3.77, emitida pela Secção Financeira do 2º DRF.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Belém, 1º de abril de 1977

Procurador JULIO DE ALENCAR
Chefe da Procuradoria Distrital
2º D.R.F.

VISTO:

Em, 01.04.77

Engº ELMIR NOBRE SAADY
Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. nº 1828 - Dia: 5.4.77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas SEVOP

CONCORRÊNCIA Nº 05/77
A V I S O

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. do Chaco nº 2158, o Edital da Concorrência nº 05/77-SEVOP, para Execução do Sistema Geral de Abastecimento de Água, Sistema Geral de Esgotos Sanitários e Rede Geral de Drenagem de Águas Pluviais do CENTRO PSIQUIÁTRICO DO ESTADO DO PARÁ.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 27 de abril do ano corrente, às 12 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 02 de abril de 1977.

Engº João Bosco Vasconcelos de Miranda
Presidente da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações.

VISTO:

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 1832 - Dias: 5, 6, 7.4.77)

Secretaria de Estado da Fazenda

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITURAS NO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (I.C.M.) REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/77, A SA- BER:

1ª REGIÃO FISCAL

Acará
Ananindeua
Belém
Benevides
Bujaru
Cachoeira do Arari
Ponta de Pedras
Salvaterra
Santa Cruz do Arari
Soure
Tomé-Açu

7.021.433,98
170.563-6 55.708,66
170.570-9 158.555,42
170.561-X 6.347.573,45
170.575-X 51.423,38
170.577-6 38.567,53
170.580-6 17.141,13
170.616-0 10.713,20
170.639-X 10.713,20
170.629-2 12.855,84
170.625-8 16.069,81
170.641-1 302.112,36

2ª REGIÃO FISCAL

Augusto Corrêa
Bonito
Bragança
Capanema
Capitão Poço
Castanhal
Colares
Curuçá
Igarapé-Açu
Inhangapi
Irituia
Magalhães Barata
Maracanã
Marapanim
Nova Timboteua
Ourém
Paragominas
Peixe - Bol
Primavera

1.560.913,83
170.569-5 13.927,17
170.576-8 40.710,18
170.573-3 94.276,20
170.582-2 203.550,88
170.589-X 77.135,07
170.584-9 291.399,15
170.590-3 10.713,20
170.588-1 32.139,61
170.593-8 40.710,18
170.598-9 19.283,77
170.595-4 81.420,35
170.610-1 10.713,20
170.602-0 12.855,84
170.603-9 17.141,13
170.611-X 44.995,46
170.615-2 80.349,03
170.620-9 64.279,22
170.621-7 13.927,17
170.622-5 12.855,84

Sallinópolis
Santa Izabel do Pará
Santa Maria do Pará
Santarém Novo
Santo Antonio do Tauá
São Caetano de Odivelas
São Domingos do Capim
São Francisco do Pará
São Miguel do Guamá
Vigia
Vizeu

170.635-7 12.855,84
170.630-6 79.277,71
170.632-2 37.496,21
170.633-0 10.713,20
170.631-4 24.640,37
170.627-6 10.713,20
170.583-0 48.209,42
170.623-3 48.209,42
170.624-1 44.995,46
170.643-8 38.567,53
170.642-X 42.852,82

3ª REGIÃO FISCAL

Concelção do Araguaia
Itupiranga
Jacundá
Marabá
Santana do Araguaia
São Felix do Xingú
São João do Araguaia
Tucuruí

530.303,59
170.586-5 77.135,07
170.596-2 10.713,20
170.600-4 10.713,20
170.604-7 329.966,69
170.634-9 26.783,01
170.637-3 10.713,20
170.638-1 51.423,38
170.640-3 12.855,84

4ª REGIÃO FISCAL

Alenquer
Almeirim
Altamira
Aveiro
Faro
Itaituba
Juruti
Monte Alegre
Obidos
Orlândia
Porto de Moz
Prainha
Santarém
Senador José Porfírio

968.473,66
170.566-0 66.421,87
170.565-2 53.566,02
170.567-9 66.421,87
170.571-7 10.713,20
170.591-1 12.855,84
170.597-0 42.852,82
170.599-7 40.710,18
170.607-1 55.708,66
170.612-8 66.421,87
170.614-4 26.783,01
170.618-7 10.713,20
170.619-5 16.069,81
170.628-4 486.379,47
170.636-5 12.855,84

Secretaria de Estado da Fazenda

5ª REGIÃO FISCAL		6ª REGIÃO FISCAL	
Afuá	170.564-4	Abaetetuba	170.562-8
Anajás	170.568-7	Balão	170.574-1
Bagre	170.579-2	Barcarena	170.572-5
Breves	170.578-4	Cametá	170.581-4
Chaves	170.585-7	Igarapé-Miri	170.594-6
Currallinho	170.587-3	Limoeiro do Ajuru	170.601-2
Garupá	170.592-X	Mocajuba	170.605-5
Magalhães	170.609-8	Moju	170.606-3
Oelras do Pará	170.613-6	Muaná	170.608-X
Portel	170.617-9		
São Sebastião da Boa Vista	170.626-8		
		TOTAL GERAL	Crs 10.713.204,13

Secretaria de Estado da Fazenda, em 22 de março de 1977.

ANTONIO KLINGER DE SOUSA
Assessor de Assuntos Econômicos

(Ext. Reg. nº 1825 - Dia 5/04/77)

Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 001/77 DE 30 DE MARÇO DE 1977

Luiz Antonio Bastos Meschede, Coordenador do Sistema de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais, usando das atribuições que são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Conceder à servidora Nair Ceres de Almeida Lobão, ocupante do cargo de Oficial de Administração padrão H, o período de licença especial a contar de 1º de abril a 30 de junho ficando o período restante para ser gozado em data previamente marcada.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Coordenadoria do Sistema de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais.

LUIZ ANTONIO BASTOS MESCHEDE

Coord. do Sist. Arrec. e Inf. Econômico-Fiscais

(Ext. Reg. nº 1836 - Dia 5/04/77)

Secretaria de Estado da Fazenda CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 13 (treze) de abril corrente para o julgamento dos seguintes recursos:

Nº 144 - Em que é recorrente Rostand H. Malheiros e recorrido o Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda e Relator o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral.

Nº 146 - Em que é recorrente Ferreira Lima Comércio Ltda, recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal e Relator o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 01 de abril de 1977.

PEDRO DA SILVA SANTOS

Secretário

(Ext. Reg. nº 1835 - Dia 5/04/77)

Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará

EDITAL

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará torna público que tendo-lhe sido cientificado pela interessada o extravio da Carteira Profissional de Médico nº 1377, expedida por este órgão a DRA. MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DO NASCIMENTO, cuja inscrição tem o nº 1377, lhe será fornecida uma 2ª via da

mesma. Assim fica o documento extraviado anulado e sem valor nos termos da Lei.
Belém, 21 de janeiro de 1977.

Dr. AMYNTOR DE PAULA CAVALCANTE
1º Secretário

(T. N° 00354 - Reg. N° 1849 - Dia: 05/04/77)

Fundação Educacional do Estado do Pará

PORTARIA N° 01/77 - CS DE 24 DE MARÇO DE 1977

O Presidente da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria n° 03/77, de 24 de março de 1977, do Ilm° Sr. Diretor do Colégio Estadual "PEDRO AMAZONAS PEDROSO".

R E S O L V E:

Designar, na forma do § 1º do Art. 196, da Lei n° 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a funcionária Ivone Pires Pereira, Auxiliar escolar do Colégio Estadual "PEDRO AMAZONAS PEDROSO", para funcionar como Secretária da referida Comissão.

Belém, 24 de março de 1977.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Prof. Presidente da Comissão
(G. Reg. - n° 809)

Primeira Igreja Batista de Santarém

EXTRATO DA REFORMA DO ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE SANTARÉM.

Denominação: Primeira Igreja Batista de Santarém, fundada em 24 de janeiro de 1904.

Fundo Social: É constituído de imóveis adquiridos, contribuições e dizimos voluntários dos seus membros, ofertas voluntárias de quaisquer outras pessoas e será aplicado na consecução de seus fins no Território Nacional.

Fins: Expandir o Evangelho de Jesus Cristo, praticar beneficência e reunir-se para cultuar Deus, estudar a Bíblia e tratar de todos os assuntos atinentes às suas finalidades.

Sede: Avenida Rui Barbosa - 854 - Cidade de Santarém - Estado do Pará.

Tempo de Duração: Indeterminado.

Administração: Por uma diretoria eleita em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Representação: O Presidente, que obrigatoriamente será o Pastor da Igreja, eleito em As-

sembléa Geral por tempo indeterminado, representará a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

FORO JURÍDICO: Comarca de Santarém - Estado do Pará.

Reforma do Estatuto: Só poderá ser reformado o Estatuto em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, sendo irreformáveis os Arts. Primeiro e Segundo, no que se refere à natureza e finalidades da Igreja, assim como o inteiro teor dos Arts. Terceiro e seus parágrafos, e Décimo Terceiro e Décimo Quarto.

Responsabilidade dos Membros: Os membros da Igreja não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Condições da Extinção: Em caso de dissolução da Igreja e extinção da pessoa jurídica, o seu patrimônio e saldos remanescentes serão entregues à Convenção Batista do Pará e Território do Amapá e na sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

Nomes dos Instituidores: Masatoshi Sato, Moisés Domingos Rebelo, Agnes Matilda Williams, Agnes Marta Pimentel Altman, Iris A. Williams e Salustiana Pereira de Sousa.

Membros da Diretoria: Presidente - Masatoshi Sato, japonês, casado, Pastor Batista, residente nesta cidade à Galdino Veloso, 489.

Vice - Presidente - Moisés Domingos Rebelo, brasileiro, casado, Aux. Evangélico, residente nesta cidade à Colônia São José.

1º Secretária - Agnes Matilda Williams, brasileira, solteira, normalista, residente à Rua Floriano Peixoto, 749, nesta cidade.

2º Secretária - Agnes Marta Pimentel Altman, brasileira, solteira, estudante, residente nesta cidade à Trav. Turlano Meira, 187.

1º Tesoureiro - Iris A. Williams, brasileira, solteira, cirurgião dentista, residente nesta cidade à Rua Floriano Peixoto, 749.

2º Tesoureiro - Salustiana Pereira de Souza, brasileira, solteira, comerciária, residente nesta cidade à Trav. Silvino Pinto 438.

Santarém, 17 de março de 1977.

MASATOSHI SATO
Presidente

Tab. JOÃO DE SOUZA ALHO
3º Ofício

Reconheço verdadeira a firma supra de Masatoshi Sato.

Santarém, 17 de março de 1977.

Em testº R. A. P. L da verdade.

RAIMUNDO AURELÍRIO PIMENTEL LOURIDO
Escrevente Juramentado, respondendo pelo titular
(T. n° 00656 - Reg. n° 1839 - Dia 5/04/77)

Medição e Discriminação

E D I T A L

SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, agrimensor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 57, de 22.08.69, regulamentado

pelo Decreto nº 7.454, de 19.02.71, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, pela Portaria nº 107 de 31/03/77, para proceder ao levantamento e demarcação de um lote de terras pertencente a Maximiana de Lima Botelho, situado no Município de Magalhães Barata, Comarca de Marapanim, com as seguintes características: Limita-se pela frente com Igarapé Bacabal; pelo fundo com Igarapé Meaçal, pelo lado direito com terras ocupadas pelo Sr. Livio Costa da Silva e Raimundo Nonato Ferreira, lado esquerdo com terras de Joaquim Pereira e de quem de direito perfazendo uma área aproximadamente 100 ha., tem marcado o dia 05.05.77 às 09:00 horas, no lote do discrí-

minante, a audiência especial de início dos trabalhos demarcatórios de campo e pelo presente Edital, cita todos os confinantes e pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados se fazerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendias do Município.

Belém, 31 de março de 1977
SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Cart. Prof. nº 102 TAD CREA

1º Reglão
(Ext. Reg. nº 1844 - Dia 5/04/77)

ANÚNCIOS

Banco do Estado do Pará S.A.

RELATORIO DA DIRETORIA EXERCÍCIO DE 1.977

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1.976.
Senhores Acionistas,

Em cumprimento a dispositivos legais e estatutários, a Diretoria do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. — ratificando o detalhado Relatório impresso e distribuído sobre as atividades deste estabelecimento de crédito no exercício de 1.976 — submete à consideração de V. Sas. os principais fatos sociais, bem como os Balanços, Demonstrações da Conta de "Lucros e Perdas" e Pareceres do Conselho Fiscal, relativos aos primeiro e segundo semestres daquele ano.

2. A Diretoria e o Conselho Fiscal, eleitos, respectivamente, em Assembléias Gerais Extraordinária de 07.04.75 e Ordinária de 28.04.76, não sofreram alterações, expirando seus mandatos em agosto de 1978 (Diretoria) e 28.04.77 (Conselho Fiscal).

3. O capital manteve-se em Cr\$ 56 milhões e sua elevação para Cr\$ 100 milhões — que deverá ocorrer ainda em 1.977 — foi autorizada em Assembléia Geral Extraordinária de 26.10.76. As reservas cresceram de Cr\$ 10,3 milhões em 1.975 para Cr\$ 37,5 milhões em 1.976 (+ 264,1%).

4. Foram manipulados recursos de Cr\$ 1.04 bilhões contra Cr\$ 665,8 milhões no ano anterior, verificando-se um crescimento de Cr\$ 27,2 milhões nos recursos próprios e de Cr\$ 350,6 milhões nos alheios; destacam-se, entre estes últimos, os depósitos do público, cujo crescimento atingiu 52,7% (Cr\$ 161,3 milhões em 1976, contra Cr\$ 105,6 milhões em 1.975).

5. Os saldos das aplicações do Banco em 31.12.76 - ao que se depreende da posição a seguir - também evoluíram em todas as linhas:
- Cr\$-milhões -

	1975	1976	%
- EMPRÉSTIMOS			
Crédito Geral	193,9	377,8	+ 94,8
Crédito Rural	36,9	53,5	+ 44,9
Crédito Industrial	79,9	132,4	+ 65,7
Crédito Especial	120,5	225,2	+ 87,0
SUBTOTAL:	431,2	788,9	+ 82,9
- CÂMBIO	33,5	115,6	+ 245,0
TOTAL:	464,7	904,5	+ 94,6

6. Verificou-se, pois, um acréscimo de Cr\$ 357,7 milhões nas operações de empréstimos; e de Cr\$ 82,1 milhões nas operações de câmbio, em relação a 1975.

7. No que diz respeito à concessão de créditos, desejamos evidenciar o constante aprimoramento do cadastro do BEP, de modo a assegurar um mínimo de riscos, pela rigorosa seleção da clientela.

8. Em relação ao *Crédito Rural* acompanhou-se a Política Agrícola do Estado, com a colaboração, mediante Convênios, de órgãos especializados em assistência técnica (ACAR-PA. e SAGRI). As operações foram descentralizadas, de modo a facilitar-se a assistência direta aos produtores interioranos. Quanto ao *Crédito Industrial* as aplicações visaram ao atendimento do capital de trabalho (cerca de 80% do volume dos empréstimos), para compensar as oscilações havidas nos preços da matéria-prima e em outros insumos. Finalmente, pelo *Crédito Especial* foram atendidos projetos de infra-estrutura, com as aplicações consideravelmente elevadas mediante a utilização de vários recursos externos (BNH, FUNDESP, FINAME, etc.).

9. As carteiras operativas de câmbio (Belém, Rio de Janeiro e São Paulo) foram consolidadas e os banqueiros internacionais elevaram as nossas linhas de Crédito de US\$ 5.211.200,00 para

US\$ 7.045.000,00 (+ 35%), demonstrando, assim, o alto conceito de que goza o BEP e a qualidade do serviço realizado. Os contratos de câmbio de exportação atingiram Cr\$ 291.915.209,70 (US\$ 24.297.354,38); os de importação Cr\$ 101.535.969,66 (US\$ 10.101.852,08); e, as operações financeiras Cr\$ 10.508.887,57 (US\$ 994.292,75). Em relação a 1975, o incremento foi de + 387% nas exportações e de + 221% nas importações, observando-se perfeita adequação à política brasileira em relação ao mercado externo. Registre-se, ainda, que utilizamos Cr\$ 65.105.630,00 (US\$ 6.874.227,65) de recursos do BCB vinculados a incentivos à exportação (Resoluções nºs 71, 296 e 353 daquele órgão), bem como outros Cr\$ 13.944.000,00 (US\$ 1.300.000,00) de repasses ao abrigo da Resolução nº 63 (financiamento ao capital de giro).

10. Várias medidas administrativas (reestruturação do Departamento Jurídico, contratação de Escritórios e Advogados, dinamização da Divisão de Liquidações, etc.) possibilitaram um eficiente trabalho de cobrança de créditos vencidos, recuperando-se, só em dinheiro, Cr\$ 10,8 milhões de operações registradas em "Créditos em Liquidação" e "Títulos e Créditos a Receber", além do que efetivamos várias composições fadadas a completo êxito.

11. As Receitas atingiram Cr\$ 161,31 milhões (Cr\$ 68,09 milhões em 1975), as Despesas Cr\$ 116,69 milhões (Cr\$ 58,24 milhões em 1975) e o Resultado Líquido Cr\$ 44,62 milhões (contra Cr\$ 9,85 milhões em 1975), apresentando, respectivamente, um incremento de Cr\$ 93,22 milhões, Cr\$ 58,45 milhões e Cr\$ 34,77 milhões em relação ao exercício anterior. Índices, realmente, excelentes, considerando-se que a instalação de mais 3 Agências, expansão dos serviços, aumentos salariais obrigatórios e fator inflacionário duplicaram as despesas (+ 100,3%), as quais, entretanto, foram amplamente compensadas com o incremento, já mencionado, de 136,9% nas receitas (Cr\$ 93,22 milhões, em termos absolutos).

12. Para o controle e fiscalização, em todo o Banco, da Política Administrativa e Operacional fixada pela Diretoria, dispõe a Matriz (Belém-Pa.) de 2 Assessorias, 5 Departamentos e 1 Setor; a execução dessa Política é realizada através de 18 Agências (15 no Pará, uma no Distrito Federal, uma no Rio de Janeiro e uma em São Paulo) e 3 Postos de Serviços (todos em Belém, Pa.). Pretende o BEP instalar, em 1977, mais duas Agências, ambas no Pará (Ananindeua, com inauguração prevista para abril; e, Vila do Conde, que depende de autorização, já solicitada ao BCB).

13. Em 31.12.76 possuía o Banco 707 funcionários, contra 581 em 1.975; deveu-se o acréscimo ao natural crescimento dos serviços e à instalação de 3 novas Agências. Para suprirmos as necessidades de mão-de-obra realizamos três concursos, um interno e 2 públicos (para Auxiliar e Advogado). Visando a aperfeiçoar o funcionalismo, levamos a efeito 67 Treinamentos, os mais diversos, com a participação de 379 serventuários e o investimento de Cr\$ 467 mil. Organizamos o "Plano de Classificação de Cargos e Salários" e os Sistemas de "Avaliação de

Desempenho", "Recrutamento e Seleção" e "Treinamento e Plano de Carreira", e criamos o "Centro de Treinamento", como passos iniciais ao dimensionamento da área de pessoal em relação ao futuro da Casa, ora em grande expansão. No tocante à assistência e previdência social ao funcionalismo, vimos ajudando o seu clube (ASBEP) dentro das possibilidades, e, relativamente ao órgão previdenciário (CAFBEPE), contratamos firma especializada para apresentar estudo atuarial de viabilidade, bem como organizar novos Estatuto e Regulamento adequados às reais possibilidades, inclusive ao BEP na missão de empregador e óbvio co-participante financeiro nos objetivos previstos.

CONCLUSÃO

14. Em 1976 o Banco executou uma política creditícia de duplo papel, voltada ao "Setor Público (pela sua administração direta e indireta)", ao "Setor Privado (nas suas diferentes atividades de comércio, agropecuária, indústria e serviços)", e, supletivamente, ao "campo de desenvolvimento", cuja projeção ainda não se fez sentir em face da não liberação da Carteira de Desenvolvimento (processo pendente de decisão do BANCO CENTRAL DO BRASIL).

15. Adaptamos o estabelecimento — sem medir quaisquer esforços — à filosofia administrativa e às "DIRETRIZES DE AÇÃO DE GOVERNO (1975/1979)" do Exmº Sr. Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador do Estado do Pará, a cujo permanente apoio e compreensão devemos grande parte do sucesso do BEP junto aos setores Público e Privado, e do prestígio de que hoje desfruta.

16. Cumprida mais uma etapa — na qual os serviços e resultados financeiros foram excepcionais, mercê do entrosamento da Diretoria em busca dos objetivos fixados e da permanente colaboração das autoridades federais, estaduais e municipais, classes produtoras e clientela — resta-nos agradecer, com muita emoção, o trabalho diuturno do funcionalismo desta Casa, pois à sua dedicação é justo creditarmos destacada parcela dos êxitos do Banco do Estado do Pará, e da simpatia e respeito que lhe devotam as comunidades nas áreas onde dispõe de Agências cumprindo sua patriótica missão.

JOÃO ELIAS NAZARE CARDOSO
Presidente

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Diretor

ALDIRO COSTA CAVALCANTE
Diretor

ORION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Diretor

NOTA EXPLICATIVA

Os Balanços, Demonstrações da Conta de "Lucros e Perdas" e Pareceres do Conselho Fiscal, relativos a 30.06. e 31.12.76, foram publicados nos seguintes órgãos da imprensa local:

- "Diário Oficial do Estado do Pará" - Edições de 29.07.76 - nº 23.322 (Balanço em 30.06.76) e de 27.01.77 - nº 23.447 (Balanço em 31.12.76);
 — "A Província do Pará", "O Estado do Pará" e "O Liberal" - Edições de 30.07.76 (Balanço em 30.06.76) e de 27.01.77 (Balanço em 31.12.76).
 (Ext. Reg. nº 1.817 — Dia: 5/4/77)

Piraguassú Agro Pecuária S/A.

C.G.C. (MF) Nº 04.990.263/0001-46
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Cumprindo determinações legais e estatutárias, a Diretoria da PIRAGUASSÚ AGROPECUÁRIA S/A., submete à apreciação de V. Sas., o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1976., estando à inteira disposição de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos que se julgarem úteis ou necessários. Belém-PA, 31 de janeiro de 1977 - A DIRETORIA - BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1976. ATIVO - IMOBILIZADO: - Terras e Pastagens: Cr\$ 9.376.512,18; Obras de Infra-Estrutura: Cr\$ 444.128,90; Instalações Pecuárias: Cr\$ 1.231.316,53; Construções Cíveis: Cr\$ 475.096,41; Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos: Cr\$ 2.163.360,30; Móveis e Utensílios: Cr\$ 30.424,30; Gado: Cr\$ 6.207.920,20; Estudos e Projetos: Cr\$ 521.408,32; Reavaliação do Ativo Imobilizado: Cr\$ 5.649.000,27.; - REALIZÁVEL: - Adiantamentos: Cr\$ 12.475,00; Estoques: Cr\$ 130.485,10; Gado de Pisolito e Engorda: Cr\$ 4.000,00; Rebanhos-Suínos: Cr\$ 1.750,00; C/Capital a Realizar: Cr\$ 167.552,00; C/Capital a Subscrever: Cr\$ 16.971.314,00.; DISPONÍVEL: - Caixas: Escritório e Fazenda, e Bancos: Cr\$ 79.580,59.; RESULTADO PENDENTE: - Lucros e Perdas: Cr\$ 6.668.351,07; Impostos a Recuperar; Bancos c/Vinculada-FGTS e Reprodução e Recuperações: Cr\$ 109.311,81., CONTAS DE COMPENSAÇÃO: - Ações Cauçionadas: Cr\$ 50,00; Contrato de Seguros: Cr\$ 142.000,00., TOTAL DO ATIVO: Cr\$ 50.386.036,98. - PASSIVO - NÃO EXIGÍVEL: Capital Subscrito, Ações Ordinárias - Integralizadas: Cr\$ 9.711.820,00., Ações Preferenciais, Integralizadas - Classe "A": Cr\$ 6.608.465,00.; Ações Preferenciais - Integralizadas Classe "B": Cr\$ 5.651.078,00.; Integralizadas - Classe "C": Cr\$ 1.720.325,00.; Ações Preferenciais, Integralizadas Classe "D": Cr\$ 3.169.446,00.; Ações Preferenciais, A Integralizar Classe "A": Cr\$ 77.236,00.; Ações Preferenciais Exclusão BASA: Cr\$ 90.316,00., C/Capital a Subscrever: Cr\$ 16.971.314,00., Fundo para Depreciação: Cr\$ 2.064,50., Fundo de Correção Monetária: Cr\$ 21.264,27.; - EXIGÍVEL - Contas Correntes, Diretoria e Diversos: Cr\$ 1.454.748,31.; Contas a Pagar: Cr\$ 601.801,00., Fornecedores: Cr\$ 263.795,73., Salários e Gratificações a Pagar: Cr\$ 49.924,04., Bcos. c/Financiamento:

Cr\$ 3.832.213,70; Previdência Social a Recolher: Cr\$ 6.315,32., Obrigações Tributárias a Recolher, - Imposto de Renda na Fonte a Recolher e FGTS a Recolher: Cr\$ 11.860,61., CONTAS DE COMPENSAÇÃO: - Caução da Diretoria: Cr\$ 50,00., Seguros Contratados: Cr\$ 142.000,00; TOTAL DO PASSIVO: Cr\$ 50.386.036,98. - DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS - EM 31 DE DEZEMBRO DE 1976 - DÉBITO: Custo dos Rebanhos: Cr\$ 462.587,95., Custo da Produção Agrícola: Cr\$ 44.562,85., Despesas Administrativas: Cr\$ 1.995.879,68; Custo de Investimento: Cr\$ 357.531,93., Custo Eventuais: Cr\$ 150.496,00., TOTAL DO DÉBITO: Cr\$ 3.011.058,41., CRÉDITO: Receltas Financeiras e Eventuais: Cr\$ 18.065,49; Déficit de Implantação: Cr\$ 2.992.992,92; TOTAL DO CRÉDITO: Cr\$ 3.011.058,41.; TAKASHI GOTO - Diretor Presidente; JOSÉ AUGUSTO LEITE DE MEDEIROS - Diretor Vice-Presidente; JOSÉ CARLOS PIRES CARNEIRO - Diretor Superintendente; VICENTE HAYASHIDA E SHIGETAKA UENO - Diretores; IVETE NUNES - Técnica em Contabilidade - CRC "IS" PA nº 246. Belém-Pa., 31 de janeiro de 1977. PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da PIRAGUASSÚ AGRO PECUÁRIA S/A., no cumprimento do que lhes incumbe o Item III, artigo 127 do Decreto Lei nº 2827 de 26 de setembro de 1940, depois de cuidadoso exame do relatório e contas da Diretoria; Balanço Geral e o Demonstrativo de Lucros e Perdas, relativos ao exercício social de 1976, e encontrando tudo na mais perfeita ordem, são de parecer que devem ser aprovados pela Assembléia Geral dos Acionistas. Belém-PA., 31 de janeiro de 1977. MASANOSUKE WAKABAYASKI - LUIZ ANTONIO LEITE RIBEIRO FILHO - YASUSHIGE MAEDA.

A DIRETORIA.

Dr. JOSÉ AUGUSTO LEITE DE MEDEIROS
Diretor Vice-Presidente

CIC Nº 006.946.228

Dr. JOSÉ CARLOS PIRES CARNEIRO

Diretor Superintendente

CIC Nº 216.468.218

(Ext. Reg. nº 1806 - Dia 5/04/77)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPrensa OFICIAL**

Banco do Estado do Pará S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., para, no próximo dia (11) onze de abril de 1977, às 11:00 (onze) horas, na Sede da Instituição, à Trav. Padre Prudêncio nº 154, nesta Capital, reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

a) alterações estatutárias, consistentes na modificação do artigo 37 e inclusão de disposição transitória, nos Estatutos Sociais, para os fins do Artigo 202, combinado com o artigo 296, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no que se refere ao dividendo obrigatório;

b) outras alterações nos Estatutos Sociais, se necessárias; e

c) o que ocorrer.

Belém (Pa), 31 de março de 1977.

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO

Presidente

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Diretor

ALDIRO COSTA CAVALCANTE

Diretor

ORION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Diretor

(Ext. Reg. nº 1840 - Dias: 5, 6, e 7.4.77)

Empreendimentos Agropecuários Ararandeuá S/A.

C.G.C. 05.192.836/0001-59

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1977, às 13 horas, na sede social, na fazenda Gavião, município de São Domingos do Capim, neste Estado, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e a fixação de seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6404, de 15 de dezembro de 1976.

Fazenda Gavião, 27 de março de 1977.

a) Ilegível

(T. Nº 00644 - Reg. Nº 1787 - Dias: 1, 2 e 5/4/77)

Jollybel S/A. - Integração Agropecuária

C.G.C.M.F. - 05.054.226/0001-99

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à Rua da Municipalidade nº 1007, nesta capital, no dia 11 de abril de 1977, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame, discussão, e deliberação sobre relatório da diretoria, balanço geral, demonstrativo da conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1976;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;

d) Ratificação de ato da diretoria, referente compra de 1 (um) terreno rural;

e) Outros assuntos de interesse social.
Belém, 30 de março de 1977.

Dr. Theóphilo A. Stein

Diretor Executivo

(Ext. Reg. Nº 1784 - Dias: 1, 2 e 5/4/77)

Flórida Amazônia S.A. - Indústria Alimentícia

C.G.C. Nº 05.057.179/0001

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os Srs. Acionistas de FLÓRIDA AMAZÔNIA S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA são convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1977, às 10 horas, na sede social, à Rua XV de Novembro Nº 226, sala 414, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1976; b) - Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o próximo exercício, bem como, fixação dos seus honorários; c) - Assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se, desde já, à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 do Decreto-Lei nº 6404/1976.

Belém, Pará, 23 de março de 1977.

a) Ilegível

A DIRETORIA

(Ext. Reg. Nº 2777 - Dias: 1, 2 e 5/4/77)

Pecuária Santa Marina S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 1976.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecientos e setenta e seis, as 14,00 horas, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana, do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Pecuária Santa Marina S/A, inscrita no CCMF sob nº 05.426.622/0001, representando a totalidade do capital social, com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Na forma do disposto nos estatutos sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos o Dr. Edmur da Costa Pimentel, que convidou a mim, Vicente Sampaio Goes Neto, para secretário, declarando aberta a sessão. A seguir disse o Sr. Presidente que tal assembléia se reunia em obediência ao Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 18, 19 e 20 de novembro de 1976, quando também foi publicada o aviso a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei 2627, Art. 1º da mesa e palavra disse o Sr. Presidente que se achavam sobre a mesa o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1975, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 17 de junho de 1976 solicitando a mim secretário, procedesse a leitura de tais documentos, o que fiz. Terminada a leitura dos mesmos, o Sr. Presidente submeteu-os à discussão e como ninguém desejasse discutí-los, submeteu-os a votação, tendo sido aprovados por unanimidade, sem qualquer reserva, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida o Sr. Presidente solicitou aos presentes fosse ratificada a aprovação do Balanço Geral, bem como o Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1975, pelo fato dos mesmos terem sido publicados fora do prazo legal, ou seja no dia 17 de junho de 1976, Ato contínuo o Sr. Presidente pôs em discussão e votação a referida ratificação verificando-se sua aprovação por unanimidade deixando de votar os legalmente impedidos. Novamente com a palavra, disse o Sr. Presidente que se deveria proceder à eleição dos membros da Diretoria para o novo mandato de 04 (quatro) anos, tendo sido eleito e empossado para o cargo de DIRETOR PRESIDENTE o Dr. ARNOLD VICENTE DE LIMA BARGOSA, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado na Avenida da Linneu de Paula Machado, 720, portador da cédula de identidade RG 1.389.440 inscrito no CPF sob nº 001.164.838 e reeleito para o cargo de DIRETOR SUPERINTENDENTE o Dr. VICENTE SAMPAIO GUES NETO, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domi-

ção esta proposta de ratificação tendo sido a mesma aprovada unanimemente pelos presentes, deixando de votar os legalmente impedidos. Ato contínuo, disse o Sr. Presidente que se achavam sobre a mesa, Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, vasados nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. Propomos seja o capital social aumentado com recursos próprios, passando dos atuais R\$ 2.868.864,00 (dois milhões oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros) para R\$ 3.168.864,00 (treis milhões cento e sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) mediante a subscrição de 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma que deverão ser subscritas e integralizadas no ato em moeda corrente nacional ou com o aproveitamento de créditos em conta corrente pelos senhores acionistas e possuidores de ações ordinárias, na proporção das de igual tipo que atualmente possuem, ou por terceiros interessados em subscrever ações ordinárias da empresa. Aprovando-se a presente proposta, haverá necessidade de se alterar os Estatutos Sociais na parte referente ao capital social, passando o artigo 5º "caput" dos referidos estatutos, mantidos inalterados os seus parágrafos, a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 3.168.864,00 (treis milhões cento e sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) dividido em 3.168.864 (treis milhões cento e sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro) ações do valor nominal de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, das quais 1.527.280 são ordinárias, nominativas e 1.641.584 são preferenciais, nominativas". Esta é a proposta que submetemos a deliberação da Assembléia Geral ouvidos previamente o Conselho Fiscal. Barreira do Campo, 28 de dezembro de 1976. ac- Edmur da Costa Pimentel e Vicente Sampaio Goes Neto. "Parecer do Conselho Fiscal. "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Pecuária Santa Marina S.A. reunidos para deliberarem sobre a proposta da diretoria desta data, visando o aumento do capital social da empresa com recursos próprios no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) elevando-se o capital social do R\$ 2.868.864,00 (dois milhões oitocentos e trinta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) para R\$ 3.168.864,00 (treis milhões cento e sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da sociedade e portanto, merece total aprovação deste Conselho e dos Senhores Acionistas reunidos em Assembléia Geral". Barreira do Campo, 28 de dezembro de 1976. aa. Mario Rodrigues Chaves - Luiz Antonio de França Ribeiro e Waldemar Bianchi. Finda a leitura desses documentos pelo Sr. Secretário, o Presidente pôs em discussão e votação a proposta da Diretoria que foi aceita e aprovada por unanimidade dos acionistas presentes, deixando

ciliando no município de Cotia, Estado de São Paulo, à Estrada do Espigão nº 1313 portador da cédula de identidade RG nº 1.550.419 e inscrito no CPF sob nº 007.523.636. Com a palavra o acionista Dr. Waldemar Bianchi, foi lido o mesmo proposto que se fixassem os honorários mensais da Diretoria da seguinte forma: ao Diretor Presidente Arnaldo Vicente de Lima Barbosa, R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e ao Diretor Superintendente Vicente Sampaio Coes Neto, R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). A seguir, foi a referida proposta colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. A seguir o acionista Vicente Sampaio Coes Neto, teve seus elogios à alusão sempre firme e respeitada do Diretor Presidente

Dr. Edmur da Costa Pimentel, fundador da empresa, cujo cargo deixava em virtude da eleição para a presidência da empresa do acionista Dr. Arnaldo Vicente de Lima Barbosa, no que foi saudado pelos presentes com efusiva salva de palmas. Disse ainda o Sr. Presidente que se deveria proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício, tendo sido reeleitos os senhores: HÁRIO RODRIGUES CHAVES, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Alameda Barão de Limeira nº 511 - apto. 91 - portador da cédula de identidade do CRE nº 905 - 2ª Região e CPF nº 281.247.588; JOÃO BAPTISTA ZAHN, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente em Goiânia - Estado de Goiás, com endereço à rua 8 nº 72 - Sotor Oeste, portador da cédula de identidade RG 275.347 - GOIÁS - CPF nº 071.970.048 - e LUIZ AMICNIO DE FRANÇA RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Alameda Ministro Roche Azevedo nº 1357 - CPF nº 342.601.538 e reeleitos suplentes WALDEMAR BIANCHI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à rua Dr. Carlos Norberto de Souza Aranha nº 789 - portador da cédula de identidade RG 1.700.670 e CPF nº 010.822.308 reeleitos: CARLOS DE CERQUEIRA CESAR, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Valença nº 82 - portador da cédula de identidade RG 175.772 - CPF nº 045.036.518 e MARIA JULIA BRINGSAL VIDAL, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo à rua General Saqueira, nº 160 - portadora da cédula de identidade RG 1.867.881 - CPF nº 212.292.288, tendo sido fixada uma remuneração de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) por sessão a que cada conselheiro comparecer. Em seguida o Sr. Presidente pôs em votação a referida proposta, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes sem qualquer reserva, deixando de votar os legalmente impedidos. Esclareceu o Sr. Presidente que tendo vencido o mandato dos Senhores Conselheiros Fiscais em: de abril de 1976 solicitava aos presentes que fosse ratificada o mandato dos mesmos de 31 de abril de 1976 a esta data, pois não ter havido em tempo legal a Assembléia Geral Ordinária, que os deveria reeleger. Em seguida o Sr. Presidente pôs em vota-

de votar os impedidos por lei e pelos estatutos sociais. Em seguida o Sr. Presidente determinou se iniciasse a subscrição do aumento de capital proposto e aprovado pelos senhores acionistas presentes a Assembléia e que representavam a totalidade do capital social, existente com direito a voto. Esclareceu o Sr. Presidente que nos termos do parágrafo 2º do artigo 111 da Lei das sociedades anônimas, cumpria a Assembléia fixar prazo no inferior a trinta dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento do capital. Pedindo e obtendo a palavra o acionista Waldemar Bianchi pôde ir aos presentes que não era necessário a fixação do aludido prazo desde que se encontravam presentes a esta Assembléia todos os acionistas da pecuária Santa Marina S/A. representam a totalidade do capital social com direito a voto, motivo pelo qual propunha fosse aprovada pela Assembléia a subscrição imediata do aumento do capital, tomadas as providências que se passou a enumerar: a) elaboração de um boletim de subscrição para aumento de capital com recursos próprios; b) subscrição imediata obedecida a proporcionalidade das ações correspondentes ao aumento do capital ou renúncia do direito de preferência. Isto posto, caso não fossem tomadas pelos acionistas todas as ações propunha ainda: c) que fosse facultado aos acionistas que houvessem subscrito ações na proporção das que possuíam, a subscrição das ações remanescentes, obedecido o disposto no artigo 111 da lei das sociedades anônimas ou que fosse facultado a terceiros a subscrição das ações que ainda ficaram remanescentes. Submetida a discussão e em seguida a votação a proposta apresentada pelo acionista Dr. Waldemar Bianchi, foi a mesma unanimemente aprovada pelos acionistas presentes representando 100% do capital social com direito a voto. Em seguida o Sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para os senhores acionistas procedessem a subscrição. Reabertos os trabalhos verificou-se encontrar inteiramente subscrito e integralizado em dinheiro o aumento ora proposto, cujo boletim de subscrição fica fazendo parte integrante da presente ata. Em seguida o Sr. Presidente pôs em discussão a votação do aumento do capital na forma do boletim de subscrição, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Novamente com a palavra, declarou o Sr. Presidente que tendo a Assembléia aprovado o aumento do capital na forma do boletim de subscrição declarava o capital social elevado para R\$ 3.168.864,00 (três milhões cento sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) e definitivamente incorporada aos estatutos sociais a nova redação do artigo 5º "caput" nos termos da Proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Reaberta, pouco depois foi esta lida, aprovada e assinada pelos presentes. Barreira do Campo, 28 de dezembro de 1976.-----

aa- Edmur da Costa Pimentel - Presidente
Vicente Sampaio Coes Neto - Secretário

Pecuária Santa Marina S/A

C.G.C. 05.426.622

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando R\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 1976. Barreira do Campo, 28 de dezembro de 1976.

nº de ordem	Nome, qualificação, C.P.F. e assinatura do acionista	forma de subscrição	nº de ações	Valor - R\$
01	ARNOLDO VICENTE DE LIMA BARBOSA, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Linou de Paula Machado, nº 738, portador da Carteira de Identidade nº R.G. 001.164.938 <i>Arnoldo Vicente de Lima Barbosa</i>	dinheiro	50.000	50.000,00
02	WALDEMAR BIANCHI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Dr. Carlos Norberto de Souza Arenha, 789, portador da Carteira de Identidade nº R.G.1.700.670, C.P.F. nº 010.822.308 <i>Waldemar Bianchi</i>	dinheiro	50.000	50.000,00
03	FERNANDO FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Volta Redonda, 167 - portador da Carteira de Identidade-CREA nº 11.430-D-CPF 002.659.508 .. <i>Fernando Ferreira</i>	dinheiro	30.000	30.000,00
04	ANTONIO AUGUSTO DE AZEVEDO ANTUNES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital			

Pecúria Santa Marina S/A

do Estado de São Paulo à Rua Domicio da Gema, 122 -
Portador da Carteira de Identidade R.G. 526.792 -CPF
000.647.188

.....
Antonio

dinheiro

20.000

20.000,00

05

JOSÉ PERES FERNANDES, brasileiro, casado, engenheiro,
residente e domiciliado na Capital do Estado de São
Paulo à Rua Alves de Guimarães, 1399 - Portador da
Carteira de Identidade R.G. 2.377.671 - C.P.F. nº
029.635.588

dinheiro

20.000

20.000,00

06

SYLVIO GIORDANO, brasileiro, casado, engenheiro, re-
sidente e domiciliado na Capital do Estado de São
Paulo à Rua Abílio Soares, 821-apto. 91 - Portador
da Carteira de Identidade R.G. 1.250.401 - C.P.F. nº
007.702.568

dinheiro

30.000

30.000,00

07

DURVAL JOSÉ MARIA JANUZZI, brasileiro, casado, enge-
nheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado
de São Paulo, à Rua Barão da Passagem, 516 - Porta-
dor da Carteira de Identidade R.G. 1.450.380 - C.P.F.
272.349.168

dinheiro

20.000

20.000,00

08

IVO PAOLINI, brasileiro, casado, engenheiro, residen-
te e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à
Rua Banibas, 1.050 - Portador da Carteira de identi-
dade RG nº 1.793.031 - CPF 004.040.638

dinheiro

20.000

20.000,00

09

MELSON GRANJA, brasileiro, casado, engenheiro, resi-
dente e domiciliado na Capital do Estado de São Pau-
lo à Rua Pedro Ortiz, 85 - Portador da Carteira de
Identidade R.G. 1.189.335 - C.P.F. 060.033.808

dinheiro

20.000

20.000,00

x

10 PAULO DARCY CANTUÁRIA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Prof. João Brito, 169 - Identidade RG nº 1.352.001 - CPF nº 007.256.098

dinheiro 20.000 20.000,00

11 Mario Mello Torres, brasileiro, colunista, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua São Carlos do Pinhal, 79 - apto. 51, portador da Carteira de Identidade R.G. 1.150.047 - C.I.C. 036.831.277....

dinheiro 20.000 20.000,00

Total 300.000 300.000,00

Edmúz da Costa Pimentel
 Edmúz da Costa Pimentel
 Diretor Presidente

Vicente Sampaio Goss Neto
 Vicente Sampaio Goss Neto
 Diretor Superintendente

RECEBIMOS DA CAIXA DE ECONOMIA E FINANÇAS DE SÃO PAULO, em nome de Paulo Darcy Cantuária de Araújo, o valor de R\$ 20.000,00 em favor de Paulo Darcy Cantuária de Araújo, CPF nº 007.256.098, em conformidade com o comprovante nº 1000/77, emitido em 21/04/77, em São Paulo, SP, às 14h30min.

21/04/77
 1000/77
 Paulo Darcy Cantuária de Araújo
 CPF nº 007.256.098

21/04/77
 1000/77
 Paulo Darcy Cantuária de Araújo
 CPF nº 007.256.098

RECEBIMOS DA CAIXA DE ECONOMIA E FINANÇAS DE SÃO PAULO, em nome de Mario Mello Torres, o valor de R\$ 20.000,00 em favor de Mario Mello Torres, CPF nº 007.256.098, em conformidade com o comprovante nº 1000/77, emitido em 21/04/77, em São Paulo, SP, às 14h30min.

21/04/77
 1000/77
 Mario Mello Torres
 CPF nº 007.256.098

Pecuária Santa Marina S/A

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Protocolo por unidade de Segunda turma.

remida em 8/3/77 foi arquivado nesta

JUCEPA, sob o nº 31.118.14 Via da

presente Ata de RESCISÃO S/A

Albino S/A de 19 77

Belém, 5 de Março de 1977

Adalberto Acatanasni Nunes

Alfredo Ferreira Covilão
Secretário Geral JUCEPA

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ - JUCEPA

Os efeitos do presente documento

têm vigor a partir da Lei 4726 de

13/01/67, e entram a partir do

que se refere ao caso nesta Junta.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

"JUCEPA"

Aprovação em efeito retroativo, na conformidade do disposto no § 1º do art. 73 do Dec. Federal nº 57.001 de 10/1/1969.

Belém, 05 de 03 de 1977

Adalberto Acatanasni Nunes

ALBERTO ACATANASNI NUNES
Secretário Geral
ADALBERTO ACATANASNI NUNES
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Protocolo por unidade de Segunda turma.

remida em 8/3/77 foi arquivado nesta

JUCEPA, sob o nº 31.118.14 Via da

presente Ata de RESCISÃO S/A

Albino S/A de 19 77

Belém, 5 de Março de 1977

Adalberto Acatanasni Nunes

Alfredo Ferreira Covilão
Secretário Geral JUCEPA

Adalberto Acatanasni Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Adalberto Acatanasni Nunes

Secretário Geral

Adalberto Acatanasni Nunes

Presidente

Moinho de Trigo Belém S/A

C.G.C.M.F.: 04.795.944/0001-53

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Apresentamos o resultado das operações relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1.976, todas elas espelhadas no Balanço Patrimonial e no Demonstrativo de Resultado adiante transcrito.

A origem e aplicação dos recursos obedeceram as convenções sociais e os cronogramas estabelecidos nos projetos aprovados pela "SUDAM".

A conta "Despesas Projeto SUDAM" é transitória, destinando-se oportunamente a apropriação patrimonial.

A documentação foi objeto de exame por parte do Conselho Fiscal e o seu parecer é transcrito no final.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

Belém, 24 de fevereiro de 1.977

ARTHUR WIETHAEUPER - Diretor Presidente
 Dr. ALBERTO ZUZZI - Diretor Superintendente
 Dr. THEOPHILO ALOYSIO STEIN - Diretor Executivo
 CARLOS ALBERTO CORREA DE MATTOS - Diretor Executivo

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.976A T I V ODISPONÍVEL

Bens Numerários	318.934,12	
Depósito Bancário à Vista	<u>5.181.965,24</u>	5.500.899,36

REALIZÁVEL À CURTO PRAZO

Estoques	3.338.168,82	
<u>Créditos:</u>		
Ctas. à Receber de Clientes . 7.160.802,60		
Menos: Vlr. Descontadas..... (704.576,62)		
Prov. P/Dev. Duvidosos.. (160.529,71)	6.295.696,27	
Letras à Receber	6.000,00	
Empr. Subsidiária ou Coligadas	5.464.992,14	
Outros Valores	<u>1.044.759,96</u>	16.149.617,19

REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

Bens a Venda	<u>505.146,36</u>	505.146,36
--------------------	-------------------	------------

IMOBILIZADO

<u>Imobilizações Técnicas:</u>		
Vlr. Histórico	22.843.793,36	
Correção Monetária.....	<u>14.349.678,27</u>	
	37.193.471,63	
Menos: Deprec. Acumulada	<u>(2.243.699,56)</u>	34.949.772,07

Moinho de Trigo Belém S/A.**Imobilizações Financeiras:**

Participações e Investimentos.....	<u>973.048,35</u>	36.922.820,42
------------------------------------	-------------------	---------------

PENDENTE

Seguros Diferidos	76.037,21	
Despesas Projeto "SUDAM"	<u>106.798,64</u>	181.835,86

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Ações Cauçionadas	4.000,00	
Bancos C/Cobrança	1.436.319,20	
Representantes C/Cobrança	200.462,25	
Cobranças Judiciais	288.600,18	
Contratos de Seguros	<u>19.669.680,00</u>	<u>21.599.061,63</u>

<u>79.869.380,81</u>

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.976**P A S S I V O****EXIGÍVEL A CURTO PRAZO**

Fornecedores	462.019,39	
Empr. Subsidiárias ou coligadas	375,00	
Provisão P/P.I.S.....	120.875,00	
Outras Exigibilidades:		
Letras à Pagar	3.000.000,00	
Credores Diversos	345.265,49	
Imp.e Prev.Soc.à Recolher....	1.230.160,05	
Representantes	<u>25.415,99</u>	<u>4.600.841,53</u>
		5.184.110,92

NÃO EXIGÍVEL

Capital Subscrito e Integralizado.....	31.645.048,00	
Reserva p/Corr. Monetária....	8.901.917,43	
Reserva P/Aum.Cap.D.-Lei 756/69-	<u>2.296.636,00</u>	11.198.563,43
Reservas Legais:		
Reserva Legal	1.086.768,44	
Reserva P/Man.Cap.G.Próprio..	3.571.148,00	
Reserva P/Aum. de Capital....	<u>700.959,85</u>	5.368.876,29
Lucro à Disposição da Assembléia	<u>4.873.730,54</u>	53.076.208,26

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	4.000,00	
Cheques em Cobrança	13.150,00	
Duplicatas em Cobrança	1.903.531,63	
Letras em Cobrança	8.700,00	
Seguros Contratados	<u>19.669.680,00</u>	<u>21.599.061,63</u>

<u>79.869.380,81</u>

Moinho de Trigo Belém S/A.**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO P/O EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.76**

Venda de Produtos		69.973.542,67
Custo dos Produtos Vendidos		(52.130.731,56)
Lucro Bruto		17.842.811,11

Comissões e Descontos s/Vendas	148.744,71	
Imposto S/Circulação de Mercadorias	1.214.046,62	
Prov. P/Dev. Duvidosas (Excluída a reversão de Cr\$-85.714,77)	74.814,94	
Outras Despesas C/Vendas	<u>1.328.063,52</u>	(2.765.669,79)

GASTOS GERAIS

Caixa - (vlr. de uma cédula encaminhada ao Bco. Central por ser constatada ilegal)	500,00	
Despesas Administrativas	2.002.063,39	
Despesas Financeiras	730.845,02	
Despesas de Vigilância	166.891,20	
Despesas de Oficina	205.817,45	
Despesas de Seguros	161.640,29	
Impostos e Taxas Diversas	<u>719.106,46</u>	(3.986.863,81)
Depreciação		(689.939,55)
Lucro Operacional		10.400.337,96

RENDAS NÃO OPERACIONAIS:

Eventuais		<u>845.801,13</u>
Lucro Líquido antes da Prov. P/o P.I.S.		11.246.139,09
Provisão P/o P.I.S.		(120.875,00)
Lucro Líquido do Exercício		<u>11.125.264,09</u>

APROPRIAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Reserva Legal	383.749,55	
Reserva P/Men. Capital de Giro Próprio	3.571.148,00	
Reserva P/Aus. de Capital Dec.-Lei 756/69	<u>2.296.636,00</u>	6.251.533,55
Lucro a Disposição da Assembleia		<u>4.873.730,54</u>
		<u>11.125.264,09</u>

Belém, 31 de dezembro de 1.976

ARTHUR WIETHAEUPER - Diretor Presidente
C.P.F.- 001.580.200

Dr. ALBERTO ZUZZI - Diretor Superintendente
C.P.F.- 002.170.694

Dr. THEOPHILO ALOYSIO STEIN - Diretor Executivo
C.P.F.- 001.804.323

CARLOS ALBERTO CORREA DE MATTOS - Diretor Executivo
C.P.F.- 037.184.767

GERD ROLF HAMEL - C.P.F.- 000.771.860
Téc. Cont. CRCRS-10.221 - I.S.P.A - 002

Moinho de Trigo Belém S/A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinamos minuciosamente os documentos relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1.976, que nos foram apresentados pela diretoria da sociedade, para os fins do artigo 127, inciso 3º do Decreto-Lei nº 2627, de 1.940.

Baseados no exame efetuado e nas informações obtidas da diretoria, somos de parecer que as contas apresentadas mereçam a aprovação dos senhores acionistas.

Belém, 03 de março de 1.977

ADRIANO BORGES

JOSÉ NUNES DE REZENDE

PAULO DE MOURA BARRICO

(Ext. Reg. nº 1.826 — Dia: 5/4/77)

HOTAMA-Hotéis de Turismo da Amazônia S.A.

CGC. MF. Nº 04972915/0001

AVISO

Avisamos aos senhores acionistas da nossa Sociedade, que se encontram à disposição dos mesmos na sede social o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social encerrado em 31.12.76.

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social da Empresa à Av. Braz de Aguiar. nº 612, às 17 horas do dia 29 de abril do ano em curso.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1671 - Dias: 5, 12 e 20/04/77)

Silva Lopes S.A. Imp. e Exp. (Em Liquidação)

CGC 04897187/0001-29

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, no dia 29 de abril de 1977, às 17 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro nº 314, a fim de serem apreciados o Relatório, Balanço, Contas Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal do exercício de 1976 e o que ocorrer.

Avisamos que os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6404, de 15.12.76, se encontram à sua disposição na sede social.

Belém, 4 de abril de 1977.

Manuel José Matias
Liquidante

(T. nº 00658 - Reg. nº 2845 - Dias: 5, 6 e 7/04/77)

R. Silva, Importação S/A.

CGC - 04902631/0001-57

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas de "R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.", para se reunirem em sua sede social à Rua 15 de Novembro nº 158 às 17 horas do dia 13 de abril de 1.977 para fins de em Assembléia Geral Extraordinária deliberarem sobre:

- a) Reavaliação do Ativo Imobilizado;
- b) Alienação de Bens Imóveis;
- c) O que ocorrer.

Belém, 04 de abril de 1.977.

Rubem Modesto da Silva

Diretor-Presidente

(T. Nº 00659 - Reg. Nº 1850 - Dias: 5, 6 e 7/4/77)

Sabino Oliveira Indústrias S/A.

C.G.C. 04.897.666/0001-45

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas de Sabino Oliveira Indústrias S/A., para, no próximo dia 13 de abril de 1977, às 10,00 (dez) horas, na Sede Social, à Av. Senador Lemos nº 3153, nesta Capital, reunirem-se, em Assembléia Geral Extraordinária, e deliberarem sobre o seguinte:

- a) Alteração estatutária, no art. 4º para os fins do artigo 202, combinado com o artigo 296, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- b) O que ocorrer.

Belém, 04 de abril de 1977.

BENTO RAIMUNDO MENDES FILHO

C.P.F. 074.842673

Diretor Financeiro

(T. Nº 00660 - Reg. Nº 1851 - Dias: 5, 6 e 7/4/77)

Pasa Agropecuária S/A. - Agro Pecuária Grão Pará S.A.

Produção e Comércio

C.G.C. 05.192.828/0001-02

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril do corrente ano, às 14:30 horas, na sede social, na Fazenda Bandeirante, município de Paragominas-Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse social. Avisamos, outrossim, que se acham à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976.

Fazenda Bandeirante, 28 de março de 1976.

Getúlio Aguiar Nóbrega
Diretor Gerente

(T. N.º 00642 - Reg. N.º 1789 - Dias: 1, 2 e 5/4/77)

Jacundá S/A. - Agro Indústria

C.G.C. 05.162.094/0001-19

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 30 de abril de 1977, na sede social, na Fazenda Gaúcha, município de São João do Araguaia, neste Estado, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1976;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse social. Avisamos, outrossim, que se acham à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976.

Fazenda Gaúcha, 28 de março de 1977.

(a) Ilegível

(T. N.º 00643 - Reg. N.º 1788 - Dias: 1, 2 e 5/4/77)

Agro Pecuária Grão Pará S.A.

C.G.C. 05.426.630/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 9:00 horas do dia 30 de abril de 1977 em sua sede social na Fazenda Grão Pará, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1976;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários; e

c) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas em sua sede social os documentos a que se refere o artigo 99 da Lei n.º 2.627 de 26.09.1940.

Santana do Araguaia, 17 de março de 1977.

Eduardo Penteado Lunardelli
Vice Presidente

(Ext. Reg. N.º 1565 - Dias: 1, 2 e 5/4/77)

Sobral Irmãos S.A. (SISA)

CGC-04894176/0001-95

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas de Sobral Irmãos S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 12 de abril de 1977, em sua sede social à Rua da Olaria n.º 92, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço e Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1976;

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6404 de 15.12.1976.

Belém, 31 de março de 1977

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n.º 1.786 — Dias: 2, 5, 6/4/77)

Agro - Pecuária Barra das Princesas S. A.

FAZENDA BARRA DAS PRINCESAS -
SANTANA DO ARAGUAIA-PA

C.G.C. - MF. - 05.426.804/0001-70

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço Geral e a Demonstração de Lucros e Perdas encerrados em 31 de dezembro de 1976, bem como parecer do Con-

selho Fiscal da Sociedade. Estamos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer informações que se tornarem necessárias.

Santana do Araguaia, 21 de março de 1977
A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1976

A T I V O	
IMOBILIZADO	
Terras	460.000,00
Pastagens	610.818,46
Obras de Infra-Estrutura	42.490,00
Instalações Pecuárias	326.552,03
Construções Cíveis	172.161,70
Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	440.109,82
Móveis e Utensílios	39.527,92
Gado de Cria Fino	199.875,70
Gado de Cria Mestiço	2.453.405,99
Animais de Trabalho	52.293,65
Estudos e Projetos	236.142,09
SUB TOTAL:	5.033.377,36
(+) Correção Monetária	742.840,40
(-) Depreciações Acumuladas	163.435,42
REALIZAVEL	
Adiantamentos	62.861,50
Contas Correntes	35.100,00
Estoques	160.912,12
SUB TOTAL:	5.612.782,34
RESULTADO PENDENTE	
De Exercícios Anteriores	1.626.270,34
Deste Exercício	1.097.620,71
Despesas Diferidas	9.961,53
COMPENSAÇÃO	
Ações Cauçionadas	100,00
ATIVO	
Conta Capital a Realizar	304.345,00
Ações Preferenciais	563.218,62
DISPONIVEL	
Bancos C/Movimento	254.648,24
TOTAL DO ATIVO:	Crs 9.164.601,78

P A S S I V O

NÃO EXIGIVEL		
CAPITAL (AUTORIZADO)		
Ações Preferenciais	4.080.541,00	
Ações Ordinárias	3.249.459,00	
	<u>7.330.000,00</u>	
FUNDO P/DEPRECIACAO - C/REAV.		
BENS IMOVEIS		
EXIGIVEL		
Contas Correntes	997.641,11	
Contas a Pagar	43.370,55	
	<u>1.041.011,66</u>	
Credores por Investimentos	64.309,42	
Obrigações Tributárias a Recolher	4.298,08	
Previdência Social a Recolher	2.004,16	
Credores Diversos	45.404,75	
	<u>1.097.028,07</u>	
COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria		100,00
		<u>100,00</u>
TOTAL DO PASSIVO:		Cr\$ 9.164.601,78

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1976

D E B I T O

CUSTOS DOS REBANHOS	
Mão de Obra, Encargos Sociais e Trabalhistas, Suplementação Mineral, Despesas Sanitárias, Mortes e Perdas, Limpeza e Conservação, etc.....	834.021,50
CUSTOS DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA	
Aquisição de Sementes, Inseticidas e Fungicidas, Mão de Obra, etc.	11.902,32

C R E D I T O

REPRODUÇÃO E RECUPERAÇÃO -	
Gado Mestiço	812.496,95
REPRODUÇÃO E RECUPERAÇÃO -	
Animais de Trabalho	21.524,55
OUTRAS RECEITAS	150.838,13
DÉFICIT ESTRUTURAL VERIFICADO NO EXERCÍCIO	1.097.620,71
	<u>1.097.620,71</u>
TOTAL DO CREDITO:	Cr\$ 2.082.480,34

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Ordenados, Salários, Encargos Sociais, Materiais de Escritório, Despesas de Viagem, Manutenção das Fazendas, Telegramas e Portes, Publicações, Impostos e Taxas, Água, Luz e Telefone, Honorários e Serviços Prestados, Fretes e Carretos, etc.....

DESPESAS FINANCEIRAS	
Juros e Despesas	1.228.353,02
	<u>8.203,50</u>
TOTAL DO DÉBITO:	Cr\$ 2.082.480,34

Santana do Araguaia, 21 de março de 1977

WILSON LEMOS DE MORAES
Diretor Presidente
WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR
Diretor Vice Presidente
RAYMUNDO LAURO DE CARVALHO
Diretor
GENTIL JOSÉ DE CASTRO FILHO
Diretor
DELSON TEIXEIRA MENDES
Diretor
EDSON NEVES MAIA FILHO
Contador CRC-RJ-018574-4-PA-IS-353

Agro - Pecuária Barra das Princesas S. A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade Agro - Pecuária Barra das Princesas S.A., tendo examinado o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas encerrados em 31 de de-

zembro de 1976 e demais documentos referentes às transações sociais, acharam tudo em perfeita ordem e regularidade, sendo de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

Santana do Araguaia, 21 de março de 1977

JOSE DE JESUS CHAVES

MANOEL EVANGELISTA TEIXEIRA

OLYMPIO CANDIDO FERREIRA

(Ext. Reg. nº 1822 - Dia 5/04/77)

Cerâmica Marajó S.A.

C.G.C. - 94.827.580/0001-46
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Cerâmica Marajó S.A., convidados a comparecerem a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 11 de abril próximo, as 10:00 horas, em sua sede social à localidade de Santo Amaro, Município de Benevides Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas relativos ao exercício de 1976.
- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1977 e, fixação dos seus honorários.
- O que ocorrer.

Outrossim, comunicamos que acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede da empresa, sita à localidade de Santo Amaro Município de Benevides, Estado do Pará, os documentos referidos no art. 133 da Lei 6.404/76.

Belém, 30 de março de 1977.

a) IRANILDO BATISTA DE PAIVA
Diretor Presidente

(T. nº 00634 Reg. nº 1759 Dias. 31.03 e 1.5.77)

Moinho de Trigo Belém S/A.

C.G.C.M.F. - 04.795.944/0001-53

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à Trav. Almirante Wandenkolk nº 161, nesta capital, no dia 11 de abril de 1977, às 9 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Exame, discussão e deliberação sobre relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.976;
- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 30 de março de 1977.

Dr. Theophilo Aloysio Stein
Diretor Executivo

(Ext. Reg. Nº 1783 - Dias: 1, 2 e 5/4/77)

Produtos de Pesca do Pará S.A.C.G.C. 04.914.453/0001-84
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, temos o prazer de apresentar à apreciação de Vv. Sás., o Balanço Geral, encerrado em 31 de dezembro de 1976, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e resultados acumulados para o exercício findo na mesma data, bem como o parecer do Conselho Fiscal, permanecendo ao inteiro dispor de Vv. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Luiz José Bittencourt de Vasconcellos
Diretor - Presidente
CPF. 000234502

Belém, 01 de março de 1977.
Angelo Arnaldo Martins dos Santos
Diretor Vice - Presidente
CPF. 000377452

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1976.

	A	T	I	V	O
DISPONÍVEL					
Caixa				3.000,00	
Bancos c/Movimento				49.642,90	52.642,90
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO					
Estoques				938.538,39	
Depósitos em Trânsito				56.025,10	
Adiantamento a Empregados				38.898,00	
Adiantamento a Diretores				36.472,30	
Adiantamento a Fornecedores				734.400,00	
Contas a Receber - Clientes				3.185,00	
Contas Correntes				1.088.230,96	2.895.749,75
IMOBILIZADO					
<i>Técnico</i>					
Valor Histórico			3.744.999,13		
Correção Monetária			3.439.273,30		
Valor Corrigido			7.184.272,43		
Depreciação Acumulada			(2.077.525,03)		
			5.106.747,40		
Obras em Andamento			50.177,91	5.156.925,31	
<i>Financeiro</i>					
Direito s/Linha Telefônica				13.300,00	5.170.225,31
PENDENTE					
Despesas Diferidas					45.353,66
COMPENSAÇÃO					
Ações Cauçionadas				29.800,00	
Contratos de Seguro				5.752.400,00	5.782.200,00
				Cr\$	<u>13.946.171,62</u>

P A S S I V O

EXIGÍVEL					
<i>a Curto Prazo</i>					
Fornecedores			157.561,07		
Obrig. Tributárias a Recolher			3.025,11		
Obrig. Sociais a Recolher			48.666,74	209.252,92	
EXIGÍVEL					
<i>a Longo Prazo</i>					
Contas Correntes				5.086.750,00	5.296.002,92
NÃO EXIGÍVEL					
Capital				330.000,00	
Reserva p/Aumento de Capital				1.686.004,29	
Reserva p/Aumento de Capital de Giro				29.820,00	
Reserva Legal				66.000,00	
Reserva para Eventuais				423.853,94	

Produtos de Pesca do Pará S.A.

Reserva para Gratificações		161.781,97	
Lucros e Perdas deste Exercício	2.883.624,64		
Lucros e Perdas Exerc. Anterior.	(2.713.116,14)	170.508,50	2.867.968,70
COMPENSAÇÃO			
Caução da Diretoria		29.800,00	
Seguros Contratados		5.752.400,00	5.782.200,00
		Cr\$	<u>13.946.171,62</u>

Importa o presente Balanço em Cr\$ 13.946.171,62 (Treze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e um cruzeiros e sessenta e dois centavos).

Belém, 31 de dezembro de 1.976.

Luiz José Bittencourt de Vasconcellos
Diretor - Presidente
CPF. 000234502

Angelo Arnaldo Martins dos Santos
Diretor Vice - Presidente
CPF. 000377452

Reinaldo José Gonçalves
Tec. Cont. - CRC. 2248 - PA.
CPF. 004429332

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS REFERENTES AO PERÍODO DE 01-01-76 A 31-12-76

Renda Operacional Líquida		8.050.800,59
Custos dos Produtos Vendidos		(4.823.857,63)
Lucro Bruto		3.226.942,96
<i>Gastos Gerais</i>		
Honorários da Diretoria	39.850,50	
Despesas Administrativas	2.009.556,05	
Impostos e Taxas Diversas	49.375,15	
Despesas Financeiras	166.809,20	
Depreciação	15.266,08	(2.280.856,98)
Lucro Operacional		946.085,98
Rendas Não Operacionais		8.593.579,23
Despesas Não Operacionais		(5.208.729,36)
Lucro Líquido do Exercício		4.330.935,85
Compensação dos Prejuízos Anteriores		(2.713.116,14)
<i>Resultado a Distribuir</i>		
Reserva Legal	61.802,30	1.617.819,71
Reserva p/Aumento de Capital	900.163,00	
Reserva para Eventuais	323.563,94	
Participação de Lucros p/Empregados	161.781,97	(1.447.311,21)
Saldo à Disposição da Assembléia		170.508,50

Belém, 31 de dezembro de 1.976.

Luiz José Bittencourt de Vasconcellos
Diretor - Presidente
CPF. 000234502

Angelo Arnaldo Martins dos Santos
Diretor Vice - Presidente
CPF. 000377452

Reinaldo José Gonçalves
Tec. Cont. - CRC. 2248 - PA.
CPF. 004429332

PARECER DO CONSELHO FISCAL

OS membros do Conselho Fiscal de PRODUTOS DE PESCA DO PARA S/A., tendo examinado o Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como a respectiva documentação, relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.976, e tendo encontrado tudo exato e em boa ordem, são de parecer que sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 01 de março de 1.977.

Carlos Olímpio da Gama Malcher de Araújo
CPF. 000356572

Octávio Benedito de Carvalho Melo
CPF. 000175232

Afonso Gadelha Simas
CPF. 000563162

Produtos de Pesca do Pará S.A.**PARECER DOS AUDITORES**

Aos Diretores de
Produtos de Pesca do Pará S.A.
Belém - Pará

Examinamos o Balanço Geral de Produtos de Pesca do Pará S.A., encerrado em 31 de dezembro de 1.976 e a respectiva Demonstração de Resultados, correspondentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e consequentemente incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o Balanço Geral e a Demonstração de Resultados acima referidos, representam adequadamente a posição financeira de Produtos de Pesca do Pará S.A., em 31 de dezembro de 1.976, e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com Princípios de Contabilidade, geralmente aceitos, aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1.977.
Consultaud Ltda. - Auditores e Contadores

CRC. - RJ. 1.1082

A.I.P.J. - RJ. - 1.26

GEMEC-RAI-73/085-PJ

Ezequiel Gomes de Oliveira

Contador Responsável

CRC - RJ - 02.651-5

A.I.P.F. - RJ. - 1.190

GEMEC-RAI-73/085-2 FJ

(Ext. Reg. nº 1.780 — Dia: 5/4/77)

Jollybel S/A. - Integração Agropecuária

C.G.C.M.F. - 05.054.226/0001-99

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo determinações legais e estatutárias, oferecemos à apreciação e julgamento dos senhores acionistas, os atos e contas relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1.976. Colocamo-nos ao dispor dos senhores acionistas para prestar os esclarecimentos que nos forem solicitados.

Belém, 24 de fevereiro de 1.977.

ARTHUR WIETHAEUPER - Diretor-Presidente
Dr. ALBERTO ZUZZI - Diretor Superintendente
Dr. THEOPHILO ALOYSIO STEIN - Diretor Executivo
CARLOS ALBERTO CORREA DE MATTOS - Diretor Executivo

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.976.**A T I V O****DISPONIVEL**

Bens Numerários	10.604,94	
Depósitos Bancários à Vista	469.746,32	480.351,26

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Estoques	889.757,69	
Créditos:		
Ctas. a Rec. de Clientes	1.090.853,63	
Empr. Subsid. ou Coligadas	1.449,82	
Outros Valores	169.240,61	1.261.544,06
		2.151.301,75

IMOBILIZADO

Imobilizações Técnicas:		
Vlr. Histórico	11.312.072,52	
Menos: Depreciações	(354.291,62)	10.957.780,90
Imobilizações Financeiras:		

Participações	20.165,80	10.977.946,70
---------------------	-----------	---------------

PENDENTE

Deficit de Implantação	750.269,36	
------------------------------	------------	--

Jollybel S/A. - Integração Agropecuária

Seguros Diferidos	26.812,13		
Prejuízos a Recuperar	<u>1.957.899,95</u>		2.734.981,44
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Ações Cauçionadas	4.000,00		
Bancos C/Cobrança	37.815,44		
Contratos de Seguros	<u>7.104.250,00</u>		<u>7.146.065,44</u>
	Cr\$		<u><u>23.490.646,59</u></u>
P A S S I V O			
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO			
Empr. Subsidiárias ou Coligadas	2.289.191,03		
Fornecedores	2.368.962,56		
<i>Outras Exigibilidades:</i>			
Credores Diversos	56.116,31		
Letras a Pagar	15.555,00		
Juros e Salários a Pagar	682.130,03		
Imp. e Prev. Soc. a Recolher	<u>137.076,22</u>	<u>890.877,56</u>	5.549.031,15
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Financiamento	<u>9.795.550,00</u>		9.795.550,00
NÃO EXIGÍVEL			
Capital	<u>1.000.000,00</u>		1.000.000,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Caução da Diretoria	4.000,00		
Duplicatas em Cobrança	37.815,44		
Seguros Contratados	<u>7.104.250,00</u>		<u>7.146.065,44</u>
	Cr\$		<u><u>23.490.646,59</u></u>

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO P/O EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.76

Venda de Produtos		5.514.275,19
Custo dos Produtos Vendidos		<u>(4.701.579,71)</u>
	Lucro Bruto	
Comissões e Descontos S/Vendas	12.972,28	812.695,48
Outras Despesas C/Vendas	<u>198.094,72</u>	
		(211.067,00)
GASTOS GERAIS		
Despesas Administrativas	473.687,50	
Despesas Financeiras	1.599.420,11	
Despesas de Vigilância	74.462,26	
Despesas C/Trator	111.971,22	
Despesas de Implantação	321.894,52	
Imposto e Taxas Diversas	<u>135.630,54</u>	(2.717.066,15)
DEFICIT DE IMPLANTAÇÃO		
		433.865,74
DEPRECIAÇÃO		
		<u>(299.420,31)</u>
		(1.980.992,24)
RENDAS NÃO OPERACIONAIS		
Eventuais	<u>23.092,29</u>	<u>23.092,29</u>
		<u>(1.957.899,95)</u>

Belém, 31 de dezembro de 1.976

ARTHUR WIETHAEUPER - Diretor Presidente
C.P.F. - 001.580.200
Dr. ALBERTO ZUZZI - Diretor Superintendente
C.P.F. - 002.170.694

Jollybel S/A. - Integração Agropecuária

Dr. THEOPHILO ALOYSIO STEIN - Diretor Executivo

C.P.F. - 001.804.323

CARLOS ALBERTO CORREA DE MATTOS - Diretor Executivo

C.P.F. - 037.184.767

GERO ROLF HAMEL - C.P.F. - 000.771.860

Téc. Cont. CRCRS - 10.221 - I.S.P.A. - 082

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinamos minuciosamente os documentos relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1976, que nos foram apresentados pela Diretoria da sociedade, para os fins do artigo 127, inciso 3º do Decreto-Lei nº 2627, de 1.940.

Baseados no exame efetuado e nas informações obtidas da diretoria, somos de parecer que as contas apresentadas merecem a aprovação dos senhores acionistas.

Belém, 04 de março de 1.977

Adriano Borges

José Nunes de Rezende

Paulo de Moura Barroso

(Ext. Reg. Nº 1830 - Dia: 05/04/77)

Carvalho Leite, Medicamentos S/A.

CGC - 04895538/0001-62

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em determinação a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e ainda em obediência aos Estatutos Sociais em vigor, vimos prestar-vos contas de nossas atividades durante o exercício de 1.976, espelhado no Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas.

No exercício findo, conseguimos apresentar um lucro líquido de Cr\$ 71.880,46 (Setenta e um mil, oitocentos e oitenta cruzeiros e quarenta e seis centavos), que juntamente com os lucros acumulados, distribuímos proporcionalmente conforme a Lei e os Estatutos Sociais e devidamente aprovado pelos Membros do Conselho Fiscal. Os documentos estão em nosso escritório à disposição dos Senhores Acionistas, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aos Senhores Membros do Conselho Fiscal, por sua prestimosa colaboração em nossas resoluções, os nossos agradecimentos. Aos nossos clientes, nossa gratidão pela preferência. Aos Senhores Acionistas e fornecedores, nosso muito obrigado pela confiança depositada.

Belém (PA), 28 de março de 1.977.

CÉLIO NAZARETHNO VALENTE DE ATHAYDE

Diretor-Presidente

ANTÔNIO PEREIRA BRAGANÇA

Diretor

FERNANDO DIAS DA COSTA

Diretor

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.976.

A T I V O

DISPONÍVEL

Caixa	1.343,98	
Bancos C/Movimento	42.691,84	44.035,82

REALIZÁVEL

Mercadorias Matriz - Inventário	420.951,00	
Mercadorias Labor. - Inventário	151.358,32	
Contas a Receber	130.258,98	702.568,30

IMOBILIZADO

Imóveis	172.296,82	
Bens C/Reavaliação	54.051,48	
Móveis e Utensílios	28.302,95	
Marcas Industriais e Prepar.	2.015,14	
Ações de Outras Empresas	78.256,00	
Obrig. Reaj. Tes. Nacional	1.380,00	
Banco Nac. Des. Econômico	2.347,00	

Carvalho Leite, Medicamentos S/A.

Empresa Bras. Aeronáutica S/A	1.117,00		
Centrais Elet. do Pará S/A	11.778,88	351.545,27	
COMPENSAÇÃO			
Banco Francês Bras. S/A - FGTS	38.138,86		
Seguros C/Incêndio	405.000,00		
Ações Cauçionadas	150,00	443.288,86	1.541.438,25
TOTAL DO ATIVO			Cr\$ 1.541.438,25

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL			
Capital	450.000,00		
Fundo p/Aumento de Capital	276,00		
Fundo p/Reserva Legal	14.908,75		
Fundo p/Créditos Duvidosos	6.512,95		
Fundo p/Depreciação	90,66		
Lucro à Disposição da AGO	33.352,51	505.140,87	
EXIGÍVEL			
Fornecedores	314.652,61		
Promissórias a Pagar	170.000,00		
Contas Correntes	48.360,08		
Imposto de Renda na Fonte	304,74		
Gratificação a Dir. a Pagar	14.691,09		
Dividendos a Pagar	45.000,00	593.008,52	
COMPENSAÇÃO			
Depósitos p/Garantia FGTS	38.138,86		
Seguros Contratados	405.000,00		
Caução da Diretoria	150,00	443.288,86	1.541.438,25
TOTAL DO PASSIVO			Cr\$ 1.541.438,25

DEMONSTRAÇÃO A CONTA DE LUCROS E PERDAS ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.976.

D É B I T O

DESPESAS DO EXERCÍCIO			
Despesas Gerais	368.021,97		
Despesas Administrativas	65.622,99		
Outras Despesas	469.712,97		
Devedores Duvidosos	6.512,95	909.870,88	
DEMONSTRATIVO DO LUCRO			
Fundo p/Reserva Legal	3.594,02		
Dividendos a Pagar	33.026,00		
Grat. a Diretoria a Pagar	10.782,06		
Saldo a Disp. da AGO	24.478,38	71.880,46	981.751,34
TOTAL DO DÉBITO			Cr\$ 981.751,34

C R É D I T O

RECEITAS DO EXERCÍCIO			
Resultado da Farmácia	572.115,28		
Resultado do Laboratório	142.303,76		
Outras Receitas	264.935,84	979.354,88	
Fundo p/Créditos Duvidosos (Rev.)		2.396,46	981.751,34
TOTAL DO CRÉDITO			Cr\$ 981.751,34

Carvalho Leite, Medicamentos S/A.

CÉLIO NAZARETHNO VALENTE DE ATHAYDE
Dir.-Presidente - CPF: 000257712
FERNANDO DIAS DA COSTA
Diretor - CPF: 040139302

ANTÔNIO PEREIRA BRAGANÇA
Diretor - CPF: 002469052
AREOLINO SOARES BATISTA
TC-DEC 104794 - CRC/PA-0674 - CPF: 001075812

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta e sete, na sede social da firma "CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A." sita à Rua Conselheiro João Alfredo, nº 357, nesta cidade, reuniram-se os Membros do Conselho Fiscal dessa empresa, a fim de apreciarem o INVENTÁRIO, RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL E DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, referentes ao exercício de mil, novecentos e setenta e seis. Após examinarem cuidadosa e minuciosamente toda a documentação solicitada e esclarecidas pronta e seguramente as informações que se fizeram necessárias, permitiu-os constatar que tudo se encontra em conformidade com a escrituração da empresa, merecendo a aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas, inclusive a distribuição proporcional do lucro deste exercício de mil, novecentos e setenta e seis, englobado com os lucros acumulados de exercícios anteriores. Assim convendo, e para firmeza do que transcrevemos, lavramos a presente ata, que por todos os Membros deste Conselho foi assinada.

Belém (PA), 28 de março de 1977.

LUIZ MARTINS VARELLA
CPF: 003811102-06

VICENTE DOS SANTOS RAIOL
CPF: 002365432-53

ALMIR DE LIMA PEREIRA
CPF: 000142142

(Ext. Reg. nº 1.816 — Dia: 5/4/77)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R. - PA.)

AVISO

AVISAMOS aos interessados que se acham à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), sito à Av. Almirante Barroso 3639, nesta Capital, os Editais de Tomada de Preços abaixo:
Nº 19/77

Destinado a construção de imóveis de alvenaria no aeroporto de Salinópolis.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

12 de abril de 1977, às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DERPA.

CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO:

Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros), a ser depositada na Tesouraria do DERPA, até 24:00 horas antes da prevista para realização desta Licitação.

Nº 20/77

Destinada a construção de hum (1) poço artesiano no aeroporto de Salinópolis.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

12 de abril de 1977, às 11:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DERPA.

CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO:

Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros), a ser depositada na Tesouraria do DERPA até 24:00

horas antes da prevista para a realização da presente Licitação.

Nº 21/77

Destinada a Serviços de Estudos e Projetos em diversas rodovias.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

13 de abril de 1977, às 10:00 horas, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DERPA.

CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO:

Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), para os serviços da rodovia PA-254;

Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), para os serviços da rodovia PA-256;

Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros), para os serviços da rodovia PA-127;

Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), para os serviços da rodovia PA-379;

Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), para os serviços da rodovia PA-263.

As Cauções em apreço deverão ser depositadas na Tesouraria do DER-PA., até 48:00 horas antes da prevista para a realização desta Licitação.

Belém, 30 de março de 1977.

Eng. Wladimir da Silva Miranda
Presidente em exercício do C.P.T.P.

VISTO:

Eng. Valdir Sérgio dos Santos
Diretor Geral do DERPA

(Ext. Reg. Nº 1795 - Dias: 2 e 5/04/77)

Custódio Costa Comércio e Indústria S/A

C.G.C. 04894291/0001-60

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Senhores Acionistas

Apresentamos aos Senhores Acionistas, em cumprimento da disposição estatutária, o Balanço Geral e a demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao Exercício findo de 31 de dezembro de 1976, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Estas peças contábeis traduzem de maneira clara a situação econômico-financeira das operações realizadas durante o exercício. Outrossim, colocamo-nos a inteira disposição dos Senhores Acionistas, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém, 31 de março de 1977

Custódio de Araujo Costa Neto - CPF 004196212
Diretor

Erico Parente de Araujo Filho - CPF 004199402
Diretor

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31.12.76

A T I V O

DISPONIVEL			
Caixa	47.963,33		1.272,08
Banco Nacional do Norte SA, c/Depósito s/Limite.	722,06		21,00
Banco do Brasil SA, c/Depósito s/Limite.	55.523,83	104.209,22	829,78
IMOBILIZADO			631,60
Móveis e Utensílios	412,20		238,84
Instalações	2.700,00		600,00
Correção do Ativo Imobilizado	2.811,87		
Ações de Outras Empresas	<u>18.061,00</u>	23.985,07	<u>838,84</u>
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
Mercadorias Gerais	77.400,00		
Contas Correntes	139.468,98		
Duplicatas a Receber	<u>193.005,00</u>	409.873,98	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Banco do Brasil SA, c/Invest.	612,00		
Banco do Brasil SA, c/FIT	199,18		
Banco Nacional da Habitação	24,34		
Empresa Brasileira de Aeronáutica	80,00		
Emprestimo de Emergência - Poder Público.	45,00		
Centrais Elétricas do Pará SA	417,45		
			Cr\$ 543.039,54

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL

Capital	110.000,00
Fundo de Reserva Legal	14.318,92
Provisão	15.063,66
Fundo Para Aumento de Capital	6.106,41
Fundo de Indenização Trabalhista	199,18
Reserva para Manutenção de Capital de Giro	22.494,74
Saldo à Disposição da Assembléa	<u>75.589,04</u>
	243.771,95

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Duplicatas Descontadas	147.705,00
Contas Correntes	<u>150.723,75</u>
	298.428,75

COMPENSAÇÃO
Caução da Diretoria
F.G.T.S.

	600,00
	<u>238,81</u>
	838,84

Cr\$ 543.039,54

Belém, 31 de dezembro de 1976

ANTONIO MELO DE BARROS
Contador Reg. sob n° 81440
C.R.Contabilidade-PA 0516

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31.12.76

D É B I T O

Encargos do exercício:
Impostos e Taxas
Previdência Social
PIS-Faturamento
Portes e Telegramas
Comissões
Despesas Administrativas
Juros e Descontos
Despesas Bancárias

718,63	Impostos s/Circulação de Mercadorias.	150.019,55
2.500,00	Títulos em Liquidação	13.000,00
9.824,52	Programa de Integração Social	<u>1.209,00</u>
672,51	Lucro líquido apurado n/exercício assim dis-	331.457,68
29.441,15	tribuído:	
96.945,81	Fundo de Reserva Legal	1.784,02
21.919,56	Provisão	10.704,16
5.206,95	Saldo à disposição da Assembléa.	<u>23.192,38</u>
		35.680,56
		<u>367.138,24</u>

C R É D I T O

Resultado do exercício:
Mercadorias Gerais
Estoque inventariado

77.400,00	Saldo credor
<u>289.357,12</u>	Dividendos Recebidos
366.757,12	
	<u>381,12</u>
	367.138,24

Belém, 31 de dezembro de 1976 .

ANTONIO MELO DE BARROS
Contador Reg. sob n° 81440
C.R.Contabilidade-Pa 0516

Custódio Costa Comércio e Indústria S/A

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal de CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., atendendo a convocação da Diretoria para examinar as contas relativas ao exercício de 1976, após a verificação dos documentos, livros e demais peças contábeis.

firmam o presente Parecer aprovando integralmente as contas apresentadas e recomendam também a sua aprovação pelos membros acionistas, na próxima Assembléia Ordinária.

CECIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
CPF 000043752

Relém, 31 de março de 1977
MARIO TOCANTINS LOBATO
CPF 000500242

HERMANO CARDOSO FERNANDES
CPF 000456672

(Ext. Reg. nº 1811 - Dia: 5.4.77)

Fartura Agro Industrial S.A.

FAZENDA SÃO JOÃO — SANTANA DO ARAGUAIA Pa.

C.G.C.-M.F.-05.427.471/0001-02

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço Geral e a Demonstração de Lucros e Perdas encerradas em 31 de dezembro de 1976, bem como

parecer do Conselho Fiscal da Sociedade. Estamos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer informações que se tornarem necessárias.

Santana do Araguaia, 21 de março de 1977
A Diretoria

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1976

A T I V O

IMOBILIZADO
Terras 2.613.600,00
Pastagens 2.587.737,47
Obras de Infra-Estrutura 1.286.409,99
Instalações Pecuárias 356.331,12
Construções Cíveis 319.379,11
Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos 1.224.070,99

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL
CAPITAL (AUTORIZADO)
Ações Preferenciais 8.536.000,00
Ações Ordinárias 5.464.000,00
EXIGÍVEL
Contas Correntes 3.420.328,58
Credores Diversos 135.092,74

Previdência Social a Recolher 3.144,39
 Obrigações Tributárias a Recolher 11.857,13
COMPENSAÇÃO
 Caução da Diretoria 100,00

Gado de Cria Fino 582.832,00
 Gado de Cria Mestiço 1.649.079,03
 Animais de Trabalho 98.560,46
 Estudos e Projetos 657.794,51
SUBTOTAL: 11.375.794,68
 (-) Depreciações Acumuladas 137.134,43
 11.238.660,25

REALIZÁVEL
 Adiantamentos 108.265,16
 Contas Correntes 11.987,54
 Contas a Receber 1.087.724,35
 Estoques 142.291,40
 Conta Capital a Realizar 1.774.100,00
 Ações Preferenciais 3.124.368,45
DISPONÍVEL
 Bancos C/Movimento 256.193,46
RESULTADO PENDENTE
 De Exercícios Anteriores 1.512.511,76
 Deste Exercício 1.438.688,92
 2.951.200,68
COMPENSAÇÃO
 Ações Caucionadas 100,00
TOTAL DO ATIVO: Cr\$ 17.570.522,84

TOTAL DO PASSIVO: Cr\$ 17.570.522,84

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1976

D É B I T O

CUSTOS DOS REBANHOS
 Mão de Obra, Encargos Sociais e Trabalhista, Despesas Sanitárias, Mortes e Perdas, Limpeza e Conservação, etc. 354.517,71
CUSTOS DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA
 Aquisição de Sementes, Mão de Obra 5.909,80
DESPESAS ADMINISTRATIVAS
 Ordenados, Salários, Encargos Sociais, Materiais de Escritório, Despesas de Viagem, Manutenção das Fazendas, Telegramas e Portes, Publicações, Impostos e Taxas, Água, Luz e Telefone, Honorários e Serviços Prestados, Fretes e Carretos, etc... 2.407.318,31
DESPESAS FINANCEIRAS
 Juros e Despesas 12.195,47

TOTAL DO DÉBITO: Cr\$ 2.779.941,29

C R É D I T O

REPRODUÇÃO E RECUPERAÇÃO - Gado Mestiço 344.192,01
REPRODUÇÃO E RECUPERAÇÃO - Animais de Trabalho 10.325,70
PRODUÇÃO DAS MÁQUINAS 986.638,46
OUTRAS RECEITAS 96,20
DÉFICIT ESTRUTURAL VERIFICADO NO EXERCÍCIO 1.438.688,92

TOTAL DO CRÉDITO: Cr\$ 2.779.941,29

Fartura Agro Industrial S.A.

Santana do Araguaia, 21 de março de 1977

WILSON LEMOS DE MORAES
Diretor-PresidenteWILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR
Diretor Vice-PresidenteRAYMUNDO LAURO DE CARVALHO
DiretorGENTIL JOSÉ DE CASTRO FILHO
DiretorDELSON TEIXEIRA MENDES
DiretorEDSON NEVES MAIA FILHO
Contador CRC-RJ-018574-4-PA-IS-353**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade Fartura Agro Industrial S.A., tendo examinado o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas encerrados em 31 de

dezembro de 1976 e demais documentos referentes às transações sociais, acharam tudo em perfeita ordem e regularidade, sendo de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

Santana do Araguaia, 21 de março de 1977

JOSÉ DE JESUS CHAVES

MANOEL EVANGELISTA TEIXEIRA

OLYMPIO CANDIDO FERREIRA

Ext. Reg. nº 1823 - Dia: 5.4.77)

Guamá Agro - Industrial S.A.

CGC. 04.828.554/0001

AVISO

Avisamos aos senhores acionistas da Guamá Agro - Industrial S.A., que os documentos de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, acham-se à disposição em sua sede social sita à Fazenda Oriboca, Município de Benevides, Estado do Pará.

Belém, 28 de março de 1977

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1807 - Dias 2, 5, 6.4.77)

Amazônia Mineração S.A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas da Amazônia Mineração S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social da empresa à Rua Santo Antonio nº 455, no dia 12 de abril de 1977, às 11:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Proposta de Orçamento para o Exercício Social de 1977;
- Aporte de recursos;
- Outros assuntos de interesse geral.

Belém, 24 de março de 1977

Pela Diretoria

a) EUCLIDES TRICHES

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1808 - Dias 2, 5, 6.4.77)

**“SOBOI” — S/A
Agro Pastoral Boiúna**CGC. 25.110.099/0001
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 15 de abril vindouro, às 10:00 horas em sua sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, nº 2.211, nesta Cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Apreciação das Contas da Diretoria, constantes do Relatório, Balanço Geral, Demonstração de Conta “Lucros e Perdas” e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1976;
- Eleição do Conselho Fiscal, e fixação de seus honorários;

- c) Reformulação da Diretoria e seus honorários;
d) O que ocorrer.

Outrossim, comunicamos que se encontram à disposição dos acionistas os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, que poderão ser examinados na hora do expediente.

Santarém (PA), 30 de março de 1977

a) JOVELINO ANDRADE

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1810 - Dias 2, 5, 6.4.77)

Jollybel S/A. - Integração Agropecuária

C.G.C.M.F. - 05.054.226/0001-99

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua da Municipalidade nº 1007, nesta capital, no dia 11 de abril de 1.977, às 18 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Aumentar o capital social em Cr\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Cruzeiros) mediante emissão de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros) em ações ordinárias nominativas e Cr\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzeiros) em ações preferenciais nominativas.

2) Alterar os Estatutos Sociais no que for pertinente.

3) Assuntos de ordem geral.

Belém, 31 de março de 1.977.

Dr. Theóphilo A. Stein

Diretor Executivo

(Ext. Reg. Nº 1827 - Dias: 2, 5 e 6/04/77)

Araguaia S/A. - Agro Pecuária

CGC. 05.426.960/0001-31

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30/04/77, às 11,00 (onze) horas, em sua sede social, à Fazenda Pedra Cruzada, em Santana do Araguaia, neste Estado, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1.976;

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, com fixação dos seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na Sede Social os documentos a que se refere a presente Convocação.

Santana do Araguaia-Pa., 30 de março de 1977.

a) A Diretoria

(T. Nº 00353 - Reg. Nº 1814 - Dias: 2, 5 e 6/04/77)

Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A.

COBRÁS

C.G.C. Nº 04.916.664/0001-56

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas de Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A., Cobrás - a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 de abril de 1977, às 17,00 horas, na sede social da Empresa, à Trav. Humaitá, 967, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

a) - Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas com o Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1.976;

b) - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o próximo mandato, bem como a fixação dos seus honorários;

c) - O que ocorrer.

Avisamos ainda que se acham à disposição dos acionistas no endereço acima, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Raymundo Ayres de Azevêdo

Presidente

(T. Nº 00652 - Reg. Nº 1813 - Dias: 2, 5 e 6/4/77)

Agências Mundiais S.A.

C.G.C. - M.F. Nº 04.799.326/0001-81

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social desta Empresa, à Avenida Presidente Vargas, 119 nesta Capital, para exame e conhecimento, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1976.

Belém (PA.), 28 de março de 1977.

Robin John Burnett

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 1815 - Dias: 2, 5 e 6/04/77)

IMAÇO S.A.
Indústria, Comércio e
Repres. de Móveis de Aço

C.G.C. 04.972.980/0001-45
 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de abril de 1977, às 10 horas, em nossa sede social, localizada na Rodovia - BR-316 (Estrada Belém-Ananindeua) Km. 07,

para deliberarem sobre os seguintes assuntos:
 - a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Eleição dos Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
 - c) O que ocorrer.

Outrossim comunicamos aos Senhores Acionistas que acham-se à disposição os documentos relativos ao artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, referente ao exercício de 1.976.

Belém, Pará, 28 de março de 1.977.

a) A DIRETORIA

T. nº 00645 — Reg. nº 1.794 — Dias: 2, 5, 6/4/77)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MARÇO DE 1977

— 3ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
 EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. Nº 469/76 — EXECUÇÃO

Exeq: Humberto Machado de Mendonça.

Adv: Em causa própria.

Exec: Abdias de Sousa Rodrigues

Desp: Digam os interessados, sobre a avaliação de fls. 13.

Int..

Proc. Nº 94/77 — EXECUÇÃO

Exeq: R. C. de Araújo Representações.

Adv: José Lancry.

Exec: Instituto Beneficente Vera Cruz.

Desp: Cite-se, na forma do pedido e da lei.

3ª VARA

Proc. Nº 418/76 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Benedito Lopes Cardoso.

Adva: Nilba dos Santos Leonidas.

Ré: Maria de Souza Dias.

Adv: Milton Soares Paiva.

Desp: Digam os interessados.

5ª VARA

Proc. Nº 139/77 — PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PRO-

VAS

Req: Antonio Leite Borges.

Adv: Ademar Kato.

Req: EMPLACON — Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda..

Desp: Cite-se. Nomelo perito do Julzo o mecânico Alexandre Ferreira Pereira, conhecido por Lalá, com Oficina à rua Monte Alegre, entre Cezário Alvim e Conselheiro Furtado, a quem se tome o compromisso legal, devendo as partes indicarem os seus peritos, que desde já os nomelo. Para a pericia designo o dia 14 de abril próximo, às 10 (dez) horas, cientes as partes.

Proc. Nº 153/77 — EXECUÇÃO.

Exeq: Indústria e Comércio Atlantis Brasil Ltda..

Adv: Gervásio M. Meirelles.

Exec: Super Mercados Carisma Ltda..

Desp: Cite-se.

8ª VARA

Proc. Nº 519/74 — ORDINÁRIA.

Aut: Chamlé S/A. — Construções e Comércio.

Adv: Roberto Seixas Simões.

Ré: Gonçalves Comércio e Indústria S/A..

Adv: Ary Jansen Branco.

Desp: Digam os interessados sobre a conta.

7ª VARA

Proc. Nº 149/77 — EXECUÇÃO.

Exeq: Rocha Agular S/A. — Indústria, Comércio e Agricultura.

Adva: Creonor Aragão.

Exec: Postilo Corrêa.

Desp: Cite-se.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Empresa de Transporte Nova Marambala Ltda., por sua advogada Dra. Nessima Simão Tuma, nos autos da Ação de Indenização proposta por Regina Célia Fayal, apresentando o rol de testemunhas que deverão ser notificadas para depor no feito.

Desp: Junte-se.

10ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco da Bahia S/A., por seu procurador Dr. Pedro Crispino, nos autos da Execução que move contra Vinicius Bahury de Oliveira e outro, requerendo a desistência do presente feito.

Desp: N. A. conclusos.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO (PEPES)
 DO DIA TRINTA E UM (31) DE MARÇO DE 1977

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL Nº 143-77.

Exequente: Raimundo Lopes Pantoja (Adv. Armando Pinheiro).

Executado: José Guaracy Vale da Silva.

Despacho: D. A. Cite-se.

AÇÃO ORDINÁRIA, JUIZ DE DIREITO

DA 3ª VARA CÍVEL Nº 496-02-75

Autora: Januária do Espírito Santo Macedo (Adv. Ary Monteiro).

Réu: Gilberto Telles Strotheau (Correa (Adv. Afonso Vitor Cardoso).

Despacho: D. A. Diga a parte interessada para posterior pronunciamento deste Julzo.

AÇÃO ORDINÁRIA, JUIZ DE DIREITO

DA 3ª VARA CÍVEL Nº 106-10-71

Autor: Francisco Frutuoso de Oliveira (Adv. Irawaldyr Rocha).

Ré: Sociedade Beneficente dos Servidores Civis da 1ª Zona Aérea.

Adv: Sérgio Alberto Frazão do Couto

Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO,

JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL Nº 104-4-77

Autora: Maria de Nazaré Soares (Adva. Solange Couto).

Ré: Maria de Nazaré dos Santos (Adva. Marlene Rodrigues Freitas).

Despacho: Diga a parte interessada.
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA, RESP. PELA 6ª VARA Nº 146-02-77
 Autora: União Financeira S/A. (Adv. Paulo Brito Chermont).

Réu: Carlos de Aragão Vinagre.

Despacho: D. A. Apreenda-se depósito e cite-se.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA, RESP. PELA 6ª VARA Nº 577-76

Autor: José Gonçalves de Andrade (Adva. Solange Couto).

Réu: Diodete Pereira Coelho

Despacho: D. A. Expeça-se o competente mandado, obedida as formalidades e cautelas legais.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA, resp. PELA 6ª VARA Nº 80-2-77

Autor: Abelardo da Silva Nunes Filho (Adv. Raimundo N. F. Albuquerque).

Réu: Francisco Simplicio da Silva Santos (Adv. José Araújo Figueiredo).

Despacho: Designo o dia 11.04.77, às 11:00 horas para purgação de mora, arbitrando em 10% por cento os honorários advocatícios sobre o valor da causa, obedidas as formalidades e cautelas legais.

AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA, RESP. PELA 6ª VARA Nº 648-49-73.
 Embargante: Antonio Diogo Couceiro (Adv. Felipe Melo Filho).

Embargada: Oleaginosas Maranhenses S/A. (OLEAMA) (Adv. Adilson Verçosa).

Despacho: D. A. Digam as partes interessadas sobre a conta e após voltem conclusos.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA, RESP. PELA 6ª VARA Nº 83-1-77
 Autor: João Batista Figueira Marques (Adv. João Marques, em C. Própria).

Ré: Catarina Carvalho de Souza (Adv. Wilson Velasco).

Despacho: A. D. Diga a parte interessada.

AÇÃO DE DESPEJO, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA Nº 110-01-77

Autoras: Clívia Correa Pinto Bastos e Clívia G. C. Pinto (Adv. P. Klautau).

Réu: Domingos da Silva Brito (Adv. João Augusto Correa).

Despacho: Diga a parte contrária.

AÇÃO ORDINÁRIA DE DEMARCAÇÃO, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA Nº 140-02-75

Autor: Hugo Selxas Jacob (Adv. Laurenlo Rocha).

Ré: Helena Monteiro Waldez e Carmen V. Monteiro (Adv. Carlos Alcantarino).

Despacho: A audiência dos interessados.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, JUIZ DA 4ª VARA CÍVEL Nº 328-06-76

Autor: José Anísio de Oliveira (Adva. Solange M. Frazão do Couto).

Réu: Ysrael Barros Bahia.

Despacho: Diga o réu sobre as alegações de fls. 30. Intime-se.

AÇÃO DE EMBARGOS DE EXECUÇÃO, APENSO AOS AUTOS DE EXECUÇÃO 5ª VARA Nº 592-77

Embargante: Adahyr Alves de Lima (Adv. Arthemis Leite da Silva).

Embargada: Hermenegilda Felix Vieira (Adv. Edmar Pereira).

Sentença: (Parte Decisória). A relação ex-locato esta provada pelo contrato de locação de fls., o devedor pagou e, assim, admitiu, os alugueis relativos aos demais meses anteriores. Não negou que os pagou. Logo, se pagou os outros, pague mais este e os que se vencerem. Por estes motivos, julgo improcedentes os embargos opostos, tornando válida e subsistente a penhora de fls.. Condeno o embargante nas custas do processo e nos honorários do advogado da embargada, em que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 30 de março de 1977 (a) Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA Nº 01-11-77

Autora: Maria Emília da Costa (Adva. Maria José Machado Torres).

Réu: Mário José Silva dos Santos — Em causa própria.

Despacho: (Sentença) parte final decisória: O réu confessou o débito ao pedir a purgação da mora, e mais uma vez demonstrou desinteresse em pagar sua dívida, pois deixou de efetuar o pagamento, no prazo que, lhe foi determinado. Isto posto, Julgo Procedente a ação, e terminando que se notifique o réu, para desocupar o imóvel em questão, no prazo de 10 dias, sob pena de despejo, condenando-o mais às custas, honorários de advogado já arbitrados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 28 de março de 1977 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Sétima (7ª) Vara Cível.

AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

SENHOR E POSSUIDOR, JUIZ DA 7ª VARA ANO 1977
 Embargante: Maria das Graças Moraes Figueiredo e outros (Adv. Francisco Salgado).

Embargada: Transbel Rio Ind. e Com. Ltda. (Adv. Raimundo Costa).

Despacho: Aguarde-se o prazo requerido, as fls. 2.

AÇÃO DE EXECUÇÃO, JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL Nº ANO-DE 1977

Exequente: Nabih Abou El Honsn (Adv. Edhard Olyntho Contente).

Executados: Magid Alberto Hage e Antonio B. Teixeira (Adv.).

Despacho: Vistos etc.. Homologo a desistência requerida as fls. 10. para que produza todos os efeitos de direito. Custas na forma da lei. P. R. e Intime-se. Belém, 28 de março de 1977 (a) Italzira B. Rodrigues.

AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA E DE COMODATO, JUIZ DE DIREITO DA SETÍMA (7ª) VARA CÍVEL Nº 211-02-76

Autora: Express Lavauto Ltda. (Adv. Thadeu de Jesus e Silva).

Ré: Petróleo Sabbá S/A. (Adv. Antonio Zacarias Lindoso).

Despacho: Vistos, etc.. Declaro saneado o processo. Designo o dia 29 de abril, às 11:00 horas, para que se realize a perícia nos objetos do comodato. Nomeio o perito do Juízo, Dr. Hildergardo Bentes Fortunato, com endereço nesta cidade, à rua Aristides Lobo, nº 549. Para a perícia contábil, designo, dia 04 de maio, às 11:00 horas, e consequentemente, nomeio perito do Juízo, o Dr. José Lancry, com endereço na Rua 13 de maio, nº 82 — Edf. Barão de Belém, nesta cidade. Intimem-se as partes para os fins do § 1º, do art. 421, do C. de Processo Civil. Entreguem-se os laudos em cartório até dois dias após a efetivação da perícia. O que tudo feito, voltem-me conclusos, para os ulteriores de direito. Belém, 29 de março de 1977 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível.

AÇÃO DE EXECUÇÃO, JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL Nº 152/05/77

Exequente: Elias Chen & Ltda. (Adv. Jeanette Alves Casseb Prado).

Executado: Ayrton Ormuz Gomes da Silva.

Despacho: Cite-se.

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO, JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA Nº 574-76

Autora: N. C. Ferreira das Neves (Adv. Raimundo Macedo).

Ré: Indústrias Brasilit da Amazônia (Adv. Nathanael Leitão).

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

JUIZ DA 10ª VARA, RESP. PELA 9ª VARA Nº 574/76

Autora: N. C. Ferreira das Neves (Adv. Raimundo João Oliveira de Macedo).

Ré: Indústrias Brasilit da Amazônia (Adv. Nathanael Leitão).

Despacho: Vistos, etc.. O processo está em ordem, nada a sanear, quanto a legitimidade de partes e representação. Defiro as provas requeridas pelas partes exceto perícia e vistoria. Para a audiência designo o dia ... de ..., às 10:00 horas. Intime-se. Belém, 29.03.77 (a) Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, JUIZ DA 10ª VARA, RESP. PELA 9ª VARA Nº 267-05-76

Autor: Samuel Athias (Adv. Raphael Celdas Lucas Filho).

Réu: Manuel Inácio Moraes (Adv. Armando Gonçalves).

Despacho: Chamo o presente feito a ordem, ficando sem efeito a partir das fls. 25. O requerente propôs inicialmente ação de despejo por falta de pagamento e uso próprio, são ações distintas e assim devem ser propostas. Assim, julgo extinto o presente feito em face da purgação de mora, quanto a de uso próprio deve ser proposta, a ação própria. P. Registre-se. Belém do Pará, aos

25.03.77 (a) Izabel Vidal de Négrelros, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível.

AÇÃO DE EXECUÇÃO, JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL Nº 144/77

Exequente: José Lazaro Sizo (Adv. Santiago Sizo Fidalgo Filho).

Executada: Transcom Madeiras & Irmãos Ltda. por seus sócios.

Despacho: Cite-se.

AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO, JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL Nº 1-10-77

Autor: Ralf Jorge Mauad (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Ré: Marla das Graças Afra Péres (Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Despacho: Intime-se.

AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA, JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA, RESP: PELA 6ª VARA Nº 155-1-77 DE PROVA:

Autor: Carlos Antonio de Lima Amorim (Adv. Almerindo Trindade).

Réu: Carlos Hernani Dacler Lobato e outros.

Despacho: R. H. Nomeio o Dr. José Maria Monteiro David, perito, ficando dia e hora a ser marcado pelo Sr. Escrivão, observadas as formalidades e cautelas legais. Belém do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de março de 1977 (a) Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, respondendo pela Sexta (6ª) Vara Cível.

CARTORIO DO 5º OFICIO

RESENHA DO DIA 31 DE MARÇO DE 1977

Proc. nº 2326 - Indenização

A: - Iwao Tamaga & Cia. Ltda.

Adv: Dr. Carlos Ailson Peixoto.

R: - Arcilio Augusto e José Martiniano da Silva.

Adv: Dr. Roberto Augusto Klautau de Araújo.

Despacho: Desentranhe-se as fls. 132 a 137. Defiro o agravo, ao agravado para cumprir o que estabelece o art. 524 do C.P.C.

Proc. nº 2112 - Reintegração de Posse

A: - Jose Serrão Pureza.

Adv: Dr. Sergio Couto.

R: Osmar Lima Santana.

Despacho: Concluso para designar o dia da audiência.

Proc. nº 2526 - Despejo

A: - Ercilia Akim Mufarrej.

Adv: Wilson Araújo Souza.

R: Associação Atlético Tiradentes.

Adv: Dr. Bichara F. Neto.

Despacho: A Conta, para a purgação da mora, designo o dia 12 (doze) de abril próximo as 10 hs., em Cartorio, ficando arbitradas em 10% dos honorários do advogado do A. sobre o valor do débito.

Proc. nº 2289 - Sumarissima

A: Benedita Vulcão de Oliveira.

Adv: Dr. Joaquim Vasconcelos.

R: Alexandre Benicio Neto.

Despacho: Remarco a audiência para o dia 15 de maio, quarta-feira, as 11 hs. Expeça-se mandado citatório ao R.

Proc. nº 2295 - Apelação Cível

Apelante: Toureiro Ferreira Ltda.

Adv: Dr. Diniz Ferreira e Dr. Daniel C. de Souza.

Apelado: Prefeitura M. de Belém.

Adv: Dr. João Alberto Paiva.

Despacho: Diga o Representante do M. Público.

Proc. nº 2119 - Prestação de Contas.

A: Luiz Pereira Lima.

Adv: Dr. Humberto Vasconcelos.

R: Babilonga Indústria e Comércio de Pesca.

Adv: Dr. Pedro Bentes.

Despacho: Para a realização da pericia designo o dia 11 de maio as 11:30 (onze e trinta horas). Intimem-se.

Proc. nº 2483 - Execução

A: José Maria Cavalcanti Silva.

Adv: Dr. Hermenegildo Crispino.

R: Icoaraci Mercantil Industrial, Maria dos Anjos Cunha de Oliveira.

Despacho: Ao Oficial de Justiça para complementar as diligências legais.

Proc. nº 400 - Processo de Execução.

A: Maria de Lourdes da Silva Lima.

Adv: Dr. Maria Edna da Rocha.

R: Freitas & Cia. Ltda.

Adv: Dr. Francisco N. Salgado.

Despacho: 1. Prossiga-se na execução. 2. Em avaliação.

Proc. nº 2443 - Notificação

A: Companhia de Habitação do Estado do Para COHAB.

Adv: Dr. Wady Rocha.

R: Benedito Ramos da Silva.

Despacho: Obedecidas as formalidades e cautelas legais entregue-se os presentes autos a parte interessada independente de traslado.

Proc. nº 1994 - Desquite

A: Raimundo do Livramento Magno Pantoja e sua mulher Maria de Nazaré das Graças Souto Pantoja.

Despacho: Homologo por sentença para que produza os efeitos de direito o acordo de fls. 2 em consequência decreto o desquite do casal Raimundo do Livramento Magno Pantoja e Maria de Nazaré das Graças Souto Pantoja. Decorrido o prazo legal expeça-se mandado de Averbação.

Proc. nº 2502 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

A: Joaquim Nunes Godinho.

Adv: Raimundo Albuquerque.

R: Albano Engenharia e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Antonio dos S. Dias).

Despacho: Em provas.

Proc. nº 661 - Desquite

A: Raimundo dos Santos Barreiros.

Adv: Dr. Ruy Villar Sampaio.

R: Iraide de Paiva Barreiros.

Adv: Dr. Orlando Fonseca.

Despacho: Cite-se.

Proc. nº 1973 - Mandado de Segurança

Autor: Washington Manoel S. Barroso.

Adv: Dra. Maria Conceição Souza.

R: Exmo. Sr. Professor Secretário de Estado de Administração.

Despacho: Julga este Juízo improcedente o pedido assim decidindo por que correto e conforme a lei, e nossa decisão não concedendo a medida legal pleiteada ao impetrante Washington Manoel Soares Barroso, contra o impetrado Exmo. Sr. Professor Secretário de Estado de Administração, por ter ficado provado escassez de documentos e tudo mais que houve este Juízo a conclusão, de que o impetrante não teve motivação para intentar a presente medida, pois de tudo tinha conhecimento sobre o já mencionado concurso, bem como as normas que teriam de ser obedecidas, caso não tivesse sua inscrição deferida e mesmo assim, não se conformou, recorrendo a presente medida judicial, na qual não encontra Guarida, por falta de amparo legal. P.R.I.

Proc. nº 2178 - Execução

A: Menasseh José Nahon.

Adv: Dr. Aluisio Meira.

R: Walmer Moreira da Silva.

Despacho: Publique-se editais de praça com as datas a ser designada p/Processo Civil (C.P.C.).

Despacho: Publique-se editais de praça com as datas a ser designada p/Sr. Escrivão, obedecidas as formalidades e art. 686 e 687 do C. de Processo Civil (C.P.C.)

Proc. nº 2478 - Despejo

A: Benedito Braga.

Adv: Dr. João Antonio Coelho.

Adv: Dra. Beatriz Dias Fernandes.

Despacho: A Conta arbitro os honorários do advogado em 10% sobre o valor da causa, designado o dia 11.04.77 as 11 hs., para a purgação da mora em Cartório, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº 2536 - Execução

A: José Wilson B. Farias.

Adv: Dra. Rosa Cristina Gioia Santos.

R: José Lamartine de Almeida.

Despacho: Proceda-se a intimação por mandado ficando o Oficial de Justiça procedendo-lo após as 18 hs.

Processo nº 2477 - Execução.

A: Masayoshi Iuchi.

Adv: Dr. Paulo Klautau.

R: Raimundo Gondin de Souza e sua mulher.

Despacho: A Avaliação.

Proc. nº 2290 - Execução

A: Nair Rodrigues Ribeiro.

Adv: Dr. Alfredo Santalices.

R: Raimundo Nonato Ribeiro e outro.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 26 de abril às 11 hs., cientes as partes.

Proc. nº 1937 - Ordinaria

A: Companhia de Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM.

Adv: Dra Jaciara Maria Portugal.

R: Manoel Rodrigues de Matos.

Despacho: (Final de Sentença) Julgo procedente a ação para que o terreno sito a rua São Pedro, com as medições constantes de seu título de aforamento ao senhor Manoel Rodrigues de Matos, fique cancelado? Voltando a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Belém, administrado p/Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM - Condene o réu nas custas do processo e honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor da ação. P.R.I.

Proc. nº 2341 - Consignação em Pagamento.

A: Bianor Santos Moreira.

Adv: Dr. Raimundo Santos Moreira.

R: Priscila Tavares da Cruz.

Adv: Dr. Pedro Lima.

Despacho: Como requer, ~~desentranhe-se~~ a reclamação formulada as fls., 224 a 26 por intempestiva. Cumpra-se o meu despacho exarado as fls. 22 em tudo obedecidas as formalidades legais int.

Proc. nº 2405 - Inventario.

A: Francisca Reick Nicolau.

Adv: Dr. Paulo Cesar.

R: Narciso Nicolau Sabalena (inventariante).

Despacho: Digam os interessados.

Proc. nº 2372 - Sumaríssima

A: Expresso Eletrônico Ltda.

Adv: Dr. Raimundo Puget.

R: Transporte São Geraldo Ltda.

Adv: Dr. Artur C. Melo.

Despacho: Designe o Sr. Escrivão do feito dia e hora uteis desimpedidos para conciliação, digo, para continuação da audiência de conciliação e julgamento, cumpridas as diligências de lei.

Proc. nº 2103 - Despejo

A: Inah Rego de Mendonça.

Adv: Dr. Humberto Mendonça.

R: Abdias de Souza Rodrigues (Adva. Dra. Maria Eugenia Vianna).

Despacho: A audiência dos interessados para os demais termos da ação.

Proc. nº 1604 - Execução

A: Cleyde Dinelle de Souza.

Adv: Dr. Artemis L. da Silva.

R: Espólio de Germano Pinheiro de Sa.

Adv: Dr. José Alberto Maia.

Despacho: Digam os interessados sobre a conta e após conclusos.

Proc. nº 2032 - Ação de Danos

A: Maria Ana Leal dos Santos.

Adv: Dr. Waldemir Teixeira e Dr. Edilson Oliveira e Silva.

R: Izomar Quadros Ferreira.

Despacho: Remarco para o dia 19 de abril as 10 hs., no local de costume cientes as partes.

TRINDADE FILHO

Escrivão

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CIVIL E COMERCIO

Escrivã - Ana Lobato

Resenha do dia 31 de março de 1977 - Quinta-feira

6ª Vara

Processo nº 127/77 - Ação Popular

Req - Domingos Emml

Adv - Domingos Emml

Reqd - Assembléia Legislativa do Estado

Desp - A nova distribuição de Cartório

Processo nº 109/76 - Mandado de Segurança

Req - Hilton Oliveira Alves

Adv - Enivaldo Ferrelra

Reqd - Comandante da Polícia Militar do Estado

Adv - Afonso Cavaleiro

Desp - (Sentença) E por tudo que foi dado a analisar detidamente e concluir no presente Mandado de Segurança, julga este julzo improcedente o pedido, assim decidindo porque correto e conforme a lei, é nossa decisão, não concedendo a medida liminar pleiteada do impetrante Hilton Oliveira Alves, contra o Impetrado Exmo. Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado, por ter ficado provado, não possuir condutas necessárias para a permanência na PMPA, na época do licitamento não havia o impetrante adquirido estabilidade e ter a medida impetrada feita a destempo, tudo constado nos presentes autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

Processo nº 716/76 - Mandado de Segurança

Req - Antonio José do Nascimento

Adv - Antonio Freitas Leitao

Reqd - Delegado de Trânsito

Adv - Afonso Pinto da Silva

Desp - (Sentença) E por tudo que nos foi dado a analisar detidamente e concluir no presente Mandado de Segurança, julga este julzo, improcedente o pedido, assim decidindo, porque correto e conforme a lei e é nossa decisão, não concedendo a medida legal pleiteada ao impetrante Antonio José do Nascimento, contra o impetrado Diretor Geral do Departamento de Trânsito - Detran-Pa, por ter ficado provado através de documentos não ser a senhora Maria de Fatima Belmont, a proprietária do mencionado veículo, de quem o impetrante pretendia transferir para o seu nome, incerta portanto a legítima propriedade do mesmo. Determina este julzo medidas cabíveis, necessárias e urgentes com a finalidade de que seja apurado a responsabilidade criminal dos implicados, ficando o veículo a disposição deste julzo, até que o seu legítimo proprietário compareça, devendo a legitimidade do mesmo ser assim comprovada. O local a ser depositado o veículo deverá ser determinado posteriormente. Publique-se, registre-se e Intime-se.

10ª Vara

Processo nº /76 - Notificação

Req - Julietta Gomes da Silva

Adv - Manoel Tocantins Lobato

Reqd - Panificadora Formosa Ltda.

Adv - Carlos Ferro

Desp - Nomelo perito o Dr. José Maria Monteiro David para proceder o arbitramento dos aluguéis. A requerente para depositar em Cartório a importância de três salários mínimos para fazer face aos honorários do perito sujeito a complementação. As partes para gozarem dos benefícios dos itens I e II do parágrafo primeiro do art. 421 do CPC. Para pericia designo o dia de as horas e para o compromisso a mesma data às horas. Os honorários do perito devem ser depositados em Cartório antes da pericia.

CARTÓRIO DO SETIMO OFÍCIO

Resenha do dia 31.03.77

Primeira Vara

Embargos

Embargante: Maria Angela Tavares Correa (Adva. Iza-bel Ozorio)

Embargado: Fernando Marques Soares (Adv. Egdio Salles)

Despacho: "Recebo os embargos para a discussão e provas. Cite-se para os fins de direito. Intime-se. Belém, 30.03.77. a) Armando Braullo Paul da Silva".

Segunda Vara

Despejo

Autora: Isaura Uchoa Vieira Ferrelra (Adv. Jair Loureiro)

Réu: José Ribamar da Silva

Despacho no requerimento de substabelecimento de procuração: "Junte-se. Belém, 31.03.77. a) Wilson Gomes da Silva".

Terceira Vara

Consignação:

Autora: Marilene Tourinho da Silva (Adv. Fernando Mercês)

Ré: Heloyza Carvalho de Azevedo (Adv. José M. Consolação)

Despacho: "Nada a sanear, as partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 07.07.77 às 11,00 horas para audiência, cientes as partes. Belém, 29.03.77. a) Pedro Paulo Martins".

Embargos

Embargante: Dinair Maciel de Souza (Adv. José Gabriel)

Embargado: José Carlos Duarte dos Santos (Adv. Pedro Bentes Pinheiro)

Despacho: "Diga o embargante. Belém, 29.03.77. a) Pedro Paulo Martins".

Embargos

Embargante: Heltor Barbosa Haterly Filho (Adv. Alaci Nahon)

Embargado: Banco do Brasil S.A. (Adv. Jamil Sales)

Despacho: "Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 29.03.77. a) Pedro Paulo Martins".

Perdas e Danos

Autora: Maria Lucia Maluf (Adv. José Antonio Coelho)

Ré: Marcosa S.A., (Adv. Luis Roberto Meira)

Despacho: "Diga a parte interessada. Belém, 29.03.77. a) Pedro Paulo Martins"

Sexta Vara**Execução**

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv. Juary Palmeira)

Réus: Distribuidora Alfa Ltda e A. F. Nascimento

Despacho: "Diga o interessado. Belém, 29.03.77. a) Pedro Paulo Martins".

Execução

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv. Juary Palmeira)

Réus: Importadora Rio Negro Ltda, Jair Esium de Carvalho e Izabel Cristina Carneiro Cunha de Carvalho.

Despacho: "Publique-se Edital de conformidade com os artigos 231 e 232 do Código de Processo Civil, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 29.03.77. a) Pedro Paulo Martins".

Sexta Vara**Execução**

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv. Juary Palmeira)

Réus: Simião Rodrigues Viana, Braulio Gusmão de Andrade e José Dias Costa

Despacho: "Publique-se Edital de conformidade com o estabelecido no art. 654, do Código de Processo Civil obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 29.03.77. a) Pedro Paulo Martins".

Sétima Vara**Desquite Litigioso**

Autora: Iracema Pereira Moreira (Adv. Constantino T. Brahumá)

Réu: Hamilton de Farias Moreira

Despacho: "A conciliação, que designo, para o dia 14 de agosto, às 9:30 horas, neste juízo, cientes os interessados, observando-se as formalidades legais. Arbitro, provisoriamente, a pensão alimentícia em 10 (dez) salários mínimos vigentes da região. Oficie-se ao requerido, determinando o pagamento da pensão arbitrada. Belém, 29.03.77. Em tempo: "Solicitem-se informações do quanto percebe, mensalmente, o suplicado, a qualquer título. a) Italzira Rodrigues".

Oitava Vara**Carta Precatória**

Deprecante: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível de São Paulo

Deprecado: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de Belém-Pa.

Despacho: "Contados, remetam-se os autos com as cautelas legais. Belém, 31.03.77. a) Climente Araujo Pontes".

Cominatória

Autor: Cidamar S.A. - Ind. e Com. (Adv. Cecil Meira)

Réu: Companhia de Desenvolvimento Agro-pecuário, Ind. e Mineral do Pará (Adv. Fabiano Ferreira)

Despacho: "A conta. Belém, 31.03.77. a) Climente A. Pontes".

Nona Vara**Execução**

Autora: Companhia de Navegação das Lagoas (Adv. Almerindo Trindade)

Réu: J. R. J. Silva

Despacho: "Citam-se. Belém, 31.03.77. a) Izabel Negreiros".

Anulação de Casamento

Requerente: Augusto Costa (Adv. Carlos Platilha)

Requerida: Rosele Costa e Costa (Adv. Rosomiro Arrais)

Despacho: "Subam os autos. Belém, 31.03.77. a) Izabel Negreiros".

CARTORIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, acumulativamente, no cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara - Arrolamento - Carlos Alberto Moreira - Requerente - Rosa Gonçalves Moreira - Despacho: "D.A. Como requer, observadas as formalidades legais". Advogado Dr. Fernando Calves Moreira.

1ª Vara - Tutoria - Portaria nomeando João de Assis Gonçalves, tutor da menor Maria Raimunda Gonçalves da Silva - Ex-offício.

1ª Vara - Arrolamento - Milton Tembra - Despacho: "A conta". Advogado - Dr. Chady Pires Sadalla.

1ª Vara - Arrolamento - Clementina Mendes Castelo Branco e outros.

Despacho: "Em declarações finais". Advogado Dr. João Julio da Fonseca, assistente judiciário.

1ª Vara - Arrolamento - Joaquim José da Silva Mala e outros - Despacho "Em declarações finais, dizendo, após os interessados". Advogado Dr. Bernardo Nunes Moraes.

1ª Vara - Inventário - Valdomiro Souza Carvalho - Sentença "Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de folhas. Expeçam-se guias para pagamento do imposto de transmissão 'causa mortis'. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal (Imposto de Renda), para os devidos fins. Arbitro em 15% (quinze por cento) os honorários do advogado da inventariante e demais herdeiros menores, sobre o monte mór. Publique-se, intime-se". Advogado dr. Leonam Cruz.

3ª Vara - Interdição - Perpétua Marques Baptista - Sentença - "Vistos, etc. Tratam os presentes autos de processo de interdição em que é requerente Emília Marques Baptista e paciente Perpétua Marques Baptista, já devidamente qualificadas na inicial. Em sua inicial alega a requerente ser filha da ora paciente e que há cerca de dois anos, mais ou menos, sofreu derrame cerebral, tendo consequentemente distúrbios mentais e de memória, estado esse, que tem se agravado ultimamente de forma acentuada, deixando-a em condição de inconsciência, sem que possa medir os atos que pratica ou necessita praticar, motivo porque pede a sua interdição, pedindo seja nomeada sua Curadora, juntando os documentos que achou por bem fazer. Na audiência de interrogatório foi dito o que se vê às folhas 10 e 10 verso, dos autos. Ouvidas as partes sobre os documentos de folhas, manifestou-se o Exmo. Sr. Dr. 2º Curador Geral, pedindo um laudo onde caracteriza a sua incapacidade parcial ou permanente. Com isso o representante judicial da requerente disse ter através do documento de folhas 4, dos autos, feito prova do estado psicológico da paciente, entretanto, apesar disso pediu a este juízo se achasse conveniente oficiar à SESPA, um exame médico individual e não por uma junta médica, o que foi atendido por este juízo. Respondido pela SESPA, através de ofício número 53, datado de 27 de janeiro de 1977, relatando a verificação de capacidade física, concluiu achar-se a mesma, sem condições de assumir responsabilidades por seus atos, diagnosticando com o codificado (290.0) 8ª revisão da CIDECM-laudo médico número 247, da Junta de Inspeção de Saúde-SESPA. Novamente ouvidos os interessados, nada opuseram concordando desta feita com o mencionado laudo. Na audiência de instrução e julgamento, a 2ª Curadoria Geral, opinou pela decretação da interdição da paciente, em face do que ficou sobejamente comprovado pelos documentos apresentados e sendo nomeada sua Curadora Emília Marques Baptista. Ratificou anteriormente, os termos da inicial, a doutora Selma Lucia Felo de Felo, procuradora da requerente. Isto posto, comprovada a incapacidade da interditanda, julga este juízo procedente o pedido e decreta a interdição de Perpétua Marques Baptista, nomeando sua curadora, Emília Marques Batista, que deverá prestar o compromisso legal. Intime-se". Advogada Doutora Selma Lucia Felo de Felo.

Belém, 31 de março de 1977

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

Observação: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I.O.E., às 15,30 horas do dia 1.4.77.

(Ext. Reg. nº 1831 - Dia 4.4.77)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO PEPES

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DAS PESSOAS ABAIXO REFERIDAS E PARA CONHECIMENTO PÚBLICO EM GERAL

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da Décima Vara no exercício acumulativo da Nona Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber que pelo presente edital ficam intimados Canuto de Figueiredo Brandão; Albelli Maria Cavalcante Brandão; Carlos Amílcar Pinheiro; Maria de Nazaré Pinto Marques Pinheiro; Carlos Moacyr de Jesus Guapindala; Dirce Conceição Jucá de Azevedo Guapindala; Edgar Mario de Medeiros Sobrinho; Judith Bastos de Medeiros; Jesus do Bonfim Mario de Medeiros; Sulamita Bastos de Medeiros; Julio Augusto de Alencar; Terezinha de Jesus Coelho de Araujo Alencar e Oswaldo Nasser Tuma, todos residentes e domiciliados nesta cidade, e dado conhecimento ao PÚBLICO EM GERAL, dos termos do CONTRA PROTESTO interposto por SOTERRA LIMITADA, firma comercial, estabelecida nesta capital, cujo requerimento vai em seguida transcrito, e seu despacho, a saber: - "Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara. SOTERRA LIMITADA, firma comercial de corretagem em geral, agrimensura e localização de terras (doc. 2, 3 e 4) estabelecida nesta cidade à Travessa Padre Eutiquio nº 560, Edifício Victor Danin, conj. 304 e 309, representada neste ato por Diretor Abrão dos Santos Wariss, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador judicial infra assinado, conforme instrumento de mandato anexo (doc. 1), vem, respeitosamente, com fundamento no art. 871 do Código de Processo Civil, contraprotestar a manifestação feita perante esse Juízo, expediente do Cartório Pepes, por Canuto de Figueiredo Brandão, médico, assistido de sua mulher dona Albelli Maria Cavalcante Brandão; Carlos Amílcar Pinheiro, engenheiro civil, assistido de sua mulher dona Maria de Nazaré Pinto Marques Pinheiro; Carlos Moacyr de Azevedo Guapindala, engenheiro civil, assistido de sua mulher dona Dirce Conceição Jucá de Azevedo Guapindala; Edgar Mário de Medeiros Sobrinho, economista, assistido de sua mulher dona Judith Bastos de Medeiros; Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, advogado, assistido de sua mulher dona Sulamita Bastos de Medeiros; Julio Augusto de Alencar, advogado, assistido de sua mulher dona Terezinha de Jesus Coelho de Araujo Alencar e Oswaldo Nasser Tuma, advogado, des-

quitado, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, contra a venda que a contraprotestante vem realizando, devidamente autorizada pelos proprietários do terreno da "POSSE MARAHU" na Vila do Mosqueiro, nesta Cidade. Primeiramente vale ressaltar que a contraprotestante não é realmente proprietária da "POSSE MARAHU" na Vila do Mosqueiro, porém apenas a empresa corretora encarregada pelos proprietários do loteamento, de anunciar a venda dos lotes servindo de intermediária, mediante uma comissão de corretagem entre o candidato comprador e os proprietários, que realizam a venda, recebem o preço e dão quitação. - Entretanto como está ligada, moralmente, ao pretendido escândalo e já em parte conseguido pelos A.A. pois se tivessem direitos, proteger certamente que o fariam de outra forma, perante esse douto Juízo, e exclusivamente para que o assunto não fique sem resposta, diz mais que é uma firma idônea como idôneos e seus clientes, legítimos proprietários e possuidores das terras em questão por JUSTO TÍTULO emanado da Secretaria de Estado de Agricultura do Estado do Pará, em 28 de Outubro de 1861 (Livro I de Legitimação de Posse, às fls. 3 vº da 1ª Série de 1860 a 1865) devidamente demarcado e que lhes foi transferido por Escritura Pública passada em Notas do Cartório Chermont, às fls. 104 verso do Livro nº 475 em data de 06 de maio de 1975 (doc. 5). - Verifica-se, assim, que a intenção dos A.A. não é outra senão afastar ou impedir a contraprotestante e seus clientes de constituírem transações comerciais legítimas de vez que o loteamento está aprovado em todas as repartições competentes, enquanto que os A.A. dizendo-se legítimos SENHORES E POSSUIDORES, portanto detentores de domínio e posse, apenas apresentaram uma justificação de posse que na verdade nunca tiveram. - Assim sendo a suplicante espera que V. Excia. indefira o pedido de protesto formulado por Canuto de Figueiredo Brandão e outros perante esse Juízo, de vez que o mesmo, diante dos esclarecimentos supra mencionados, dão "CAUSA A DÚVIDAS E INCERTEZAS", que certamente poderão impedir a formação de contrato ou a realização de negócio lícito (art. 869-parte final). - Sobre o assunto, o insigne processualista Pontes de Miranda em sua obra "Comentários ao Código de Processo Civil", tomo XII - Forense - 1976, leciona, que: "Para que o Juiz indefira o pedido não é preciso que se tenha certeza de que da medida cautelar vai resultar óbice a conclusão de algum negócio jurídico ou ao cumprimento de deveres, obrigações, e ações que dele resulte e, pois, a irradiação de direitos, pretensões ou ações. - Basta que a respeito de tais resultados negativos, haja dúvida. A lei de certo modo quiz afastar más interpretações aludindo a "dúvidas e incertezas". - (Ob. cit. pag. 331). - Face ao exposto, e como o protesto foi publicado na Imprensa local, sem nem mesmo ter sido ouvida a ora - protestante

(parágrafo único art. 870 do Código de Processo Civil) se requer a V. Exa., se digne fazer a intimação dos suplicados por edital para o conhecimento público em geral de vez que a publicidade deste contraprotesto é essencial para que atinja seus fins. - (art. 870 inciso I do C.P.C.). Nestas condições fica perfeitamente evidente a firma SOTERRA LIMITADA está anunciando a venda o loteamento "I-LHA BELA", na "POSSE MARAHU", na Villa do Mosqueiro, o qual está aprovado e registrado em todas as Repartições competentes e a documentação de propriedade de seus donos é legal e data do século passado, não havendo nenhum risco em se investir no empreendimento, que a cobiça de algumas pessoas pretende fazer crêr. - Dá-se à presente o valor de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) para os efeitos legais. - São os termos em que, pede e espera receber Deferimento. - Belém, 24 de fevereiro de 1977. - a) p.p. Ophir Cavalcante." - E para que chegue ao conhecimento dos requeridos e do público em geral, e ninguém alegue ignorância dos termos do CONTRA PROTESTO interposto, é o presente publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. - Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 dias do mês de março de 1977. - Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS
Juíza da 10ª Vara no Exercício Acumulativo
da 9ª Vara do Cível da Comarca da Capital

(T. nº 00655 - Reg. nº 1834 - Dia: 5/4/77)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital que por parte do Banco do Brasil S/A - Ag. Centro - Banco Brasileiro de Descontos S/A - Banco Mercantil de São Paulo S/A - Drury's S/A - Walter Heuer Auditores Independentes foram apresentados neste Cartório, à Rua Sen. Manoel Barata Nº 217, nesta cidade, para efeito de apontamento e protestar, os seguintes títulos de emissão e responsabilidade de: (Antonio das Graças de Souza) (emitente) Nota Promissória Valor: Cr\$-20.000,00 - Vencida: 10.02.77 - favorecido: Banco do Brasil S/A); (Irmãos Gutzelt Ind. Com. Ltda.) dupl. 908 1/1 - Valor: Cr\$-2.560,00 - Vencida: 15.03.77 favorecido: I. N. Crespim); (Pará Madeiras Ltda.) dupl. 471.346 - Valor: Cr\$-1.761,20 - vencida: 15.03.77 - favorecido: Importadora de Ferragens S/A); (Marcelino Rodrigues Campelo) dupl. 52.878 - D - Valor: Cr\$-6.311,10 - Vencida: 15.03.77 - favorecida: Importadora de Ferragens S/A.); (Madeira Cairary Ltda.) dupl. 77 - Valor: Cr\$-12.000,00 - Vencida: 15.03.77 - favorecida: Dical-); (Geraldo Amador) dupl.: 64 - A - Va-

lor: Cr\$-1.750,00 - Vencida: 15.03.77 - Favorecida: Casas Grisólia); (Sertol Com. de Mad. Serradas de Toros) dupl. 51.943 - F - Valor: Cr\$-4.043,73 - Vencida: 15.03.77 - favorecida: Importadora de Ferragens S/A); (Leônicio Braz e Cia. Ltda.) dupl. 10.531 - Valor: Cr\$-4.284,57 - Vencida: 20.02.77 - Favorecido: Olenar Peças e Acess. P/ Aut. Ltda.); (Ophir José Novaes C. Filho) Nota Promissória - emitente - Valor: Cr\$-56.078,40 - Saldo - Vencida: à vista - favorecido: Mercantil Finasa-); (Salgado Nunes e Cia. Ltda.) dupl. LD-004/77 - Valor: Cr\$-80.800,00 - Vencida: 26.02.77 - favorecido: Macafé S/A) (Armazéns Martins Ltda.) dupl. 1515 - B - Valor: Cr\$-7.040,00 - Vencida: 15.05.76 - favorecido: Drury's S/A); (Agrisal Agro Indl. de Sallópolis S/A) Letras de Câmbio Nº 1., 2, 3, Emitente - Valores: Cr\$-33.220,50 - Cr\$-33.220,00 - Cr\$-33.220,00 - Vencidas: 24.1.77 - 24.02.77 - 24.03.77 - favorecido: Walter Heuer Auditores Independentes), pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém. 1º de abril de 1977.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS MOURA PALHA — II OFÍCIO —

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 00653 - Reg. nº 1833 - Dia: 5/4/77)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar os srs.: JOSÉ ROBERTO LEBREGO e MARIA ANTONIA SOARES CORREA, ele filho de Luiz Lebrege e Pauliceia Irene Lebrege, ela filha de Artur do Socorro Correa e Lidia Soares de Souza, solt: ARLINDO GONÇALVES e ROSELIS REGINA LOBATO GENTIL, ele filho de Gladys Gonçalves Carvaló, ela filha de Abelardo Gonçalves Gentil e Maria Raimunda Lobato, solt: MILTON TOCANTINS DA COSTA e WANDA REGINA GONÇALVES LIMA, ele filho de Luiz Pires da Costa e Maria José Tocantins da Costa, ela filha de José Vieira de Lima e de Donatila Gonçalves, solt: ACIVAN PORTO DOS SANTOS e MARIA IZABEL ARAÚJO MONTEIRO, ele filho de Aurelio dos Santos e Carmelita Porto dos Santos, ela filha de Antenor Farias Monteiro e Altina Araújo Monteiro, solt: EDILSON IVAN FERREIRA MONTEIRO e DELCY DOS SANTOS GUIMARÃES, ele filho de João da Paixão Monteiro e Margarida Ferreira Monteiro, ela filha de Camilo Correa Guimarães e Maria Domingas dos Santos, solt: FRANCISCO XAVIER DA CRUZ RODRIGUES e ROSENI DE SOUSA ABREU, ele filho de Francisco Xavier Rodrigues e Hilda da Cruz Rodrigues, ela filha de José Gomes de Abreu e Esmeralda de Sousa Abreu, solt: JOÃO FERREIRA DE MATOS e

MARIA ALICE LIMA DE OLIVEIRA, ele filho de José Ferreira de Matos e Ana Batista de Jesus, ela filha de Gonçalo Batista de Oliveira e de Adalgisa Lima de Oliveira solt: RONALDO JOSÉ MENDES DA SILVA e REGINA CÉLIA DA SILVA SANTA ROSA, ele filho de José Cardoso da Silva Junior e Maria do Carmo Mendes da Silva, ela filha de Raimundo Magno de Oliveira Santa Rosa e Maria de Nazaré da Silva, solt: VALDELINO SALGADO VIEIRA e SOLANGE MARTINS DA SILVA, ele filho de Augusto da Silva Vieira e Francisca Salgado Vieira, ela filha de Arnaldo Alves da Silva e Raimunda Martins da Silva - Solt: ROSIVALDO BATISTA e DINAIR QUINDERÉ TAVARES DA SILVA, ele filho de Rosomiro Batista Filho e Oneide Fernandes Batista, ela filha de Raimundo Tavares da Silva e Elza Quinderé Tavares da Silva, solt: Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 04 de abril de 1977. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. nº 00658 Reg. nº 1841 Dia: 5.04.77)

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CAMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembarga-

dor Presidente das Câmaras, foi designado o dia 14 de abril para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

Rectes: Abel de Souza Paes e Joaquim Sebastião Martins de Moura (dr. Edilson Almolda)

Recdo: O dr. Julz de Direito da 4ª Vara Penal, em exercício.

Relator: Desembargador Antonio Koury

RECURSO VOLUNTARIO DE "HABEAS-CORPUS" DE SANTARÉM

Recte: Antonio Martins de Lima (dr. Hailton Cabral Duarte)

Recda: A dra. Juíza de Direito da Comarca

Relator: Dr. Romão Amoedo Neto, Julz convocado

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 31 de março de 1977.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 808)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 45/77
EXPEDIENTE DO DIA 14.03.1977

Julz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.
Julz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.
Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. Nº 123/77—GAB — Do Sr. Diretor da FCAP.
Assunto: Apresentação de servidor (faz).
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 14.03.77. a)
A. Santiago — Julz Federal.
Of. Nº 127/77—GAB — Do Sr. Diretor da FCAP.
Assunto: Apresentação de servidor (faz).
Despacho: Idêntico ao acima.
Of. Nº 124/77—GAB — Do Sr. Diretor da FCAP.
Assunto: Apresentação de servidor (faz).
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do: Willibald Q. Bibas em favor de Antonio Fernando Amorim de Azevedo e Maria Nize Romariz.
Assunto: Defesa prévia (apresenta).

Despacho: Idêntico ao acima.
Of. Nº 282/77 — CART/SR/DPF/PA do Bel. Luiz O. Santos.

Assunto: Inq. Pol. Nº 101/76 (encaminha).
Despacho: Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 14.03.77. a) A. Santiago — Julz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 11195 — EXECUÇÃO
Exequente: INPS (Adva. Dra. Marilene Castro).
Executado: Clte-se Belém, Pa, em 14.03.77. a) A. Santiago — Julz Federal.
Nº 5869 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: Ivaldo Martins dos Santos (Adva. Dra. Ana F. Barros).
Reclamada: SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza).
Despacho: Notifique-se o recorrido para oferecer as suas razões, no prazo legal. Belém, Pa, em 14.03.77. a) A. Santiago — Julz Federal.
Nº 6183 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: Raimundo Silva Souza (Adva. Dra. Ana F. Barros).
Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos).

Despacho: Prossiga-se no dia 19 de abril vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 14.03.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6272 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Ellazar Couto Barbosa (Adv. Dra. Ana M. F. Barros).

Reclamada: SUDAM (Adv. Dr. Nelson J. Souza).

Despacho: Prossiga-se no dia 20 de abril vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 14.03.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11197 — EXECUÇÃO

Exequente: INPS (Adv. Dra. Marlene Castro).

Executado: Ephel Emp. Hid. Elet. Ltda..

Despacho: Cite-se. Belém, Pa, em 14.03.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11199 — EXECUÇÃO

Exequente: INPS (Adv. Dra. Marlene Castro).

Executado: F. M. Franco.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 11201 — EXECUÇÃO

Exequente: INPS (Adv. Dra. Marlene Castro).

Executado: Indústria e Comércio Luzitana Ltda..

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 11203 — EXECUÇÃO

Exequente: INPS (Adv. Dra. Marlene Castro).

Executado: Janari da Silva Palva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 11205 — EXECUÇÃO

Exequente: INPS (Adv. Dra. Marlene Castro).

Executado: José da Conceição Mendes.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 11211 — EXECUÇÃO

Exequente: INPS (Adv. Dra. Marlene Castro).

Executado: Luciano Ramos Mendes.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 11217 — EXECUÇÃO

Exequente: INPS (Adv. Dra. Marlene Castro).

Executado: Ney Carneiro Brasil — Ney Construções.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 11219 — EXECUÇÃO

Exequente: INPS (Adv. Dra. Marlene Castro).

Executado: Otávio Baturra Siqueira.

Despacho: Idêntico ao acima.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Ofício Nº 012/77—CRP/SR/DPF/PA, de 14.03.77., da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Resposta ao contido nos Ofícios nºs 380/JFS, de 04.03.76, 631/JFS, de 02.04.76 e 1251/JFS, de 21.07.76., deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 14.03.77. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Francisco de Assis Jucá Soares (Adv. Dr. Ruy Barata).

Assunto: Alegações preliminares e rol de testemunhas nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Processo Nº 11.372/JFS).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 14.03.77. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 10593 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Repte: Álvaro Pamplona Tavares (Adv. Dra. Ana Maria F. Barros).

Reqda: SUDAM.

Despacho: I — Data Venia, não está feita a comprovação a que se refere o despacho de fls. 7. II — Intime-se. Belém, 14.03.77. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 5811 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Francisco Antenor de Souza (revel) e Tercizo Gomes de Brito (Adv. Drs. Fernando de Araújo Vianna e Laurêncio Rocha).

Despacho: I — Homologo a desistência suso manifestada quanto ao depoimento da testemunha Júlio da Penha Picanço. II — Oficie-se ao DPF, solicitando informação sobre a atual lo-

tação do Agente João Américo Filippi. III — Intime-se. Belém, 14.03.77. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 7134 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Umberto Vallinoto (Adv. Dr. Walter Machado Puget).

Despacho: Oficie-se ao DPF. Belém, 14.03.77. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 9678 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Johnson Waterloo Launee (Adv. Dr. Alberto Campos).

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 11851 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: José Saraiva de Oliveira, José Moura Souza e José Alves de Carvalho.

Despacho: Em papel separado.

EXPEDIENTE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

JUSTIÇA FEDERAL

Secção Judiciária do Estado do Pará

DESPACHO EM PROCESSO

Processo Nº 11851.

Autos de Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Représ. do Min. Público: Dr. Paulo Meira).

Réus: José Saraiva de Oliveira, José Moura Souza e José Alves de Carvalho.

DESPACHO

"I — O oferecimento de denúncia para instauração de Ação Penal foi promovido perante a Justiça Federal a teor de que, flagrados quando cometiam ilícitos tipificados nos arts. 12 e 14 da Lei nº 8.368, de 21.10.76, os acusados teriam praticado contra um integrante da Patrulha Rodoviária Federal (do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem), o crime de Resistência (art. 329 do Código Penal), devendo em razão da obrigatória unidade de processo (art. 79, Caput, do Código de Processo Penal), serem todas as infrações julgadas perante um só juízo em virtude da conexão (art. 76, incs. II e III), assim legitimado o foro federal (art. 78, inc. IV), já que o conhecimento de feito penal por crime praticado contra servidor de autarquia da União, nessa qualidade, a este incumbe (art. 125, Caput, inc. IV, da vigente Carta Magna), embora o referente aos demais seja atribuído à Justiça Estadual, — não obstante previstos os últimos na Convenção Internacional assinada em Nova Iorque a 30.03.61, e no Brasil promulgada pelo Decreto Legislativo nº 5, de 07.04.64, regulamentado pelo Decreto nº 54.216, de 27.08.64, o que incidiria na norma do inciso V do prefalado dispositivo constitucional, havendo, porém, o Pretório Excelso declarado competir o julgamento a este foro apenas quando ocorrer internacionalidade (enunciado nº 522 da Súmula de Jurisprudência Predominante no Supremo Tribunal Federal), — SABENDO—SE JURISPRUDENCIALMENTE QUE "a Justiça Federal é especial quando comparada à do Estado-Membro" (Ac. de 25.06.69, da 1ª Turma do TFR, no HC nº 2.153—AL, Real. Min. Antonio Neder, decisão unânime, in Rev. do TFR 24/144), e que "No concurso entre competência federal e competência local, prevalecerá a primeira. Tratando-se de crimes conexos de competência federal e estadual, incumbirá o respectivo processo e julgamento unificado a Juiz Federal da Seção onde houver ocorrido o delito da competência federal, não se aplicando o disposto no art. 78, II, alínea A, do Código de Processo Penal" (Ac. de 22.05.72, do TFR Pleno, no CNJ nº 1.278—GO, Rel. Min. José Néri da Silveira, decisão unânime, in DJU de 22.05.72, pág. 3176). Acontece, Data Venia, que o fato atribuído pelo ilustre representante do Ministério Público Federal como tendo sido praticado pelos acusados contra o servidor do D.N.E.R. não caracteriza crime de Resistência. Com efeito, a infração penal cujo Nomen Juris ou rubrica lateral tem aquela definição, ocorre quando há oposição a ato legal, mediante violência ou ameaça, a funcionário competente para executá-lo, ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Ora, o patrolheiro não tinha competência legal para efetuar prisão, pois esta é atribuída às "autoridades policiais e seus agen-

tes" (art. 301 do CPP). É que sua função não é policial, mas sim a de fiscalização do trânsito nas rodovias federais, no sentido de prevenir e reprimir infrações previstas no Código Nacional de Trânsito, consoante dispõe o Decreto nº 62.384, de 11.03.68. Assim, in casu a obrigação legal do mesmo esgotou-se ao examinar ele a documentação do condutor do veículo, sendo que a prisão dos acusados por estarem transportando substância considerada entorpecente já ultrapassara da competência regulamentar, entendendo-se que o tenha feito apenas como "qualquer do povo", no dizer do prefalado art. 301 da lei penal adjetiva. E se assim agiu, não o fez no cumprimento de dever legal, mas no uso de uma faculdade deferida a toda e qualquer pessoa. Então, tecnicamente não terá sido sujeito passivo do crime de Resistência. Aliás, a tal respeito esclarece a jurisprudência que "Não se dá a resistência na oposição que alguém faz ao ser preso, ainda que em flagrante delito, por pessoa do povo sem caráter de oficial público, porque a faculdade outorgada a qualquer cidadão de prender em flagrante delito não lhe dá tal caráter, além do que é essencial que esteja executando ordem legal de autoridade competente" (RT 39/186, citado por Bento de Faria, in Código Penal Brasileiro Comentado, 3ª edição, 1961, Vol. VII, pág. 123). Ainda nesse sentido, ensina o autorizado Mestre Nelson Hungria que "não é adequado sujeito passivo de resistência o quidam de populo que, por sua conta exclusiva, prende alguém surpreendido em flagrante delito" (in Comentários ao Código Penal, Forense, 1958, Vol. IX, nº 160, pág. 409). E o emérito Magalhães Noronha não discrepa: "sujeito passivo, como bem se depreende dos termos da disposição é o funcionário público executar do ato; mas funcionário competente, pois a lei se refere a to legal e, consequentemente, ele deve incluir-se em suas atribuições" (in Direito Penal, 1962, Vol. IV, nº 1.393, págs. 404/5). Diga-se, por conveniente, que o entendimento de alguns segundo os quais os patrulheiros do D.N.E.R. são policiais decorre de enganoso conhecimento de suas legais atribuições, isso porque o título correto da organização que integram é "Patrulha Rodoviária Federal", acontecendo que de uns tempos para cá vem sendo a mesma erroneamente chamada, até em atos oficiais, de "Polícia Rodoviária Federal", do que resulta serem muitos levados a incorrer em equívoco. Realmente, os patrulheiros não são policiais, e, portanto, não fazem parte da polícia judiciária a que alude o art. 4º do Cód. Proc. Penal. "Polícia Rodoviária Federal", na verdade, existe. Mas não é a Patrulha Rodoviária Federal, do D.N.E.R., à qual cabe tão-somente fiscalização de normas relativas a trânsito nas rodovias federais. E, sim, a que corresponde a um órgão do Departamento de Polícia Federal, integrante da Polícia Federal de Segurança (art. 139, inc. IV, e arts. 184 a 190 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 56.510, de 28.06.65, baixado nos termos do § 2º do art. 16 da Lei nº 4.483, de 16.11.64), havendo em cada Superintendência Regional uma Turma de Polícia Rodoviária Federal, a cujos integrantes compete exercer, entre outros, o policiamento nas rodovias federais das respectivas circunscrições (arts. 512 usque 517 do Regulamento suso referido). Essa, realmente, é que é a polícia Rodoviária Federal, com competência para prevenir e reprimir infrações penais naquelas rodovias. Como se observa, os patrulheiros do D.N.E.R. não têm funções policiais, e a oposição que haja sido feita pelos acusados a algum deles não figura o crime tipificado no art. 329 do Código Penal. Destarte, o fato descrito na denúncia como caracterizador do ilícito de Resistência, na verdade não constitui aquele crime, podendo configurar algum outro, de não julgamento pela Justiça Federal, porque, embora praticado contra funcionário autárquico federal, não terá sido in officium ou propter officium. Ante o exposto, com fundamento na regra estatuída pelo art. 43, caput, inc. I, do Código de Processo Penal, rejeito a denúncia quanto ao atribuído crime de Resistência. E porque restarão os crimes previstos nos arts. 12 e 14 da Lei nº 6.368, de 21.10.76, — reconhecidos jurisprudencialmente como de julgamento pela Justiça Comum, incorrendo no caso sub iudice a hipótese aludida no art. 81 do C.P.P., — em observância ao disposto no art. 109 c/c art. 587 do estatuto penal formal determino a remessa dos autos ao foro estadual, sendo certo que o Auto de Prisão em Flagrante com relação aos crimes remanescentes foi lavrado por autoridade policial competente.

II — Neste passo, e para contribuição ao debate de tema atualmente em evidência, permito-me tecer algumas considerações sobre a competência da autoridade policial para instaurar inquéritos e proceder aos demais atos com relação a entorpecentes e drogas afins. — Até antes da promulgação da Constituição Federal de 24.01.67, a competência da Polícia Federal era estabelecida por legislação ordinária (Lei nº 4.483, de 16.11.64). Passando a vigor aquela Carta magna, tal competên-

cia foi erigida em preceito constitucional (art. 8º, caput, inc. VIII), o que veio a ser repetido no art. 8º, caput, inc. VIII, da nova redação da Lei Maior atual, consoante a Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69. Entre outras atribuições, passou a Polícia Federal a ter competência exclusiva para "prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes e drogas afins" (alínea b), podendo haver atribuição concorrente por parte das polícias estaduais somente na hipótese da existência de convênios entre a União e os Estados, de acordo com o permissivo do § 3º do art. 13. Assim, importa dizer que a Polícia Estadual poderá validamente instaurar inquéritos relativos a crimes cuja apuração seja constitucionalmente atribuída à Polícia Federal, mas apenas se houver sido firmado convênio nesse sentido. Fora disso só as autoridades do Departamento de Polícia Federal tem capacidade legal para promover aqueles atos. Ressalte-se que na estrutura do D.P.F. existem órgãos destinados a repressão de tóxicos e entorpecentes. E se assim ocorre, é porque aquela entidade tem competência para as correlatas diligências. Aliás, o art. 44 da Lei nº 6.368, de 21.10.76, prevê que "Nos setores de repressão a entorpecentes do Departamento de Polícia Federal so poderão ter exercício policiais que possuam especialização adequada". Então, está claro que não poderá ser de nenhum modo entendido faltar competência à Polícia Federal para instaurar inquéritos referentemente à matéria de que ora se trata, pois do contrário seria tornar letra morta os dispositivos legais que lhe cometem tal encargo, dos mesmos fazendo-se tábula rasa. A competência da Polícia Federal — como já se viu, — é de ordem constitucional, e, assim, em princípio tem caráter de exclusividade, não podendo as polícias estaduais exercerem concorrência com as atribuições daquela. Entretanto, no que se refere a entorpecentes e drogas afins, como bem destacou o eminente Ministro Evandro Lins, Relator do Conflito de Jurisdição nº 4.067—GB, "se a Polícia Federal não estiver aparelhada para preencher essa finalidade em todo o País, nem por isso se deixará de reprimir o tráfico de entorpecentes, através das polícias estaduais. A própria Constituição prevê a celebração de convênio da União com os Estados para a execução, por funcionários estaduais, de suas leis, serviços ou decisões" (in Arquivos do Ministério da Justiça 106/132, e in RF 229/235). Em virtude da deficiência quantitativa de pessoal do D.P.F., e de acordo com o permissivo do Parágrafo Único do art. 43 do Decreto nº 64.416, de 28.04.69, do art. 7º da Lei nº 6.368, de 21.10.76, e do § 3º do art. 13 da atual Carta Magna, a União tem celebrado convênios com os Estados e Territórios, pelos quais é delegada a estes, sem exclusividade, a atribuição constitucional do Departamento de Polícia Federal para prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes e drogas afins. Um desses convênios, por exemplo, foi firmado com o Governo do Território Federal do Amapá (DJU de 26.03.74, págs. 3397/78), se sendo outro estipulado com o do antigo Estado da Guanabara (págs. 3398/9). A Cláusula Segunda dispõe que "O Estado se obriga a executar, sob a orientação do Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal", vários serviços correlatos, entre os quais "Apurar os crimes de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e de matérias primas ou plantas destinadas à sua preparação, definidos no Código Penal brasileiro e todos os demais previstos em legislação específica ou correlata" e "Proceder diligências no sentido de prevenir infrações cuja apuração seja de sua competência (Do DPF), bem como os trabalhos de Polícia Judiciária, instaurando inquéritos e investigações", esclarecendo a Cláusula quinta que "A competência delegada ao Estado pela cláusula primeira não exclui a do Departamento para a execução dos mesmos serviços". Percebe-se, por conseguinte, que a legal competência para funcionar como polícia judiciária nos casos de entorpecentes e drogas afins é exclusiva da Polícia Federal, ocorrendo competência concorrente dos Estados somente quando haja sido firmado convênio que envolva delegação a estes por parte da União, do que decorre reconhecer-se ineludivelmente que, onde não exista o referido convênio (como no caso do Estado do Pará), nulos serão os respectivos autos de prisões em flagrante lavrados pela Polícia Estadual (cf. CPP: arts. 304, caput, e 648, inc. III). Por derredeliro, tem-se que despidendo será o argumento de que, como as autoridades do Departamento de Polícia Federal exercem a polícia judiciária federal (art. 65 da Lei nº 5.010, de 30.05.66), só poderão elas praticar atos de inquéritos cujos processos e julgamentos cabam ao foro federal. A par de todo o já expendido, é bem de ver-se que o só fato de funcionarem como polícia judiciária federal não pode significar que aqueles apenas devam atuar em casos que desafiem a competência da Justiça Federal. A propósito, outro não é o entendimento do mesmo eminente Ministro Evandro Lins, verbis: "Não se argumente que o inquérito

procedido pela Polícia Federal deva ser necessariamente julgado pela Justiça Federal. A própria Constituição também atribui à Polícia Federal competência para apurar infrações cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme, sem que tais infrações sejam de julgamento obrigatório da Justiça Federal" (idem, idem). A seu turno, o Egrégio Tribunal Federal de Recursos reconheceu que "A polícia Federal, no uso de suas atribuições, pode levar a efeito apuração de qualquer crime. Se a competência é da Justiça Estadual ou Federal, o assunto será decidido na oportunidade própria" (Ac. de 30.06.76, da 2ª Turma do TFR, no RHC Nº 3.884—AL, Rel. Min. Amarílio Benjamin, in DJU de 12.11.76, pág. 9826). Em conclusão: são perfeitamente legais os inquéritos promovidos pela Polícia Federal na apuração de crimes que envolvam traficantes de entorpecentes e drogas afins, e igualmente plenamente válidas as prisões em flagrante de seus agentes efetuadas pelos integrantes do aludido Órgão, considerando-se nulas as praticadas por membros das polícias estaduais, se a estas não houver sido pela União delegada a competência constitucionalmente atribuída ao departamento, mediante assinatura do devido convênio.

III — Intime-se.

Belém, 14 de março de 1977.

ARISTIDES MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

(Ext. Reg. Nº 1426)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 46/77 EXPEDIENTE DO DIA 15.03.77.

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal Substituto.
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor de Secretaria
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição do: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dra. Vera Lucia Silva Alves).

Assunto: Vem cumprir o respeitável despacho de fls., nos autos do processo nº 9865.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 15.03.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 271/77 - CART/SR/DPF/PA do Del. Darci Pereira Braga.

Assunto: Ofício nº 10/77-DEGI-TFA. (Encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Aso Metal S/A (Adv. Dr. Hellomar Matos).

Assunto: Vem pedir juntada do instrumento de procuração.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 15.03.77. a) A. Santiago - Juiz Federal

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 10358 - NATURALIZAÇÃO

Requerente: Toshiaki Omoto

Despacho: Designe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de entrega do certificado de naturalização de f. 3., ao interessado, que deverá ser previamente notificado. Belém, Pa., em 15.03.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2834 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Jacob Isaac Serrula (Adv. Dr. Carlos Platilha).

Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 15.03.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4745 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Francisco Gomes de Andrade Lima e Edmundo Carvalho Gomes.

Despacho: 1. Renovem-se as diligências para o dia 25 de abril vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas. 2. Expeçam-se Cartas Precatórias à Justiça Federal nos Estados de Mato Grosso e São Paulo, respectivamente, para inquirição das testemunhas all residentes e arroladas na defesa de fls. 624/628. Intime-se. Belém, Pa., em 15.03.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11130 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Guilherme Medeiros Lobato, Joaquim Augusto de Azevedo e João Darío Branco Pamplona.

Despacho: 1. Recebo a denúncia de fs. 2/4. 2. Citem-se para se verem processar até sentença final. 3. Designo o dia 26 de abril vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para as qualificações e os interrogatórios dos acusados, notificado o representante do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 15.03.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Ofício DRF/SIJ nº 195/77, de 14.03.77, da Delegacia da Receita Federal, nesta Capital.

Assunto: Presta informação em atendimento ao contido no Ofício nº 166/JFS, de 17.02.77.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 15.03.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Ofício SA nº 307, de 08.03.77, do Sr. Ministro Amarílio Benjamin - Presidente da 2ª Turma do E. Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Vem atender a solicitação constante do Ofício nº 212/JFS, de 25.02.77.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Rosa Maria Martins Valério (Adv. Dr. Pedro Lima).

Assunto: Requer mandar Certificar se nos últimos cinco anos a Requerente teve ou não título executado perante esta Justiça Federal.

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Diretor do Foro. Belém, 15.03.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 8612 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Expropriando: D.N.E.R. (Adv. Dr. Orlando Geraldo de Leão Guillhon).

Expropriado: Persi Irmãos - Comércio e Representações (Adv. Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho).

Despacho: Digam as partes. Belém, 15.03.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 6193 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: José Merandolino Macedo (Adv. Dr. Odilson F. Novo) e Francisco Ricardo de Souza.

Despacho: Oficie-se ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil solicitando informar se o doutor Rosalvo Frazão cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27/4/63. Belém, 15.03.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 11490 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Manoel Farias (Adv. Dr. Fernando de Souza Gregório).

Despacho: Diga o representante do Ministério Público sobre a circunstância de não terem sido encontradas as testemunhas Hélio dos Anjos Almeida e Rômulo Fontinele Morbach (fls. 53-V), bem como de não haver comparecido a de nome José Messias Ribeiro Campos, a despeito de regularmente notificada (idem). Belém, 15.03.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 11489 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: José Sinézio da Silveira e outros (Adv. Dra. Edna Souza).

Despacho: I - Não tendo sido encontrado o Réu Gilberto Paulo da Silva, por se encontrar em local incerto e não sabido, cite-se-o por Edital com o prazo de 15 dias, ora designada a audiência do dia 15 de abril vindouro, às 09:00 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. II - Em decorrência da citação-edital do terceiro denunciado, cujo termo deverá ser encaminhado com razoável antecedência ao órgão oficial para a devida publicação, a fim de ser observado o interstício dos quinze dias, implicando o possível não atendimento para interrogatório na decretação de revella e nomeação de defensor dativo, nem sempre expedidas as diligências para encontrar o causidico investido no "munus", além da decorrência do prazo legal para fornecimento de alegações preliminares, e em virtude do

tempo que deverá decorrer para inquirição das testemunhas, realização de diligências outras e conclusão da instrução criminal, - por tudo isso, dizla, há previsão de os dois primeiros permanecerem presos por maior tempo do que o permitido. Ante o exposto, e para evitar ilegal coação ao direito de ir e vir, relaxo as prisões provisórias de José Sinézio da Silveira e Getúlio Diniz da Silva, a favor dos quais mando expedir os competentes Alvarás de Soltura para serem postos em liberdade, se por "al" não estiverem presos, tudo sem prejuízo do prosseguimento da Ação Penal. III - Intime-se. Belém, 15.03.77. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

(Ext. - Reg. nº 1.467 - Dia: 02/04/77).

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 47/77
EXPEDIENTE DO DIA 16.03.77**

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Dirçtor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.

**GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES**

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

-Assunto: Solicita devolução das iniciais em questão, bem como as respectivas peças que as instruíram.

Despacho: A. Conclusos, depois de devidamente informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 16.03.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. S/N. da: Juiza de Direito da 9ª Vara da Capital.

Assunto: Remessa de autos (faz).

Despacho: A distribuição. Belém, Pa, em 16.03.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Assunto: Desistência (requer).

Despacho: N. A. Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 16.03.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. 140/AS/SECOF do Diretor do Presídio São José.

Assunto: Convite (faz).

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 16.03.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Rosa de Oliveira (Adv. Dr. Edilson Almolda).

Assunto: Comunicação (faz).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, pa, em 16.03.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. (Adva. Dra. Glória Maroja).

Assunto: Requer a juntada da procuração.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.03.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Proc. Regional Dr. Nilson Mendonça).

Assunto: Parcelamento (requer).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.03.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória do Juiz Substituto de Goiás.

Assunto: Devolução (faz).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.03.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta precatória do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Amazonas.

Assunto: Citação de Antonio Marques (requer)

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 16.03.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória, digo, Rogatória do Juiz Federal da 5ª Vara de São Paulo, para notificar Maria Luiza Caldas Correia campos.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 16.03.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Pedro Gomes de Oliveira Lopes (Adv. Dr. Nicolau Beltrão).

Assunto: Homologação de Opção (requer).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.03.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições Iniciais que a União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira). move contra Janusz Stefan Maluzenki; Brígida

Maciel; José Guimarães; João Rodrigues de Castro; Mário Guilherme Nal-Mar Cezário; José Alves de Oliveira; Manoel Sacramento do Carmo; Armazem Martins Ltda.; Auto Servel Bom Dia Lta.; L. M. Amorim & Cia..

Despacho: A. Cite(m)-se. Belém, Pa, em 16.03.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Conselho Regional de Medicina (Adv. Dr. Antonio Medeiros), move contra Distribuidora de alimentos "Alança" Ltda..

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.03.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Conselho Regional de Medicina (Adv. Dr. Antonio Medeiros), move contra Fazenda Entre Rios S/A..

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Maria da Glória Franco Jatani.

Assunto: Homologação de Opção (requer).

Despacho: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 11613 — AÇÃO ORDINARIA

Autor: Donato Ferreira de Mello Rolla (Adv. Dr. Octávio Meira).

Réu: INPS

Réus: INPS e União Federal.

Despacho: Cite(m)-se. Belém, Pa, em 16.03.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11235 — EXECUÇÃO

Exequente: INPS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos).

Executado: Consuelo Pamplona de Oliveira

Despacho: Cite-se. Belém, Pa, em 16.03.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11237 — EXECUÇÃO

Exequente: INPS (Adva. Dra. Marlene Castro).

Executado: Concretagem e Estrutura Ltda..

Despacho: Cite-se. Belém, Pa, em 16.03.77. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11239 — EXECUÇÃO

Exequente: INPS (Adva. Dra. Marlene Castro).

Executado: C. Duarte Teixeira.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 11247 — EXECUÇÃO

Exequente: INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos).

Executado: A. Santana.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 11249 — EXECUÇÃO

Exequente: INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos).

Executado: A. P. da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 11251 — EXECUÇÃO

Exequente: INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos).

Executado: Almolda Guimarães & Cia..

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 11253 — EXECUÇÃO

Exequente: INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos).

Executado: Amandio Ferreira Lemos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 11289 — EXECUÇÃO

Exequente: INPS (Adv. Carlos Alcantarino).

Executado: J. M. das Rocha.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 10827 — EXECUÇÃO

Exequente: INCRA (Adv. Dr. José Guilherme Macedo).

Executado: Emanuel da Cunha Gusmão Mendes.

Despacho: Idêntico ao acima.

**GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO
DESPACHOS EM PROCESSOS**

Nº 10595 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Orlando Rodrigues da Fonseca (Adva. Dra. Ana Maria França Barros).

Reqda: SUDAM.

Despacho: I — Renovem-se as diligências para o dia 25 de março corrente, às 9 horas. II — Intime-se. Belém, 16.03.77. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 11058 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Dilson Nunes Gouvea (Adv. Dr. Fernando de Souza Gregório).

Reqdo: D.N.E.R.

Despacho: I — Designo a audiência do dia 25 de março corrente, às 9 horas, para homologação da opção. II — Notifique-se o Requerido, anexando-se à contrafé do Mandado cópias das peças de fls. 2, 4 e 7. III — Intime-se. Belém, 18.03.77. a) A. — Julz Federal Substituto

Nº 11456 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Alvaro de Melo (Adv. Dr. Fernando de Souza Gregório).

Reqdo: D.N.E.R.

Despacho: I — Designo a audiência do dia 25 de março corrente, às 9 horas, para homologação da opção. II — Notifique-se o Requerido, anexando-se à contrafé do Mandado cópias das peças de fls. 2, 4 e 8. III — Intime-se. Belém, 18.03.77. a) A. Medeiros — Julz Federal Substituto".

Nº 11442 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Vasco Fernando Guimarães de Menezes Vieira (Adv. Dr. Ignácio José Castro Campos).

Reqda: Universidade Federal do Pará.

Despacho: I — Designo a audiência do dia 25 de março corrente, às 9 horas, para homologação da opção. II — Notifique-se a Requerida, anexando-se à contrafé do Mandado cópias das peças de fls. 2, 3 e 6. III — Intime-se. Belém, 18.03.77. a) A. Medeiros — Julz Federal substituto.

Nº 11444 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Antonio Paul de Albuquerque (Adv. Dr. Ignácio José Castro Campos).

Reqda: Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. Nº 1468)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo Nº 3º JCJ—307/77.

Reclamante: Antero de Moura Pinto.

Reclamado: Imp. e Exp. São Jorge Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o Sr. Antero de Moura Pinto, com endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 299,78 (duzentos e noventa e nove cruzeiros e setenta e oito centavos), correspondente às custas devidas nos termos do despacho exarado às fls. 10 do Processo nº 3º JCJ—307/77, em que são partes Antero de Moura Pinto e Imp. e Exp. São Jorge Ltda., reclamante e reclamado, respectivamente.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Graça Baletxo, IRT-8 Região-AJ.022.4, datilografel. E eu, Elizabeth Pinto da Cruz, respondendo pelo expediente da Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Julza do Trabalho, Presidenta da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 784)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE CINCO DIAS)

O Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Julz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Agripino de Souza Azevedo, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos Autos do Processo número 4º JCJ—124/77, em que é reclamada Prefeitura Municipal de Belém — Departamento de Limpeza Pública, para ciência de que foi interposto recurso na reclamação acima referida, pelo que, tem o prazo de oito (8) dias, para, como recorrido, contraminutar o recurso, querendo.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 1977.

Eu, Alexandre Moraes Rêgo de Melo, Técnico Judiciário AJ—021.6, datilografel. E eu, Anna Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Julz-Presidente

(G. Reg. Nº 795)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (COM PRAZO DE CINCO DIAS)

O Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Julz-Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Luiz Carlos Gomes de Freitas Vale, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 4.514,69 (quatro mil, quinhentos e quatorze cruzeiros e sessenta e nove centavos), referente ao Principal, Custas processuais e Custas de Execução, devidos nos Autos do Processo nº 4º JCJ—96/77, em que é reclamante José Nazareno Valente Pereira.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra-mencionado, fica desde logo ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta dias do mês de março de 1977. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, Aux. Jud. AJ—022.5, datilografel. E eu, Anna Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Julz-Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 805)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a firma Oleos do Pará S/A. — OLPASA, com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo nº 6º J.C.J.1331/76, em que é reclamante Aldeonor Pereira da Silva, para manifestar-se, no prazo de cinco (5) dias, sobre os cálculos efetuados pela Secretaria desta Junta no supracitado processo, no total de Cr\$ 14.505,56 (quatorze mil quinhentos e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos), inclusive custas.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e afixado no lugar de costume na sede desta

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 29 de março de 1977.
RAIMUNDO BRASIL FREIRE
 Enc. do Setor de Execuções
 (G. Reg. Nº 797)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o Sr. Antonio dos Santos Carrera, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo nº 6º JCJ-66/77, em que é reclamado Hélio Filgueiras dos Santos Leal Jr. (Restaurante Prato de Barro), para pagar em cinco (5) dias, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 159,76 (cento e cinquenta e nove cruzeiros e se-

tenta e seis centavos), correspondente às custas devidas nos termos do arquivamento determinado por esta Junta no supracitado processo.

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do Interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, em 24 de março de 1977. Eu, Adalzir Araújo, AJ-022.4, datilografel. E eu, Raimundo Brasil Freire, Enc. do Setor de Execuções, subscrevi.

JOSE CLAUDIO MONTEIRO TO
 Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª JCC - Belém
 (G. Reg. Nº 798)

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. ANTONIO ALVES TEIXEIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/77 - DE 29 DE MARÇO DE 1977.

EMENTA: Concede "Post-Mortem" o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Dr. João Tertullano de Almeida Lins, Julz de Direito aposentado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica outorgado "Post-Mortem" ao Dr. João Tertullano de Almeida Lins, Julz de Direito aposentado o título honorífico de "HONRA AO MÉRITO", pelos inestimáveis e relevantes serviços prestados a este Estado, durante a sua carreira de magistrado.

Art. 2º - Esta Assembléia Legislativa deverá reunir-se em sessão solene, em dia e hora previamente designados pela Mesa Diretora, a fim de proceder à entrega, a membro da família do homenageado, do título honorífico de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de março de 1977.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
 Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA
 1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
 2º Secretário
 (G. Reg. - nº 802)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/77 DE 29 DE MARÇO DE 1977

EMENTA: Concede o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Dr. Augusto Meira Filho e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Dr. Augusto Meira Filho, pelos inestimáveis serviços prestados a este Estado.

Art. 2º - Esta Assembléia Legislativa reunir-se-á em Sessão Especial, em dia e hora previamente designados, a fim de proceder, ao homenageado, a entrega da honraria de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de março de 1977.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
 Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA
 1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
 2º Secretário
 (G. Reg. - nº 801)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/77 - DE 29 DE MARÇO DE 1977

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Homologa o Contrato de Confissão de Dívida, com estipulação de forma de pagamento, firmado entre o BNH e a COHAB-Pa., com a interveniência do Estado do Pará.

Art. 1º - Fica homologado o Contrato de Comissão de Dívida, com estipulação de forma de pagamento celebrado em 14 de outubro de 1976, entre o Banco Nacional de Habitação e a Companhia de Habitação do Estado do Pará, com a interveniência do Estado do Pará, referente ao empréstimo para a execução do Conjunto Habitacional "ABEL NUNES FIGUEIREDO", constituído de 52 casas, no Município de Soure, Estado do Pará, no valor correspondente a 7.025,50740 UPC, equivalente à data de 08.09.76 a Cr\$ 1.088.143,44 (um milhão, oitenta e seis mil, cento e quarenta e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de março de 1977.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
 Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA
 1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
 2º Secretário
 (G. Reg. - nº 803)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/77 DE 29 DE MARÇO DE 1977

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Concede o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao consagrado violinista e compositor Antônio Teixeira.

ra do Nascimento, conhecido pelo nome artístico de "TO TEIXEIRA".

Art. 1º - Fica concedido o título honorífico de "Honra ao Têrito" ao senhor Antônio Teixeira do Nascimento, conhecido pelo nome artístico de "TO TEIXEIRA", consagrado violinista e compositor musical, nascido em Belém, pelos relevantes serviços prestados à Música e ao ensino de teoria musical e de violão a muitas gerações de jovens.

Art. 2º - Este título a ser-lhe-á entregue em sessão Especial a ser marcada pela Mesa Direto-

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de março de 1977.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA
1º Secretário

Deputado OSEAS BATISTA DA SILVA
2º Secretário
(G. Reg. - nº 804)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/77 — DE 29 DE MARÇO DE 1977

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Submete à apreciação desta Casa o nome do Engº Civil, César Bentes Gomes da Silva, para exercer o cargo de Presidente da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Estado do Pará.

Art. 1º - Fica aprovado o nome do Engº César Bentes Gomes da Silva, para o cargo de Presidente da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Estado do Pará.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de março de 1977.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA
1º Secretário

Deputado OSEAS BATISTA DA SILVA
2º Secretário
(G. Reg. - nº 798)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/77

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, **R E S O L V E:**

APOSENTAR de acordo com o art. 161 item II e mais os arts. 159 item III e 145 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) combinado com o disposto na Lei 4.639 de 24.06.76, a Funcionária Robertina da Cruz Melo, no cargo de "DATILOGRÁFO" do Quadro Geral de Pessoal desta Assembléia Legislativa, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 18.702,00 (dezoito mil, setecentos e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	7.228,80
- Tempo Integral	6.505,92
- Vantagens Pessoais	244,40
- Adicional	722,88

Cr\$ 18.702,00

Deputado VICTOR PAZ
Presidente

Belém, 04 de fevereiro de 1977.

Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário

Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO
2º Secretário

Registrado no Tribunal de Contas do Estado pelo Acórdão Nº 9.795 de 09/03/1977.

(G. Reg. - nº 799)

Ata da 14ª reunião Ordinária, 1º período da 3ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 24 de março de 1977.

Presidentes: Srs. Deputados: Antonio Teixeira e João Augusto

1º Secretário: Sr. Deputado Antônio Pereira

2º Secretário: Sr. Deputado Oséas Silva.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Antônio Teixeira, Secretariado pelos Srs. Deputados: Antônio Pereira e Oséas Silva, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos. Não havendo Expediente a ser lido. O Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Sr. Deputado José Chaves, lamentou as declarações do Dr. Paulo Lamarão, assessor Jurídico do ITERPA, na reunião dos Gerentes do Banco do Brasil S/A, em nosso Estado, com referência ao problema de terras. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, apresentando requerimentos de congratulações que posteriormente serão julgados. Na Tribuna o Deputado Zeno Veloso, fazendo a defesa do Dr. Paulo Lamarão, afirmando que o problema de terras em nosso Estado é complexo. A Deputada Maria de Nazaré, usou a Tribuna congratulando-se com o Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A, em nosso Estado, pelas medidas adotadas em benefício dos plantadores de malva no Estado do Pará. PASSANDO AO GRANDE EXPEDIENTE, por cessão de direito da Deputada Vera Albuquerque, usou a Tribuna o Deputado Osvaldo Melo, fazendo pronunciamento sobre a situação das terras em nosso Estado, apoiou o seu ponto de vista voltado para que a União deva, também indenizar o Estado do Pará pela retirada das áreas visadas pelo Decreto nº 1473, de junho de 1976. Através de apertes debateram com o orador a matéria os Srs. Deputados: Brabo de Carvalho, José Chaves, e Vicente Queiroz. Em seguida usou a Tribuna por cessão de direito do Deputado Zeno Veloso, o Deputado Plínio Pinheiro, solicitando providências urgentes das autoridades no sentido de que seja feita a transferência dos moradores das baixadas da Cidade de Marabá, para o novo núcleo que está sendo implantado na mesma Cidade, ainda com a palavra o orador solicitou que seja inserido nos Anais da Casa, o telegrama enviado ao Governador do Estado, pela Amazônia Mineiração S/A. Usando a Tribuna o Deputado Santana Costa, por cessão de direito do Deputado Vicente Queiroz, disse que seu trabalho em benefício do Município de Abaetetuba, é em cumprimento ao seu mandato, ficando inscrito com 17 minutos para a próxima Sessão. PASSANDO A PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata, da 12ª sessão Ordinária. O Deputado João Augusto, assume a Presidência. O Deputado Alvaro Freitas, usou a Tribuna, apresentando indicação ao Governador do Estado, no sentido de enviar a esta Casa, Projeto de Lei, alterando o artigo 3º da Lei, nº 3.203-A-76. Na Tribuna a Deputada Vera Albuquerque, apresentando Projeto de Lei, que Cria a Comissão de Auditoria da Penitenciária do Estado. Através de apertes debateram com a oradora a matéria os Srs. Deputados: Zeno Veloso, Vicente Queiroz, Maria de Nazaré, José Chaves, Osvaldo Melo, Alvaro Freitas, Brabo de Carvalho e Célio Sampalo. Na Tribuna na condição de Líder da Minoria o Deputado Vicente Queiroz, agradeceu a Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, (MDB) pela conduta na votação para eleição do primeiro secretário desta Casa e concluiu o orador felicitando o Deputado Antonio Pereira, por sua eleição para 1º Secretário da Assembléia Legislativa do nosso Estado. Foram aprovados os requerimentos dos Srs. Deputados: 176/77 do Deputado César Franco, faz apelo ao Sr. Governador do Estado, para que estude a possibilidade de instalar água na Vila de Porto Salvo, no Município Vigia; 177/77, do Sr. Deputado José Guilherme, para que o Detran, adote medidas para regularização dos transportes coletivos do núcleo Universitário do Guamá; 179/77, do Deputado Antônio Pereira, votos de congratulações ao padre Miguel Giambelli, para bispo prelado do Guamá. PASSANDO A SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. Em discussão o Processo nº 85/76, 1º turno, Projeto de Lei, do Deputado José Chaves, autorizando o Poder Executivo a denominar de Magalhães Barata o Estádio Estadual ora em construção nesta Cida-

de. Na Tribuna o Deputado Vicente Queiroz, disse que a matéria é objetiva, afirmando que pelo seu mérito deve o projeto ser aprovado; debateram com o orador a matéria os Srs. Deputados: Zeno Veloso, Célio Sampalo, José Chaves, João Mota e Haroldo Tavares. Em seguida usou da Tribuna o Deputado Lucival Barbalho, analisou o processo, manifestou-se favorável a sua aprovação, com a Emenda de sua autoria; que seja dado o nome ao Estádio Estadual de "Edgar Proença". Através de apertes debateram com o orador a matéria os Srs. Deputados: Fernando Bahia e Brabo de Carvalho. O Sr. Presidente convocou Sessão Extraordinária após cinco minutos, e encerrou a presente às dezoito horas, (18:00) à qual compareceram os Srs. Deputados: Antônio Amaral, Antônio Pereira, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampalo, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, Haroldo Tavares, João Augusto, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Plínio Pinheiro, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausentes os Srs. Deputados: João Mota, Carlos Vinagre e Ronaldo Campos. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala das Reuniões do "Palácio Cabanagem" em 24 de março de 1977. LIDA EM 29/03/77.

aa) Sr. Deputado ANTONIO TEIXEIRA
Presidente.
Sr. Deputado OSEAS SILVA
1º Secretário
Sr. Deputado RONALDO CAMPOS
2º Secretário.

(G. Reg. - nº 800)

Ata da 6ª Reunião Extraordinária, 1º período da 3ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 24 de março de 1977.

Presidente: Sr. Deputado Fernando Bahia.
1º Secretário: Sr. Deputado Antônio Pereira.
2º Secretário: Sr. Deputado Oséas Silva.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, às dezoito horas e cinco minutos (18:05), no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Fernando Bahia, Secretariado pelos Srs. Deputados: Antônio Pereira e Oséas Silva, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta referente a Segunda Parte da Ordem do Dia. Em discussão o processo nº 85/78, Projeto

de Lei, do Deputado José Chaves, autorizando o Poder Executivo a denominar de Magalhães Barata o Estádio Estadual ora em construção nesta Cidade. Na Tribuna o Deputado Vicente Queiroz, para encaminhar a votação, disse ser favorável a aprovação do Projeto pelo mérito do trabalho. Em seguida usou a Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, para encaminhar a votação, mostrou o acerto do parecer da Comissão de Justiça. O Deputado José Chaves usando a Tribuna, solicitando aos Srs. Deputados a aprovação do seu trabalho, como uma homenagem a Magalhães Barata. Em votação, por solicitação da Deputada Vera Albuquerque e aprovação do Plenário a votação será nominal. Votaram com parecer da Comissão de Justiça os Srs. Deputados: Antônio Pereira, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampalo, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, Haroldo Tavares, João Augusto, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Plínio Pinheiro, Victor Paz, Zeno Veloso. Votaram contra o parecer os Srs. Deputados: Lucival Barbalho, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. O Sr. Presidente informou que o parecer estava aprovado e rejeitado Processo. Não exerceram o direito do voto por não estarem no Plenário os Srs. Deputados: Antônio Amaral, César Franco, João Mota, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Maximino Porpino e Ronaldo Campos. Para justificar voto usaram a Tribuna os Srs. Deputados: Gerson Peres, Everaldo Martins, Lucival Barbalho, Brabo de Carvalho e Vicente Queiroz. Ainda foi aprovado em primeiro turno o processo nº 4/77, Projeto de Lei, do EXECUTIVO, concedendo Pensão Especial em favor da Família do ex-Coronel Comandante da Polícia Militar do Estado, Carlos Alberto Moreira. Esgotado o tempo destinado a presente Reunião o Sr. Presidente encerrou a mesma às dezenove horas e cinco minutos, (19:05) à qual compareceram os Srs. Deputados: Antônio Amaral, Antônio Pereira, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampalo, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Plínio Pinheiro, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausente o Sr. Deputado Ronaldo Campos. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala das Reuniões do "Palácio Cabanagem" em 24 de março de 1977. LIDA EM 29/03/77.

aa) Sr. Deputado ANTONIO TEIXEIRA
Presidente.
Sr. Deputado OSEAS SILVA
1º Secretário
Sr. Deputado RONALDO CAMPOS
2º Secretário

(G. Reg. - nº 800)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente Des EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO DE PREFEITO. MUNICÍPIO DE JURUTI.

CLASSE VII

PROC. Nº 3.519

RELATOR: O Exmo. Sr. Dr. Julz Anselmo Santiago

RELATÓRIO

Na sentença de fls. 49/53, a Dra. Julza assim expôs e decidiu a matéria objeto do presente recurso.

"Contra a diplomação de Antônio Assunção Coelho, candidato eleito a Prefeito de Juruti pelo Movimento Democrático Brasileiro, o perdedor - José Nunes - que concorreu pela Aliança Renovadora Nacional, recorreu, alegando que o eleito assinou, como Prefeito, a 15 de julho de 1976, um "Alvará de Licença para Localização", tornando-se, em consequência, inelegível, face ao disposto no § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, que o impedia de assumir o cargo de Prefeito nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito. Fundamentou o pedido

com base no artigo 262, I, do Código Eleitoral, requerendo, finalmente, que fosse anulada a votação do eleito para que ele próprio fosse proclamado, visto ter sido o segundo mais votado. Juntou xerox do citado "Alvará" assinado pelo recorrido. Intimado, o recorrido, por intermédio do delegado do M.D.B., contestou alegando que a matéria, por não ser de caráter constitucional, já precluiu, posto que a inelegibilidade ora arguida não o foi no momento oportuno. Quanto ao mérito, afirmou que não procede a informação de ter assumido a Prefeitura nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito e que o "alvará" apresentado pelo recorrido estaria entre outros assinados pelo recorrido no mês de abril de 1976, quando assumiu, pela última vez, a Prefeitura; que tais Alvarás "são datados na hora em que o fiscal faz a entrega do documento ao comerciante". Deduz que, posteriormente, candidatos derrotados "apressaram-se em post-datar criminalmente o Alvará e estão agora tentando arguir uma inelegibilidade inexistente". Não obstante políticos locais tentassem impedir a instrução processual com a publicação de notícia caluniosa em jornal da capital (fls. 24), foram tomados os depoimentos dos srs. Abraão da Silva Bruce, comerciante, em favor de quem fora

expedido o Alvará; Silvino Moraes de Lima, fiscal municipal; Antonio Assunção Coelho - o recorrido e do Vereador Lulz Barroso de Souza. Face aos acontecimentos ocorridos, os autos foram remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral que os devolveu, posteriormente, para prosseguimento da instrução e julgamento. Abriu-se o prazo comum de 2 (dois) dias para as partes, tendo apenas o recorrido apresentado alegações finais, mantendo a preliminar levantada relativamente à preclusão. A matéria, por ser de natureza legal e não constitucional, alega o recorrido, deveria ser suscitada na época do registro, visto que o fato - assinatura do Alvará - o antecedeu. Após a citação de diversos Acórdãos referentes à matéria, requereu que fosse julgada improcedente a impugnação por intempestiva e impertinente. Decorrido o prazo para alegações, foram os autos conclusos para decisão. E o relatório. Preliminarmente, há a distinguir as inelegibilidades constitucionais das legais. As primeiras, consagradas a jurisprudência de nossos Tribunais, são aquelas resultantes do texto da Constituição, enquanto que as segundas decorrem da Lei. No caso em exame afigura-se-nos inelegibilidade constitucional, posto que consagrada no § único, alínea "b" do artigo 151 da Constituição Federal. Não obstante estabeleça o "caput" do artigo "Lei complementar estabelecerá os casos de inelegibilidade...", mais adiante, o § único assim determina: "Observar-se-ão as seguintes normas, desde já em vigor, na elaboração da Lei Complementar", alínea "b": "a inelegibilidade de quem, dentro de seis meses anteriores ao pleito, haja sucedido ao titular ou o tenha substituído em qualquer dos cargos indicados na alínea "a". A Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, observando o imperativo constitucional contido no § único, alíneas "a" e "b" do artigo 151, reproduziu-o em seu artigo 2º § 1º. A inelegibilidade arguida pelo recorrente, nada mais é do que aquela prevista no já citado texto da Constituição e reproduzida pela Lei Complementar nº 5, merecendo, dest'arte, ser apreciada, nos termos do artigo 259 do Código Eleitoral c.c., o artigo 262 do mesmo diploma legal. O recorrido Antônio Assunção Coelho é sabido, teve seu registro deferido sem que houvesse qualquer impugnação e nem mesmo recurso da decisão judicial que o deferiu. Baseando-se no fato, alegou a preclusão da matéria, dizendo a legal por se encontrar inserida no bojo da Lei Complementar nº 5 e não na Constituição. Como ficou demonstrado, a matéria - inelegibilidade arguida - é de cunho eminentemente constitucional, amparada, portanto, pela exceção prevista no citado artigo 259. No mérito, alega o recorrente que o recorrido, como Vice-Prefeito que era, assumiu a Prefeitura, assinando, como Prefeito, um "Alvará de Licença para Localização", no período impeditivo determinado por Lei, para aqueles que desejassem disputar cargo eletivo, tornando-se, em consequência, inelegível, face ao disposto no § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970. A Lei, sabemos, visa alcançar um objetivo, tem um espírito próprio e, dentro das peculiaridades de cada situação, há de ser entendida no seu todo, objetiva e subjetivamente. Ora, a Lei Complementar nº 5 estabeleceu em seu artigo 2º: "Não podem ser reeleitos os que, no período imediatamente anterior à eleição, hajam exercido os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, de Prefeito e Vice-Prefeito, inclusive os nomeados pelos Governadores de Estado ou Território". § 1º - Não podem ser eleitos os que, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam sucedido ao titular ou o tenha substituído em qualquer dos cargos mencionados neste artigo". Indaga-se: Porque a proibição? Que pretende o legislador resguardar? Nessa Constituição alicerçou-se em princípios democráticos assegurando aos candidatos a disputa de cargos eletivos em igualdade de condições. Ora, o Prefeito ou aquele que o sucedesse ou substituisse nos seis meses anteriores ao pleito, usaria as regalias do cargo em seu próprio benefício, vindo a prejudicar o concorrente. Prevendo a desigualdade, o legislador, sabiamente, introduziu a proibição àqueles que desejarem candidatar-se. O recorrente, valendo-se do preceito legal, recorreu da diplomação do eleito por ter assinado o "Alvará" no período impeditivo. Na instrução, apurou-se que o recorrido assinou "Alvarás de Licença para Localização" nos meses de março e abril, quando assumiu a Prefeitura na ausência do titular e entregou-os, sem datar, ao fiscal municipal. Esclareceu que o fato é praxe na Prefeitura tendo em vista a extensão do município e a dificuldade de transportes para realizar a fiscalização. Ao fiscal cabe preencher e datar os Alvarás conforme a necessidade de cada comércio, no interior. Tal afirmativa foi feita não só pelo recorrido Antônio Assunção Coelho como pelo Fiscal municipal Silvino Moraes de Lima, em seus depoimentos. Por outro lado, o Vereador e 2º Secretário Lulz Barroso de Souza, ouvido, informou que esteve no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Juruti no período

compreendido entre 10 (dez) e 17 (dezesete) de julho de 1976. Examinando o Alvará apresentado, observa-se que apenas foi assinado pelo sr. Antônio Assunção Coelho, preencheu-o e datou-o o fiscal Silvino Moraes de Lima. Comparando os documentos com a assinatura do fiscal, em seu depoimento, chegamos a essa conclusão. Há ainda, em favor do recorrido, as certidões de fls. 11 e 12 que comprovam não ter assumido a Prefeitura no período entre 15 de maio e 15 de novembro de 1976. As provas apresentadas coincidem com os depoimentos. Do exame dos autos concluímos: - No dia 15 de julho de 1976, estava nas funções de Prefeito o Sr. Lulz Barroso de Souza, conforme seu depoimento e o do fiscal Silvino Moraes de Lima (fls. 18 v, 19 e 19v). - O recorrido não assumiu a Prefeitura nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, como provam as certidões de fls. 11 e 12. - O Alvará foi assinado pelo recorrido, mas preenchido e datado pelo fiscal. Isto posto, considerando que a inelegibilidade arguida pelo recorrente inexistente por não haver prova de ter o recorrido assumido a Prefeitura nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito; Considerando que o Alvará foi apenas assinado pelo recorrido, em março ou abril, e datado posteriormente pelo fiscal, fato reconhecido por ambos em seus depoimentos; Considerando que no dia 15 (quinze) de julho de 1976, data do "Alvará", encontrava-se como Prefeito de Juruti o Sr. Lulz Barroso de Souza e não o recorrido; Considerando que a assinatura do Alvará pelo recorrido não veio a desvirtuar os objetivos a que se destina a Lei; Julgo improcedente o recurso para manter a diplomação do eleito a Prefeito de Juruti Antonio Assunção Coelho, visto que a inelegibilidade de quem trata o artigo 2º § 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, e arguida pelo recorrente, somente atinge aqueles que sucederam ou substituíram o titular, não sendo o caso do recorrido que affiançou e provou, sem ser contestado, não ter assumido a Prefeitura de Juruti nos 6 (seis) meses anteriores ao Pleito".

Inconformado, o derrotado candidato José Nunes interpsó recurso a este T.R.E., na esperança de ver modificado aquele julgado. O recorrido apresentou contra-razões e pugnou pela confirmação da decisão recorrida.

O Ministério Público teve vista dos autos e se reservou para dar o parecer oral na sessão, por ocasião do julgamento.

A revisão do Exmo. Sr. Dr. Julz Romão Amoedo.

E o Relatório:

V O T O

Senhor Presidente:

A arguida inelegibilidade, na verdade, é de caráter constitucional, visto como a Constituição da República Federativa do Brasil, no seu art. 151, § único, letra "b", consagrou a inelegibilidade de quem haja sucedido o Prefeito ou o tenha substituído dentro dos seis (6) meses anteriores ao pleito. Sendo, como é, de caráter constitucional tal inelegibilidade sua preclusão não se opera na fase do registro do candidato, podendo, assim, ser suscitada por ocasião da diplomação. Rejeito, pois, a preliminar de intempestividade do recurso.

A sentença de fls. 49/53 merece ser confirmada, pois deu correta solução ao caso dos autos.

Como bem acentuou a Juíza, com base na prova dos autos, o recorrido, na qualidade de Vice-Prefeito de Juruti, não assumiu a Prefeitura no período impeditivo compreendido entre 15 de maio a 15 de novembro de 1976, e os Alvarás de Licença para Localização que aparecem com sua assinatura, como Prefeito em exercício durante alguns dias dos meses de junho e julho do dito ano, resultam do fato de haver o recorrido assinado tais Alvarás em branco, no mês de março ou abril de 1976, quando, pela última vez, substituiu eventualmente o titular do cargo. Tais Alvarás foram aproveitados posteriormente, já quando o recorrido não mais se encontrava como Prefeito, pelo Fiscal da Prefeitura, que os datou e, a seguir, os entregou aos comerciantes estabelecidos no município.

O recorrente, como homem da localidade, por certo deve ter tido prévio conhecimento dessa real situação, mas dela se aproveitou, depois de perder a eleição, para arguir uma inelegibilidade inexistente, o fizendo, porém, com motivação falsa, ou graciosamente, por espírito de emulação ou mero capricho. Isto constitui crime eleitoral previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 5.

Acolho o parecer do nobre Dr. Procurador Eleitoral. Conheço do recurso e lhe nego provimento. Mando extrair, por xeróquia autenticada, todas as peças deste processo para posterior encaminhamento ao Órgão do Ministério Público Eleitoral, a fim de que promova a responsabilidade criminal do recorrente.

E o meu voto.

DECISÃO

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: Rejeitaram a preliminar de intempestividade da impugnação. No mérito, conheceram do recurso e negaram provimento.

Pronunciamento unânime. Acompanharam o relator os Exmos. Srs. Drs. Des. Christo Alves e os Juizes Romão Amoedo, Julio de Alencar e Orlando Braga.

Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Dr. Julz Calixtrato Alves de Matos.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. Des. Edgar Lassance Cunha

A C O R D A O Nº 9.611

CLASSE VII

PROC: Nº 3.519

1. Inelegibilidade de caráter constitucional. Admite-se sua discussão na fase de diplomação. Preliminar de intempestividade que se rejeita.

2. Demonstrada a desincompatibilização do candidato, sua diplomação é de ser mantida.

3. Sujeta-se a processo crime quem argui inelegibilidade com motivação falsa, ou graciosamente, por espírito de emulação ou mero capricho.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de intempestividade da impugnação e, no mérito, conhecer do recurso, negar-lhe provimento e mandar promover a responsabilidade criminal do recorrente, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, PA, em 15 de março de 1977.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente
JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Relator
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
ROMÃO AMOEDO NETO
JULIO AUGUSTO DE ALENCAR
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA, Proc. Reg. Eleit.

(G. - Reg. nº 771).

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Tribunal de Contas do Estado do Pará

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, E O SR. NELSON MEIRA DE VASCONCELOS, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, lavrado na sede do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, sita nesta cidade a rua Quintino Bocaiuva, este Orgão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, adiante denominado Contratante, e o Sr. NELSON MEIRA DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital a Travessa WE - 10 nº 706, Cidade Satélite, C.P.F. nº 099166956, Carteira de Identidade nº 52.718 - Ministério da Aeronáutica, adiante denominado Contratado, aquele representado neste ato por seu Presidente Exmo. Sr. Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, tem justo e contratado o seguinte:

1 - O Contratado se obriga, por este instrumento, a prestar os serviços técnicos profissionais e supervisionar a implantação do Serviço de Micro-Filmagem do Tribunal de Contas do Estado do Pará, dando assistência Técnica ao preparo de pessoal incumbido de Microfilmar a documentação, inclusive ministrando cursos e prestando toda colaboração a operação das máquinas e equipamento, verificando o seu bom uso, dando sugestões para melhoria do equipamento, verificando, enfim, todos os atos indispensáveis ao bom funcionamento do Serviço de Micro-Filmagem.

2 - O valor do contrato é de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), sendo pago mensalmente pela execução dos serviços a quantia de Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros).

3 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado para este Tribunal, constante da seguinte dotação:

02 - Tribunal de Contas do Estado

0201 - Tribunal de Contas do Estado

Atividade: 01020022.005 - Fiscalização e Controle da Arrec. e Aplicação dos Recursos Públicos.

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.

4 - O prazo de duração do presente contrato é de 10 (dez) meses, a partir de 01 de março à 31.12.1977, podendo ser renovado, se assim convier as partes, nos Termos e Condições que no momento forem ajustadas.

5 - Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos pecuniários a 1º de março de 1977.

6 - O inadimplemento do presente Contrato, em qualquer de suas cláusulas, implicará em rescisão de pleno direito do mesmo, independentemente de aviso, notificações interpelação extra-judicial.

7 - O presente Contrato não gera vínculo empregatício do Contratado a qualquer título, perante o Contratante.

8 - Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para solução dos litígios porventura decorrente, do presente Contrato.

9 - O presente Contrato foi registrado as fls. 53/54, do livro Próprio.

E por assim haverem contratado, assinam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das Testemunhas abaixo.

Belém, 27 de março de 1977.

Jose Maria de Azevedo Barbosa

Nelson Meira de Vasconcelos

TESTEMUNHAS:

1 - *Celina Segtovich*

2 - *Rosa Maria Moreira Campos*

(G. Reg. Nº 807 - Dia: 05/03/77)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 3.564, DE 14 DE MARÇO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

NOMEAR para exercer, em Comissão, o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, o Sr. Janin Barri, Aymoré, a partir desta data.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de março de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 716)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 3.565, DE 14 DE MARÇO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº ...,

R E S O L V E :

INCLUIR no Regime de Tempo Integral, o Sr. Janin Bar-
rigan Aymoré, Chefe de Gabinete da Presidência deste Tribunal,
na base de 100% do vencimento do cargo, a partir desta data.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em 14 de março de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 716)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 3.568, DE 15 DE MARÇO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no
uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

EXONERAR a pedido, do cargo em Comissão de Atenden-
te do Gabinete, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, Sylvia Martha Castelo Branco Bezerra, a contar
de 09 de março de 1977.

Dê-se Ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em 15 de março de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 716)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 3.569, DE 17 DE MARÇO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no
uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício
de 1976, da Dra. Nessima Simão Tuma, Auditora deste Tribunal,
de 1º a 30 de março para 1º a 30 de maio de 1977.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em 17 de março de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 716)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.570, DE 16 DE MARÇO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no
uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

ANTECIPAR o período de férias relativas ao exercício de
1977, do funcionário José Maria Amaral Cativó, Servente deste
Tribunal, de 1º a 30 de abril, para 1º a 30 de maio de 1977.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em 16 de março de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 716)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 3.571, DE 16 DE MARÇO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no
uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Auditor Jayme Ferreira Bastos, Presidente
da comissão composta pelos funcionários Vicente Rosa de Je-
sus, Técnico de Controle Externo e Anlyd Serio França, Auxiliar
de Controle Externo, Nível 3, deste Tribunal, para procederem ao
exame contábil determinado pela Resolução nº 7.360, de 11 de
março de 1977, no prazo de trinta (30) dias.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em 16 de março de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 716)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 3.572, DE 16 DE MARÇO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no
uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR o funcionário Juraci Monteiro dos Santos, Au-
xiliar de Controle Externo, Nível 2, deste Tribunal, para proce-
der diligência no S.A.A.E. do Município de Castanhal, exercício
de 1974, concedendo o prazo de quarenta e oito (48) horas, para
efetuar referida diligência.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em 16 de março de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 716)

R E S O L U Ç Ã O Nº 7.361

(Processo nº 34.348)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em sessão de 15 de março de 1977, no exercício das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constitui-
ção do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro
de 1969).

R E S O L V E :

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de
autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de
Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura
Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, referente ao
exercício financeiro de 1975, o qual concluiu pela aprovação
das contas acima indentificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do
Pará, em 15 de março de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi Presente:

Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES

Subprocurador.

(G. Reg. nº 769)

R E S O L U Ç Ã O Nº 7.362

(Processo nº 34.840)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em sessão de 15 de março de 1977.

CONSIDERANDO o despacho favorável proferido pelo
Exmo. Sr. Conselheiro EMILIO MARTINS - Relator.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Contrato
celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras
Públicas e a firma Empresa Nacional de Engenharia Ltda.,
para a construção de um Quartel da Polícia Militar, na
cidade de Tucuruí.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do
Pará, em 15 de março de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMILIO MARTINS

Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente:

Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES
Subprocurador

(G. Reg. nº 769)

RESOLUÇÃO Nº 7.363

(Processo nº 33.384)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de março de 1977.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMILIO MARTINS - Relator, nos seguintes termos:

"O presente processo trata do cadastramento de crédito referente ao exercício de 1975, já encerrado, pelo que deve ser anexado aos autos da respectiva prestação de contas, para exame por ocasião do parecer prévio".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, o Processo nº 33.384, que trata do cadastro do Crédito Especial no valor de Cr\$ 12.600,00.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de março de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMILIO MARTINS

Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente:

Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES
Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 7.364

(Processo nº 33.661)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de março de 1977.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMILIO MARTINS - Relator, nos seguintes termos:

"Procede a impugnação da Sub-Procuradoria, pelo que deve ser indeferido o cadastramento e anexado este processo ao de prestação de Contas".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, indeferir o cadastro e mandar anexar ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de MOJU, exercício de 1976, a Resolução nº 01 75, de 10.08.76, que fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara do referido Município, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de março de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMILIO MARTINS

Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente:

Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES
Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 7.365

(Processo nº 35.071)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de março de 1977.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE - Relator.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Bujaru, para construção de um trapiche no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de março de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente:

Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES
Subprocurador

(G. Reg. nº 769)

RESOLUÇÃO Nº 7.366

(Processo nº 35.076)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de março de 1977.

CONSIDERANDO o despacho favorável do exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE - Relator.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir a cadastro do Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Primavera, para aquisição de grupos moto-gerador e acessórios destinados a localidade de Quatipurú, no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de março de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente:

Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES
Subprocurador

(G. Reg. nº 769)

RESOLUÇÃO Nº 7.367

(Processo nº 35.248)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de março de 1977.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado - Relator, nos seguintes termos:

"Trata o presente processo - nº 35.248 - do pedido de cadastro do Decreto nº 18/76, do Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, abrindo o crédito suplementar de Cr\$ 47.100,00.

A D-6, em sua informação de fls. 04 e 05, observa que o Art. 2º do referido decreto, visto à fls. 02, menciona que "os recursos são os disponíveis do município, com base na antecipação da Receita, não dando clareza ao que dispõe o

Art. 43, Parágrafo 1º e seus incisos, da Lei nº 4.320/64", pelo que opina que o Ato deve ser retificado, para que seja dado cumprimento as normas contábeis.

Atendido o pedido de correção, foi feita ao Prefeito Municipal a solicitação devida, dando-se a ver, as fls. 09, o Decreto com a modificação sugerida.

Voltando a se manifestar, a fls. 11, a D-6 declara sanada a omissão apontada.

A douta Procuradoria do Ministério Público, em parecer a fls. 12, firmado por seu ilustre Sub-Procurador, Dr. Asdrubal Mendes Bentes, assim se pronunciou:

"Pedido de cadastramento para o crédito suplementar de Cr\$ 47.100,00 aberto pelo decreto nº 18/76, de 02/08/76, do Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

Baixado em diligência, pela digna presidência, em atendimento a manifestação da D-6, o Sr. Prefeito de Conceição do Araguaia, com o ofício nº 76, de 27.10.76, remeteu um novo decreto que nada mais respresenta que a repetição do anterior com a correção apontada, embora com divergência de datas; decreto nº 18/76, de 02.08.76 e no final, Conceição do Araguaia, 05.07.76.

Não bastasse a irregularidade da repetição do decreto; com a corrigenda, acresce o engano quanto as datas. O procedimento correto seria a revogação do decreto anterior e um novo ato abrindo o crédito.

Isto posto, somos pelo indeferimento ao cadastro pleiteado e a anexação deste processo ao da respectiva prestação de contas.

E o parecer, S.M.J."

Entedemos que o Decreto de fls. 09 atende as exigências legais quanto à abertura do crédito. Entretanto, além da divergência de datas que mostra, tomou o mesmo numero e tem a mesma data do anterior, com o que pretendeu o interessado fazer a mera substituição de um decreto pelo outro. O correto teria sido baixar novo Decreto - com novo numero e outra data - modificando o Artigo 2º do primitivo. Como, porém, o exercício já foi encerrado, somos pela juntada deste processo ao da respectiva prestação de contas, para apreciação em conjunto."

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, mandar anexar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, exercício de 1976, o Processo nº 35.248, referente ao Decreto nº 18/76, de 02.08.76, que abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 47.100,00, para apreciação em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Para, em 15 de março de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

Foi Presente:

Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES

Subprocurador

(G. Reg. nº 769)

R E S O L U Ç Ã O Nº 7.368

(Processo Nº 35.339)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Para, em sessão de 15 de março de 1977.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado - Relator, nos seguintes termos:

"Originou o presente processo - nº 35.339 - o ofício nº 62, de 11.09.1976, do Prefeito Municipal de Tucuruí, remetendo a este Tribunal, para cadastro, o Decreto nº 24, de 10.09.1976, que dispõe sobre a anulação de bens patrimoniais, no valor de Cr\$ 23.910,48 e que se vê à fls. 02.

A D-6, em sua informação de fls. 04 assim disse:

"O presente processo trata da desincorporação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Tucuruí, feito pelo Decreto nº 024/76.

Analisando o referido Decreto, o mesmo não especifica a razão da anulação de tais bens registrados no Patrimônio Municipal.

Assim sendo haverá necessidade de justificativa do Sr. Prefeito quanto ao Ato decretado, a fim de que possamos dar nosso parecer.

E a informação."

Voltando a informar, a fls. 10, a citada Divisão Técnica, teve a seguinte manifestação:

"Em resposta ao expediente deste Tribunal, o Prefeito Municipal de Tucuruí através Ofício nº 077/76, faz referência dos assuntos reclamados por esta Divisão às fls. 4:

Explica aquele Gestor, que os bens Móveis e Imóveis encontram-se inservíveis, razão pela qual baixou o Decreto de desincorporação do Patrimônio grafado no Balanço Geral do Município.

Quando as Ações da Petrobrás, faz referência que houve autorização Legislativa para tanto. Neste particular demos busca nos arquivos do Tribunal, e verificamos no processo nº 35.440 (cadastrado) a existência da autorização Legislativa (Lei nº 1.536, de 08.10.76) que autoriza a Prefeitura Alienar 26.565 Ações da Petrobrás, que comparado com os dizeres do documento de fls. 8, que discrimina apenas a venda de 24.491 Ações.

"Nos termos da explicação do Sr. Prefeito e do Diploma legal acima mencionado, ficam justificadas esta posição.

Quanto aos Bens, Moveis e Imóveis, somos de opinião que os mesmos também deverao ter a anuência da Câmara Municipal de vez que eles foram autorizados anteriormente através do Orçamento e aprovado a sua aquisição, através da prestação de contas pela respectiva Casa Legislativa.

Assim sendo, neste ultimo caso, somos pela rejeição do Decreto nº 024/76 integrante deste processo.

E a informação, s.m.j."

A douta Procuradoria do Ministério Público, por seu ilustre Sub-Procurador, Dr. Antonio Maria Cavalcante, emitiu a fls. 11, o seguinte parecer:

"Realmente, concordo com a manifestação da Secção Técnica desta Corte as fls. 10 dos autos, no sentido de que há necessidade de anuência previa da Câmara Municipal do Município de Tucuruí para a anulação de bens patrimoniais pretendida através do Decreto nº 024/76.

E o parecer, SUJ".

Tendo em vista o que ficou acima exposto e o mais que dos autos consta, somos pela anexação do presente processo ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto."

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, mandar anexar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Tucuruí, exercício de 1976, o Processo nº 35.339, referente ao Decreto nº 024/76 de 10.09.76, que dispõe sobre a Anulação de Bens Patrimoniais, para apreciação em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Para, em 15 de março de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORREA PRADO

Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

Foi Presente:

Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES

Subprocurador

(G. Reg. nº 769)